

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DE AÇÃO POPULAR DE CUIABÁ - MT.

**Distribuição por dependência:**

Processo nº 1061225-34.2019.8.11.0041  
Processo nº 1016601-26.2021.8.11.0041

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** vem respeitosamente a esse juízo para, lastreado nas provas acostadas em procedimento investigatório e com fundamento no art. 37, § 4º e art. 129, III da Constituição Federal, no art. 25, IV, “b” e art. 29, VIII da Lei nº 8.625/93 e no art. 1º, *caput*, art. 3º e art. 17 da Lei nº 8.429/92, propor **AÇÃO CIVIL DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE TUTELA LIMINAR** contra

**PEDRO INÁCIO WIEGERT (PEDRO SATÉLITE)**, brasileiro, viúvo, político, inscrito no CPF nº 196.064.199-91, portador do RG nº 2727647-3/MT, residente na Rua das Garças, Condomínio Belvedere I, quadra 21, casa 05, bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá-MT, CEP 78075-320;

**DILMAR DAL BOSCO**, brasileiro, casado, Deputado Estadual, inscrito no CPF nº 344.611.911-68, portador do RG nº 03573419/MT, residente na Rua Jericoacoara 155, quadra 22,



lote 15, Condomínio Carpe Diem Resort Residence, bairro Eunice, Sinop-MT, CEP 78555-902 e endereço profissional na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, situada na Avenida André Maggi 06, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT;

**ANDRIGO GASPAR WIEGERT**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF nº 697.554.341-00, portador do RG nº 10918710 SSP/MT, residente na Rua das Imbúias 477, condomínio Alphaville, bairro Jardim Itália, Cuiabá-MT, CEP 78061-314;

**RAPHAEL VARGAS LICCIARDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 020.521.011-28, portador do RG nº 1569428-3, residente na Rua Atenas 165, Condomínio Golden Green Residence, apto. 14, loteamento Rodoviária Parque, bairro Despraiado, em Cuiabá-MT, CEP 78048-080.

**EDER AUGUSTO PINHEIRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 351.374.796-91, portador do RG nº 391915 MAERD/DS, residente na Rua Estevão de Mendonça 428, Edifício Van Gogh, apto. 1402, bairro Popular, Cuiabá-MT, CEP 78045-420;

**JÚLIO CÉSAR SALES LIMA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 156.352.601-87, portador do RG 782350 SSP/GO, residente na Rua Guadalajara 44, Edifício Solar das Américas, apto. 1504, bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP 78060-624 e endereço profissional na sede do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado de Mato Grosso (SETROMAT), situada na Avenida Rubens de Mendonça 1.104, Edifício 2001, sala 102, Cuiabá-MT;

**MAX WILLIAN DE BARROS LIMA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 923.446.151-72, portador do RG nº 134640507 SSP/MT, residente na Rua 12, casa 252, bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP 78068-744;

**JOSÉ EDUARDO PENA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 604.242.818-72, portador do RG nº 493088 SSP/GO, residente na Rua S, nº 146, Cidade Universitária, Barra do Garças-MT, CEP 78600-462 e na Alameda Ricardo Paranhos 525, bairro Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74175-020;

**EDSON ANGELO GARDENAL CABRERA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 926.718.028-20, residente na Rua Joaquim Nabuco 1497, Vila Paraíso, Presidente Prudente-SP, CEP 190130-40;



**PAULO HUMBERTO NAVES GONÇALVES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 160.405.626-68, residente na Rua Dr. José de Salles Macuco, casa 500, bairro Jardim Morumbi, Presidente Prudente-SP, CEP 19060-764;

**FRANCISCO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 619.833.653-00, residente na Avenida Beira Mar 2100, apto. 1401, bairro Meirelles, Fortaleza-CE, CEP 60165-120;

**LUIS GUSTAVO LIMA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 757.740.543-49, portador do RG nº 95001007412 SSP/CE, residente na Avenida Andelson Ribeiro 356, casa 88, bairro Terra Nova, Presidente Prudente-SP, CEP 19068-125;

**DANIEL PEREIRA MACHADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 473.243.922-53, portador do RG nº 152050 SESP/AM, residente na Avenida Guerino da Luz 1965, bairro Setor de Serviços, Juína-MT, CEP 78320-000;

**VERDE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.751.730-0001/97, estabelecida à Avenida Miguel Sutil, 7034, bairro Despraiado, em Cuiabá, CEP 78040-000;

**EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.334.262/0001-84, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul 3.356, sala 02, bairro Jardim Belo Horizonte, Rondonópolis-MT, CEP 78705-570 (filial) e na Rua Antônio Rodrigues 1670, Vila Formosa, Presidente Prudente – SP, CEP 19013-920 (matriz);

**VIAÇÃO XAVANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.143.492/0001-62, estabelecida na Rua Berna 09, loteamento Rodoviária Parque, bairro Despraiado, Cuiabá-MT, CEP 78048-120 (filial) e na Rua Bororós, 342, bairro Centro/São Benedito, em Barra do Garças – MT, CEP 78600-003 (matriz);

**VIAÇÃO MOTTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.340.921/0001-95, estabelecida na Rua Oeste 01, loteamento Rodoviária Parque, bairro Despraiado, Cuiabá-MT, CEP 78048-000 (filial), Avenida Tiradentes, s/n, Centro, Rondonópolis-MT, CEP 78700-250 (filial) e na Rua Antônio Rodrigues 1.061, bairro Vila Aristarcho, Presidente Prudente-SP, CEP 19.013-221 (matriz);

**VIAÇÃO JUÍNA TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.017.029/0001-37, estabelecida na Rua Berlim 171-D, loteamento Rodoviária Parque, bairro Despraiado, Cuiabá-MT, CEP 78048-100 (filial) e na Avenida J. K. 3624, quadra 04, lote 03-A, bairro Setor de Serviços, Juína-MT, CEP 78320-000 (matriz).

Para tanto, expõe as razões de fato e de direito declinadas a seguir.

## **I – INTRODUÇÃO.**

Nos autos da Ação Civil Pública nº 1061225-34.2019.8.11.0041, é promovida a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos na consecução ilícita do Decreto nº 2.499 de 20/08/2014 (**DOC. 01**), que, a despeito de formalmente suspenso em decisão liminar no Mandado de Segurança nº 125.875/2014-TJMT (**DOC. 02**) e de ter sido anulado pelo Decreto nº 211 de 07/08/2015 (**DOC. 03**), na prática, surtiu exatamente os efeitos almejados por seus idealizadores que foi embargar por vários anos a licitação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso – **STCRIP/MT**.

Em que pese o ato pretensamente normativo tenha de fato procrastinado a continuidade do certame, a verdade é que ele não constituiu a única medida empreendida com essa finalidade.

Paralelamente à “solução” engendrada na cúpula do governo estadual, outras ações igualmente ilícitas foram produzidas no âmbito da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT, como o abrupto arquivamento dos procedimentos de assinatura dos contratos de concessão dos lotes adjudicados na Concorrência Pública nº 01/2012 e a deliberada inércia na retomada da licitação com respaldo no indigitado expediente governamental.

A edição do Decreto nº 2.499/2014 ainda ensejou uma nova corrente de providências que embora se apresentassem na forma como legítimas, foram orquestradas visando à consolidação daquele mesmo desiderato ilícito, para as quais mais uma vez concorreram os bons préstimos de agentes públicos da agência reguladora e, também, do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, vale destacar a produção da *Análise Técnica da Conjuntura Atual do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso* em 07/05/2015 (**DOC. 04**) por Luís Arnaldo F. de Mello, Emerson Almeida de Souza e Jucemara



Carneiro M. Godinho, servidores de carreira da AGER/MT e que a redigiram em caráter confidencial e por ordem verbal do ex-presidente da autarquia, Carlos Carlão Pereira do Nascimento, com o fim de levar o poder concedente a discutir e deliberar sobre a conveniência de concluir a licitação que, por conseguinte, se mantinha paralisada.

O impasse finalmente restou superado pela invalidação do Decreto nº 2.499/2014 por meio do Decreto nº 211 de 07/08/2015 e pela recomendação de conclusão do certame no Parecer nº 02/GPG/2016 de 06/10/2016 (**DOC. 05**), em contraposição às objeções lançadas no intitulado estudo técnico.

No entanto, quando a assinatura dos contratos de concessão com as empresas Viação Novo Horizonte Ltda e Consórcio Metropolitano de Transportes se consolidou por definitivo e, em favor da primeira, foram expedidas as Ordens de Serviço pela Secretaria Estadual de Infraestrutura – SINFRA, novas ações foram arquitetadas na autarquia reguladora para prejudicar o pleno desenvolvimento das concessões firmadas sobre os mercados de Rondonópolis e Alta Floresta e, assim, comprometer a outorga dos lotes remanescentes, a pretexto da difundida inviabilidade do projeto licitado.

Ocorre que para além do financiamento do Decreto nº 2.499/2014 e das ações executadas com o inestimável apoio de agentes públicos lotados na AGER/MT, ambos demonstrados à exaustão nas Ações Cíveis Públicas nº 1061225-34.2019.8.11.0041 e 1016601-26.2021.8.11.0041 (**DOCs. 06 e 07**), a astúcia daqueles que se viam ameaçados pela regularização das concessões do transporte intermunicipal rodoviário de passageiros já os havia mobilizado a obter outro indispensável parceiro na missão de evitar a perda do mercado que dominavam há tantos anos.

O nível de organização e o poder econômico dos agentes particulares, ora requeridos, foram suficientes para corromper – ao menos – dois representantes da população mato-grossense na Assembleia Legislativa, sendo eles o ex-Deputado Estadual **PEDRO SATÉLITE** e o ainda parlamentar **DILMAR DAL BOSCO**, que não economizaram tempo e esforço na tentativa de evitar a celebração dos contratos dos lotes adjudicados em 2012 e que a concorrência pública fosse concluída.

Consoante será detalhadamente exposto nos tópicos seguintes, logo após a publicação do Decreto nº 211/2015, no âmbito da ALMT foi instalada a Comissão Especial do Transporte presidida por **PEDRO SATÉLITE** e relatada por **DILMAR DAL BOSCO**, que já em setembro de 2015 recomendou a suspensão da licitação e da contratação dos lotes adjudicados por 90 (noventa) dias.

Além disso, novamente em nome da comissão parlamentar, aqueles dois agentes políticos promoveram a abertura da Representação de Natureza Externa nº 21407-8/2016 no Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT e, em duas ocasiões, reiteraram a concessão de medida cautelar na tentativa de impedir a concretização dos mesmos atos acima referidos, inclusive, exaltando o Decreto nº 2.499/2014 e se valendo da suposta análise técnica materializada em 2015 pelos servidores da AGER/MT.

Durante o processamento da denúncia, houve a produção de atos que também contaram com o apoio ilícito do ex-agente público **RAPHAEL LICCIARDI**, que se encontrava lotado no gabinete do Conselheiro Relator, José Carlos Novelli.

Não bastasse, o então parlamentar **PEDRO SATÉLITE** se uniu ao grupo de empresários, ora requeridos, colocando sua influência política a serviço de garantir que a concorrência pública retomada pelo Edital nº 01/2017-SINFRA fosse interrompida com esteio na Ação Popular nº 1005764-14.2018.8.11.0041.

Além de conseguirem sustar temporariamente a continuidade do certame até que as condições descritas na decisão liminar fossem atendidas ou a própria ordem restasse revogada, a medida judicial tinha como principal finalidade municiar o ex-deputado **PEDRO SATÉLITE** na tarefa de dissuadir o governo estadual em dar prosseguimento ao processo licitatório.

Portanto, conforme já ressaltado na inicial da ACP 1016601-26.2021.8.11.0041, a consideração de todos os cenários onde o compromisso com os deveres do cargo dos agentes públicos e políticos foi sobrepujado pelos interesses econômicos dos empresários do setor de transportes é fundamental para compreender, em sua exata dimensão, cada uma das ações praticadas nos diferentes níveis da estrutura governamental e como elas se conectaram, robustecendo e perpetuando uma a outra na construção do resultado ilícito almejado: a anulação do processo licitatório ou sua procrastinação indefinida.

Desta feita, a par dos fatos contidos nas Ações Cíveis Públicas nº 1061225-34.2019.8.11.0041 e 1016601-26.2021.8.11.0041 guardarem comunhão lógico-temporal com os atos ímprobos que adiante serão descritos, a divisão estabelecida para a garantia da eficiência e celeridade processual encarregou, ao presente momento, a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que usaram o Poder Legislativo, o Tribunal Estadual de Contas e o Poder Judiciário para estender o estado de exploração precária do STCRIP/MT pelo maior tempo possível.

Situação essa, aliás, que persistia desde a promulgação da Constituição Federal em 1988 e que somente cessou devido à celebração, em 04/12/2018, do Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de 27/09/2007 que, após homologação judicial nos autos da ação de execução nº 828.07.2011.8.11.0041 (**DOC. 08**), possibilitou a contratação emergencial do serviço através de chamamentos públicos isonômicos e imparciais que proporcionaram significativa redução no preço das passagens aos usuários que necessitam desse meio de transporte.

A licitação propriamente dita, vale ressaltar, já poderia ter resultado na celebração de nove contratos de concessão abrangendo sete das oito regiões concebidas no plano de outorga aprovado pelo Ato nº 5.894/2012 (**DOC. 09**), contudo, perdura há nove anos sem conclusão efetiva em razão, substancialmente, das inúmeras manobras administrativas, judicial e políticas adotadas em seus desfavor.

Sendo assim, pretende-se ver aplicadas as penalidades da Lei nº 8.429/92 ao antigo e atual Deputado Estadual **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO**, respectivamente, e ao ex-servidor do TCE/MT, **RAPHAEL LICCIARDI**, por concorrerem na prática de atos que retardaram a regularização das delegações do STCRIP/MT, notadamente, mediante o recebimento de vantagens econômicas indevidas e que restaram identificadas no curso do Inquérito Policial nº 115154/2017-TJ.

A investigação criminal tramita em caráter sigiloso, porém, assim como seu antecessor, o atual Relator dos autos, Desembargador Marcos Machado, autorizou o compartilhamento de todas as provas com este órgão de execução (**DOC. 10**), a fim de serem promovidas as medidas cabíveis à responsabilização civil e administrativa dos agentes públicos e particulares envolvidos em condutas ímprobas.

Por corolário, almeja-se a responsabilização solidária de todas as pessoas físicas e jurídicas que participaram e se beneficiaram desses mesmos ilícitos, a teor do art. 3º da Lei nº 8.429/92, além da condenação das empresas réas nas sanções da Lei nº 12.846/2013.

## **II – AGENTES POLÍTICOS PEDRO SATÉLITE E DILMAR DAL BOSCO: COMISSÃO ESPECIAL PARLAMENTAR – PROCRASTINAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO.**

Por meio do Ato nº 046 de 27/08/2015 foi instalada a Comissão Especial Parlamentar designada “Comissão Especial do Transporte”, fruto da articulação dos corréus **PEDRO**



**SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO**, nomeados Presidente e Relator, respectivamente, e da qual também foram membros Leonardo Albuquerque, Ondanir Bortolini e Saturnino Masson, este último substituído por Emanuel Pinheiro em 22/12/2015 (**DOC. 11**).

O requerimento de instalação da comissão foi apresentado por **PEDRO SATÉLITE** a pretexto da “*necessidade de se propor um reestudo para o setor de transporte de pessoas no âmbito do Estado de Mato Grosso, analisando os problemas estruturais do setor, bem como visando buscar soluções para cada um deles*”.

Registra-se que desde 24/09/2014, data em que houve a suspensão judicial do Decreto nº 2.499/2014 nos autos do MS nº 125875/2014-TJ, **não subsistia qualquer impedimento judicial ou administrativo à assinatura dos contratos pelas vencedoras da Concorrência nº 01/2012 e à continuidade daquela aberta pelo Edital nº 01/2013 (DOC. 12)**.

Por sua vez, a Análise Técnica da Conjuntura Atual do STCRIP/MT de 07/05/2015 produzida no âmbito da AGER/MT por Carlos Carlão Pereira do Nascimento, Luis Arnaldo Faria de Mello, Emerson Almeida de Souza e Jucemara Carneiro M. Godinho e que ensejou várias reuniões, onde estes três últimos e Eduardo Alves de Moura tentaram demover o poder concedente de prosseguir com a licitação e celebração dos contratos, **também já mostrava sinais de que estava se tornando insuficiente ao propósito de retardar a execução desses atos**.

Afinal, o governo havia publicado o Decreto nº 211/2015 no Diário Oficial de 07/08/2015 invalidando expressamente o Decreto nº 2.499/2014 que, na perspectiva da sobredita “análise técnica”, atenderia mais ao interesse público do que a conclusão do processo licitatório.

Sendo assim, a estratégia foi utilizar a força política para continuar mantendo a máquina estatal ocupada na direção contrária à retomada da concorrência pública e contratação dos lotes adjudicados, ou seja, analisando “novos materiais” que demonstrariam a inconveniência de fazê-los.

Após sua instalação, uma das primeiras providências empreendidas pela Comissão Especial do Transporte foi encaminhar o Ofício nº 003/2015/CE/ALMT subscrito pelos Deputados **PEDRO SATÉLITE**, Leonardo Albuquerque e Ondanir Bortolini ao então Secretário Chefe da Casa Civil, Paulo Zamar Taques, **recomendando a suspensão por 90 dias “da licitação e dos atos referentes à contratação da etapa já concluída” (DOC. 13)**.

O documento, entregue no dia 11/09/2015, foi embasado na suposta existência de “*indícios de fraude na contratação da empresa que gerou o estudo*” e “*desrespeito pelo usuário de transporte coletivo e à Lei nº 8.666/93, com a realização de audiências públicas*”.

No entanto, as duas razões lançadas na recomendação parlamentar, com ares de novidade, somente requentavam matérias já apreciadas exaustiva e definitivamente pelos órgãos competentes.

De fato, **as alegadas irregularidades das audiências públicas** promovidas acerca do planejamento do sistema e do edital de licitação que, num primeiro momento, ensejaram ordens liminares obstando o andamento do certame, **acabaram sendo repelidas pelo Poder Judiciário e a principal decisão, nesse sentido, foi prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça em 19/11/2013, no julgamento do RMS nº 42.237/MT (DOC. 14).**

Também nos autos do processo nº 20.046-8/2011, **em 10/06/2014, o Tribunal de Contas do Estado havia concluído pela legalidade dos convênios firmados pela AGER/MT com a Fundação Ricardo Franco – FRF do Instituto Militar de Engenharia, com o Centro de Excelência em Engenharia de Transportes do Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro - CENTRAN e com a Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio Econômicas – FEPESE (DOC. 15).**

O próprio corréu **DILMAR DAL BOSCO** concedeu entrevista ao jornal A Gazeta, veiculada em 22/09/2015, afirmando-se muito preocupado com a situação do processo licitatório, pois **desde o início** apontavam “*falhas que começam na escolha da empresa que fez o estudo*” (DOC. 16).

Ainda assim, quase uma década depois da celebração dos convênios administrativos e pouco menos de dois anos após a Corte Superior de Justiça afastar os infundados questionamentos acerca das participações sociais, a Comissão Especial capitaneada pelos deputados **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** se valeu justamente desses pontos para dar fôlego à persistente interrupção do certame e não assinatura dos contratos para os lotes já adjudicados.

Malgrado a desfaçatez das circunstâncias, a manobra retornou o resultado proposto e, naquela mesma data e periódico – A Gazeta, 22/09/2015 –, foi divulgada a matéria intitulada “**Governo decide ‘breicar’ certame**”, contendo os seguintes pronunciamentos do então Secretário-Chefe da Casa Civil, Paulo Zamar Taques (DOC. 17):

“O documento mostra feitos que teriam ocorrido quando foi realizada as duas licitações. São  **fatos que eu, com toda certeza, reputo como graves**”.

“**Optamos por suspender esse procedimento até que todos estes fatos que foram trazidos por nós pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) sejam averiguados**”.

Diante da repercussão midiática da decisão governamental de suspender a licitação do STCRIP/MT acolhendo a recomendação parlamentar, foi entregue o Ofício nº 326/2015/6ªPJ à Secretaria de Estado da Casa Civil, acompanhado de cópia da decisão do STJ no RMS nº 42.237/MT e do TCE no processo nº 20.046-8/2011, explicitando a absoluta ausência de legitimidade do pleito acolhido (**DOC. 18**).

Todavia, somente em 03/11/2015, após a requisição ser reiterada, Paulo Zamar Taques respondeu por meio do Ofício nº 834/2015/GSC/CCV (**DOC. 19**), informando que o pedido havia sido indeferido diante do Parecer nº 06/GPG/2015 exarado pela Procuradoria-Geral do Estado em sentido contrário à recomendação parlamentar (**DOC. 20**).

No mesmo documento, o então secretário executivo afirmou que “*em nenhum momento houve a suspensão do processo licitatório*”.

Contudo, em que pese não tivesse sido emitida decisão oficial nesse sentido, fato é que, no lapso de 11/09 a 03/11/2015, a retomada da licitação e a celebração dos contratos de concessão dos lotes adjudicados se mantiveram paralisadas em função da recomendação parlamentar, tendo o ex-presidente da AGER/MT, Carlos Carlão Pereira do Nascimento, se valido desse episódio para justificar a inércia na execução de tais atos, consoante demonstrado na ACP nº 1016601-26.2021.8.11.0041.

A expectativa inicial, evidentemente, era manter a concorrência pública neutralizada pelo maior tempo possível, “**até que todos estes fatos que foram trazidos por nós pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) sejam averiguados**”, como noticiado pelo ex-secretário executivo, ou seja, contando-se com o trabalho que o poder concedente teria em reunir todos os elementos necessários à análise das alegações extemporâneas e nada inovadoras apontadas no Ofício nº 003/2015/CE/ALMT.

Não obstante, **além de embargarem por dois meses a continuação do certame e a contratação dos lotes vencidos na etapa anterior**, a situação alavancada através da

Comissão Especial Parlamentar, forjada pelos requeridos **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** em favor dos empresários do setor de transportes, **conseguiu que a própria estrutura governamental promovesse a fragilização do projeto licitado, reforçando midiaticamente dúvidas, suspeitas e críticas inidôneas desde há muito lançadas pelos recorrentes algozes do certame.**

Já a segunda investida contra a licitação do STCRIP/MT, mediante utilização da Comissão Parlamentar, ocorreu um ano depois do imbróglgio acima relatado, com o protocolo no TCE/MT do Ofício nº 005/2016/CET/ALMT de 09/11/2016 (**DOC. 21**), subscrito apenas pelos requeridos **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO**, na condição de presidente e relator.

O ofício trazia como assunto “*Encaminhar REPRESENTAÇÃO com pedido de medida cautelar para sustar os efeitos de publicação de ato administrativo praticado com o objetivo de efetivar a adjudicação do objeto licitado pela Concorrência Pública nº 001/2012 da AGER/MT*” e foi autuado como Representação de Natureza Externa nº 21407-8/2016 (autos completos – **DOC. 22**).

Por relevante, consigna-se que, àquela altura, o processo licitatório se encontrava na SINFRA desde janeiro de 2016, onde já havia ocorrido duas reuniões com os representantes das empresas vencedoras da licitação de 2012 para tratar das medidas prévias à assinatura dos contratos respectivos (**DOC. 23**).

Portanto, ainda que a passos lentos, pela primeira vez em anos o procedimento administrativo não se encontrava estagnado e seguia para um desfecho.

Mas de acordo com os corrêus, a representação era “***fortemente amparada por documentos que seguem anexo, com o objetivo único de fazer valer os princípios da eficiência, da legalidade e da moralidade pública do artigo 37 da Constituição Federal***”.

Afiançaram, inclusive, que “*O Poder Executivo da época embarcou nessa pantomima da licitação do novo ‘sistema de transporte de passageiros de Mato Grosso – STCRIP/MT’, esta tese ainda seduz o Parquet Estadual por algum motivo que nos escapa da imaginação, todavia, o Governador do Estado recobrando de vez a lucidez, e se dando conta do absurdo, editou o Decreto nº 2.499/2014*”.

É que segundo ressaltaram “***este decreto demonstrou a boa-fé do Governador em fazer o que é correto no caso concreto posto para Vossa Deliberação***”.



À representação, **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** anexaram cópia do relatório conclusivo da Comissão Especial que trazia o seguinte encerramento (**DOC. 24**):

Desta feita, com essas considerações este Relator propõe o encerramento dos trabalhos desta Comissão, mediante o oferecimento das seguintes **RECOMENDAÇÕES** ao chefe do Executivo:

1. **A denúncia do Termo de Ajuste de Conduta** por conta da ilegalidade e impossibilidade de cumprimento das obrigações de licitar todo o sistema de transportes intermunicipal de passageiros e de contratar pessoal para lotar na AGER;
2. **A expedição de Ato normativo** que regule a continuidade da prestação dos serviços pelos atuais concessionárias até 31/12/2018;
3. **A anulação do processo licitatório** realizado a partir do Edital de Concorrência nº 001/2012 e continuada com o edital de concorrência nº 001/2013, por vício de ilegalidade desses editais, tratando-se de anulação - e não de revogação - nem mesmo a indenização das despesas do licitante será devida;
4. **A realização de audiências públicas**, precedidas de ampla divulgação, com o objetivo de colher sugestões da sociedade sobre o sistema de transporte intermunicipal que melhor atende as expectativas do interesse público;
5. **Análise das contribuições e elaboração de um Plano de Outorga pela equipe técnica da AGER/MT**, ou da Secretaria de Infraestrutura e Logística, cuja aprovação deverá estar condicionada à **realização de audiências públicas** para propiciar sua mais ampla discussão;
6. **A realização de processo licitatório** de todo o sistema de transporte intermunicipal de passageiros a ser implementado a partir de 31/12/2018;
7. **A interpelação da Fundação Ricardo Franco** para que, à vista da **invalidade de sua contratação**;
8. **Ressarcimentona integridade** dos valores por ela indevidamente auferidos com a elaboração do Plano de Outorga e dos editais de licitação;

A remessa das informações e de documentos relativos à contratação da Fundação Ricardo Franco ao Ministério Público para averiguação sobre o cometimento de crime funcional ou atos de improbidade dos agentes públicos que sustentaram e firmaram o convênio com aquela instituição.

A denúncia também foi acompanhada da análise supostamente técnica produzida na AGER/MT em 07/05/2015 (**DOC. 22**, p. 130/196), que segundo o sobredito relatório, contribuiu “bastante com a presente comissão, o trabalho desempenhado no âmbito da AGER/MT, por profissionais técnicos de carreira, com integral e minucioso conhecimento da operação do sistema vigente de transporte intermunicipal de passageiros”, além dos seguintes documentos:

- Parecer Técnico Resumido. Análise Inicial de Riscos e Viabilidade da Licitação do Transporte Rodoviário Intermunicipal do Mato Grosso, de autoria da empresa *EGL Engenharia* (**DOC. 22**, p. 46/62).

- Estudo de Satisfação dos Usuários de Transporte Intermunicipal em Mato Grosso, de autoria da empresa *Vetor Pesquisas* (**DOC. 22**, p. 63/127).

Cautelarmente, os réus **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** requereram ao TCE/MT que suspendesse o ato de adjudicação de lotes da Concorrência nº 01/2012 e a prática de qualquer novo ato atinente ao processo licitatório, nestes termos:

a) cautelarmente sustados os efeitos da “Deliberação Quanto à Homologação e Adjudicação”, feita pelo Presidente da AGER/MT, e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Nº 25955, de 28 de dezembro de 2012, página 79 (Documento 01), que segue em anexo, pois este ato administrativo encerrou uma das etapas do procedimento licitatório da Concorrência Pública Nº 001/2012 da AGER/MT, bem como, torna público e vinculante o resultado desse certame, que efetivou de fato e de direito a adjudicação da delegação do “Serviço Público do SubSistema integrante do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT”, e que exigirá no porvir a assinatura dos contratos de concessão;

b) cautelarmente determinado ao Secretário de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso, Senhor Marcelo Duarte Monteiro, a suspensão de qualquer procedimento atinente ao procedimento licitatório da Concorrência Pública Nº 001/2012 da AGER/MT, encartada no Processo Administrativo nº 114734/2012;

Em seguida, – dia 05/12/2016 – os requeridos protocolaram nova petição reforçando a necessidade de concessão da medida cautelar (**DOC. 25**), ante a publicação do Decreto nº 743 de 23/11/2016 que autorizou a SINFRA a dar continuidade ao processo licitatório e de assinatura dos respectivos contratos de concessão (**DOC. 26**).

Em 06/03/2017, mais uma vez **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** reiteraram o pedido cautelar (**DOC. 27**) devido à convocação das vencedoras da Concorrência

nº 01/2012 para comparecerem na SINFRA a fim de tratar dos instrumentos contratuais, além do aviso de abertura da nova etapa da licitação objetivando a concessão dos lotes remanescentes, ambos publicados no Diário Oficial nº 26.964 de 17/02/2017 (**DOC. 28**).

Convém frisar que o requerimento foi acompanhado de extratos de anotações no *Serasa Experian* referentes às empresas vencedoras da concorrência realizada em 2012, sendo ainda fundamentado na “*certidão da 6ª Vara Cível de Manaus – AM, encaminhada pelo Protocolo nº 88789/2017, onde o administrador judicial de duas concessionárias do serviço público de transporte de passageiros (Transporte Jaó Ltda e Barratur Transportes e Turismo Ltda), informa, que há uma determinação judicial, determinando a suspensão da licitação aqui em debate*”.

Urge ressaltar que pelo menos desde 2014, a empresa BARRATUR TRANSPORTES<sup>1</sup> já havia transferido suas linhas para a **VERDE TRANSPORTES**, ao passo em que o mesmo destino foi dado para as linhas da empresa TRANSPORTE JAÓ através de instrumento formalizado no dia 09/08/2017 (**DOC. 29**)

A propósito, no relatório gerencial de dezembro/2017 (**DOC. 30**), que foi apreendido na sede da **VERDE TRANSPORTES**, é possível observar que enquanto o faturamento das linhas originariamente outorgadas à TRANSPORTE JAÓ ainda era registrado com a designação nominal dessa empresa, aquelas outrora pertencentes à BARRATUR TRANSPORTES já estavam contabilizadas como “*LINHAS (VERDE ARAGUAIA)*”<sup>2</sup>.

Portanto, apesar de **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** formularem o pleito a partir de decisão judicial que supostamente amparava a operação precária das empresas TRANSPORTE JAÓ e BARRATUR TRANSPORTES, na realidade, a medida cautelar tinha como beneficiária direta a empresa **VERDE TRANSPORTES**, para quem, diga-se, aquele primeiro agente político também já havia vendido as linhas que um dia pertenceram à sua empresa e de seus familiares, TRANSPORTE SATÉLITE LTDA<sup>3</sup>.

No curso da RNE nº 21407-8/2016, houve duas manifestações técnicas pelo indeferimento do pedido cautelar (**DOC. 22**, p. 380/384 e 439/447), que acabou não sendo apreciado pois

<sup>1</sup> VERDE e BARRATUR requereram a transferência das linhas através dos processos nº 529800/2014-AGER e nº 267042/2015-SINFRA, tendo o primeiro ensejado a propositura de ação judicial (código 924975; apelação nº 151374/2016).

<sup>2</sup> Relatórios Gerenciais/Operacional Estatísticas das Linhas/Linhas (Verde Araguaia).

<sup>3</sup> Ação código 860178; apelação nº 123414/2015; STJ: TP 1230 e AREsp 1.279.899/MT; STF: RE 1.168.717/MT.

no dia 06/03/2017 o Relator, Conselheiro José Carlos Novelli, extinguiu o feito sem análise de mérito, visto que seu conteúdo já fora anteriormente submetido à deliberação plenária do TCE/MT no processo nº 83585/2012 (DOC. 31).

Malgrado os deputados **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** não tenham obtido êxito na empreitada contra a licitação do STCRIP/MT junto ao TCE/MT, fato peculiar que sobressai do episódio em questão é que **documentos importantes, anexados à representação ou que fundamentaram o relatório conclusivo, não foram providenciados pela Comissão Especial em nome da qual supostamente atuavam.**

Realmente, assim como os pareceres dos juristas Marçal Justen Filho e Nelson Nery Jr. discorridos ao longo do parecer conclusivo, os mencionados documentos desenvolvidos pelas empresas EGL Engenharia e Vetor Pesquisas **foram financiados pelos que se favoreciam da exploração precária do sistema e agiam para inviabilizar a concorrência pública, se possível em termos definitivos e, se não, procrastinando-a indefinidamente.**

Quanto aos pareceres dos renomados juristas, cópia digital dos contratos com eles firmados foi localizada durante a Operação Rota Final, nas diligências acerca da empresa **VERDE TRANSPORTES**, consoante se detém nas p. 30/36 do Relatório Técnico nº 14/2019 (**DOC. 32**) de onde foram retiradas as imagens a seguir:

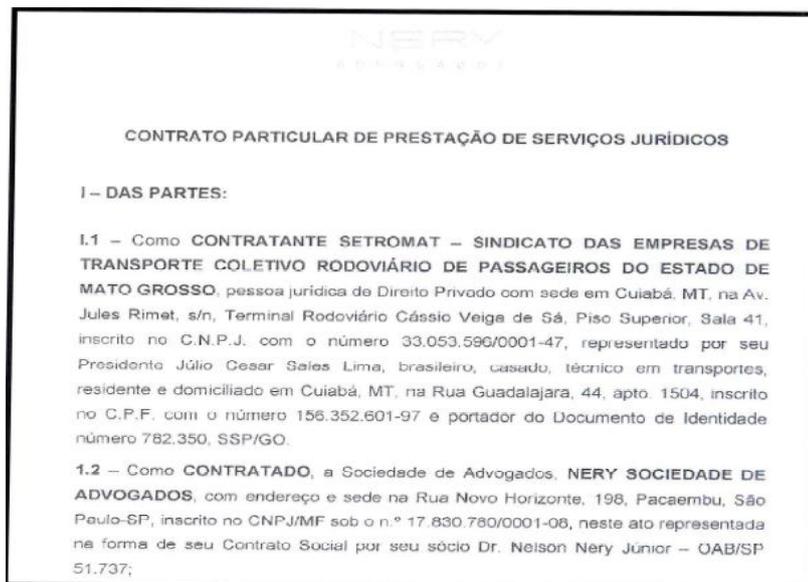
**Marçal Justen Filho – R\$ 225.000,00 – 07/12/2015**

**FIGURA 17 - CONTRATO SETROMAT X MARÇAL JUSTIN FILHO**

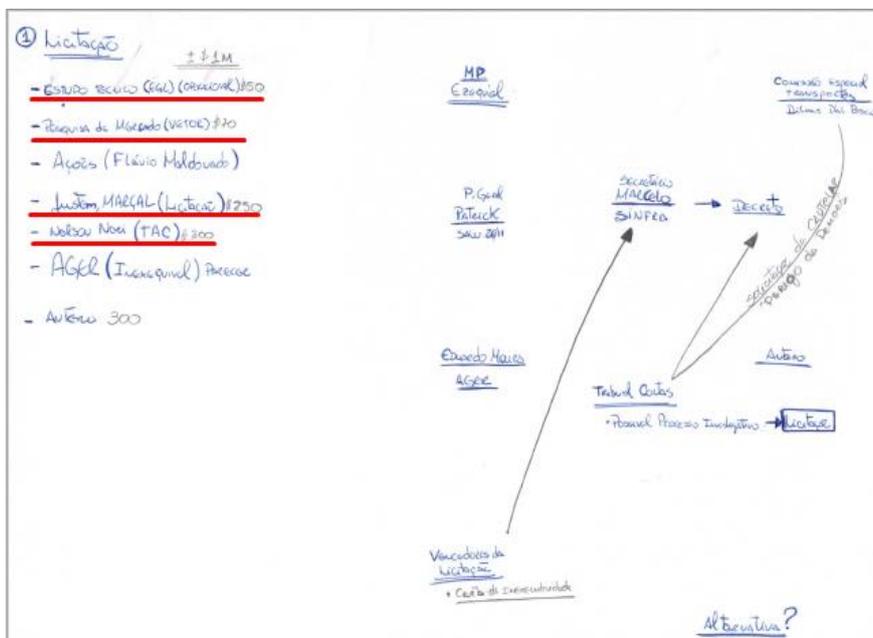


**Nelson Nery Jr. – R\$ 300.000,00 – 02/12/2015**

**FIGURA 21 - CONTRATO SETROMAT X NELSON NERY JÚNIOR**



Ainda na sede da empresa **VERDE TRANSPORTES** foi encontrado manuscrito com a descrição das medidas que estavam sendo adotadas no propósito de prejudicar a licitação, dentre elas, um “**Estudo Técnico (EGL) (Operacional) R\$50**” e uma “**Pesquisa de Mercado (Vetor) \$70**” (**DOC. 33**):



A Comissão Parlamentar nem mesmo providenciou as informações do banco de proteção ao crédito que **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** anexaram ao requerimento de

reiteração da medida cautelar de 06/03/2017, pois, conforme informado pela Serasa S.A., foi a empresa Viação Barão de Mauá Ltda quem emitiu todos aqueles extratos (**DOC. 34**).

Ao ser inquirido pela autoridade policial acerca da forma como os documentos foram obtidos, o ex-Deputado **PEDRO SATÉLITE** enfatizou seu alheamento nestes termos (**DOC. 35**):

folhas 382/384 do relatório técnico. Pergunta-se: Quem encomendou os documentos acima, quem pagou, explique? QUE o DECLARANTE somente se recorda que houve uma pesquisa em que a Assembleia Legislativa auxiliou, mas não se recorda exatamente qual dessas pesquisas, e não se recorda de ter auxiliado a contratação e/ou pagamento dos pareceres desses renomados juristas, nem a pesquisa da empresa Vetor; QUE indagado quem trouxe tais Pareceres Jurídicos ou pesquisa da empresa "VETOR" à Comissão de Transportes da Assembleia Legislativa, respondeu que não foi o DECLARANTE que levou tais documentos à Comissão e não sabe quem os levou, como foram juntados; QUE não sabe dizer se a Diretoria da VERDE

Por sua vez, **DILMAR DAL BOSCO** assim pronunciou (**DOC. 36**):

não se adequava ao Estado de Mato-Grosso; QUE se recorda que, no curso dessa discussão da Comissão Especial, houve Pareceres juntados, cuja autenticidade foi checada pelo DECLARANTE; QUE se recorda também de ter [...]  
apresentada; QUE não se recorda como os Pareceres chegaram à Comissão Especial de Transporte Intermunicipal; QUE nessa Comissão Especial, o [...]  
DECRETO, até mesmo porque era oposição de SILVAL BARBOSA; QUE se recorda que, na referida Comissão Especial, houve uma pesquisa realizada pela empresa "VETOR", relativa ao serviço de transporte, qualidade e/ou quantidade/estimativa, não se recordando quem contratou e pagou essa empresa "VETOR"; QUE se recorda de Pareceres de Juristas Renomados, mas não sabe dizer quem os contratou e pagou por esses Pareceres juntados ao Relatório da Comissão Especial; QUE conhece o Sr. ANDRIGO WIEGERT, filho

Interessante observar que embora **DILMAR DAL BOSCO** tenha garantido que checou a autenticidade dos documentos, paradoxalmente, pontuou desconhecer a informação básica de como eles foram obtidos.

O mais curioso, no entanto, é que os dois parlamentares trabalharam com tanto afinco na Presidência e Relatoria da Comissão Especial Parlamentar, mas se esqueceram completamente do que estava consignado no respectivo relatório conclusivo (**DOC. 24**):

Os trabalhos realizados por esta Comissão foram desenvolvidos por meio do depoimento do Presidente Regulador da AGER/MT e de informações repassadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – SETROMAT, que apresentou dois pareceres jurídicos, encomendados aos Professores Doutores Nelson Nery Junior e Marçal Justen Filho, além de um parecer técnico exarado pela EGL – Engenharia Ltda, empresa de consultoria especializada em engenharia de transportes, com amplo conhecimento de políticas públicas de transportes juntos a diversos Estados e municípios brasileiros, bem como, cooperando na elaboração de projetos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

[...]

Desta forma foi vencida pelo tempo a possibilidade de audiências, tendo esta comissão requerido ao Presidente a contratação de empresa de opinião pública, que assim o fez, esta Casa contratou a empresa de pesquisa de opinião, VETOR Pesquisa, que de maneira abrangente realizou pesquisa de opinião pública juntos aos usuários do transporte intermunicipal coletivo, em todos os municípios matogrossenses, cuja conclusão enriquece o presente relatório, ainda mais, com apontamentos interessantes podendo ser utilizados para nortear este trabalho e orientar a administração pública.

A princípio inusitado, lapso de memória se mostra totalmente compreensível quando se percebe que sequer o relatório conclusivo foi produto genuíno da comissão parlamentar, na época – reitera – também composta pelos deputados Leonardo Albuquerque, Ondanir Bortolini e Emanuel Pinheiro.

Com efeito, como pode ser observado, o referido documento possui 31 (trinta e uma) laudas e não foi assinado nem por **DILMAR DAL BOSCO**, Relator da Comissão Especial Parlamentar, tampouco por seu Presidente, **PEDRO SATÉLITE**, ou quaisquer dos demais membros.

Segundo consta na última página, a elaboração coube à equipe técnica composta por Nathália Jovelina Rogério dos Santos, que foi assessora de **PEDRO SATÉLITE** entre 2013 e 2018, e por Luiz Fernando da Silva Flamínio que foi chefe de gabinete de **DILMAR DAL BOSCO** entre 2011 e 2017.

Todavia, os depoimentos dos assessores de ambos são denotativos de que o conteúdo do relatório conclusivo – sobretudo, seus elementos estruturantes – não foi integralmente elaborado pela equipe técnica da comissão.

É o que se detém das seguintes declarações de Nathalia Jovelina Rogério dos Santos (**DOC. 37**):



...Diante disso, pergunta-se: Quem pediu para a DECLARANTE participar da elaboração desse relatório conclusivo contrário ao processo licitatório? QUE a DECLARANTE esclarece que, de fato, figurou na Equipe Técnica da Minuta deste Relatório Técnico... mas esclarece a DECLARANTE que esse Relatório já lhe foi entregue redigido, pelo DEPUTADO ESTADUAL PEDRO SATÉLITE, somente para correção de ortografia e textual pela DECLARANTE, nada relacionado ao conteúdo, mesmo porque a DECLARANTE reconhece que não tem capacitação técnica para emitir parecer sobre esse assunto; QUE afirma que a DECLARANTE, ao receber o referido Relatório Técnico... primeiro passou ao colega de trabalho LUIZ FLAMÍNIO, e depois a DECLARANTE repassou corrigindo apenas gramaticalmente o texto; QUE se recorda que LUIZ FLAMÍNIO lhe disse que havia trabalhado um pouco na elaboração desse documento; QUE se recorda que, ao participar das reuniões da referida Comissão, a DECLARANTE ouviu que o 'o modelo não seria bom para os usuários', mas não sabe quem emitiu essas opiniões ou quem pode ter auxiliado ou mesmo elaborado essa minuta para o DEPUTADO PEDRO SATÉLITE, o qual, como já dito, entregou a minuta à DECLARANTE, para as correções gramaticais e textuais; QUE indagada a DECLARANTE se tem ciência de quem pagou os pareceres dos juristas NELSON NERY JUNIOR, MARÇAL JUSTEN e RELATÓRIO DE PESQUISA DA VETOR PESQUISAS, utilizados como fundamento desse relatório conclusivo? QUE a DECLARANTE se recorda que foi o DEPUTADO ESTADUAL PEDRO SATÉLITE que entregou à DECLARANTE tais Pareceres, que se recorda de tê-los manuseado e que inclusive os xerocopiou para montar o Processo ao final, ocasião em que esses Pareceres foram novamente juntados, mas não sabe quem os pagou: QUE não sabe como tais Pareceres e documentos chegaram para a COMISSÃO DE TRANSPORTES, afirmando apenas que foi o DEPUTADO PEDRO SATÉLITE que chegou com eles e entregou à DECLARANTE, mas não sabe quem entregou esses Pareceres de Juristas renomados ao DEPUTADO PEDRO SATÉLITE; QUE indagado a DECLARANTE se MAX WILLIAN, EDER PINHEIRO, CARLOS PRADO FEUSER ou JULIO CESAR, ANDRIGO WIEGERT tiveram alguma participação na confecção desse documento? QUE a DECLARANTE responde que não pode afirmar, que na verdade desconhece, e quanto a CARLOS PRADO FEUSER, ao menos pelo nome não o conhece...

Já Luiz Fernando da Silva Flamínio assim declarou sobre o assunto (**DOC. 38**):

...QUE: Com relação ao relatório conclusivo elaborado pela Comissão Especial de Transportes... o DECLARANTE se recorda que já tinha experiência na elaboração de relatórios, tendo em vista que havia trabalhado na CPI das Usinas, sendo assim, foi encaminhado ao DECLARANTE um esqueleto de relatório pronto, tendo sido encaminhado pela assessora do Deputado PEDRO SATÉLITE NATHALIA JOVELINA, coube ao DECLARANTE esquematizar o relatório conclusivo e dar redação final, não sabendo se MAX WILLIAN, EDER PINHEIRO e JULIO CESAR participaram da redação; QUE: O DECLARANTE se recorda que quando chegou para o DECLARANTE finalizar o relatório, estavam em anexo o pareceres de MARÇAL JUSTEN, NELSON NERY e o estudo de RICARDO FRANCO, não sabendo quem entregou tais pareceres para a COMISSÃO DE TRANSPORTES da ASSEMBLEIA como também não sabe quem pagou tais pareceres... aproveitou um esqueleto já pronto do relatório que não sabe quem fez e elaborou as correções finais...

É necessário ressaltar que apenas a cópia do relatório conclusivo acompanhou a representação formulada perante o TCE/MT através do Ofício nº 005/2016/CET/ALT, subscrito pelos então parlamentares que ocupavam a Presidência e Relatoria da Comissão Especial.

Não houve demonstração alguma de que o relatório ou mesmo o ofício haviam sido aprovados pelos demais membros.

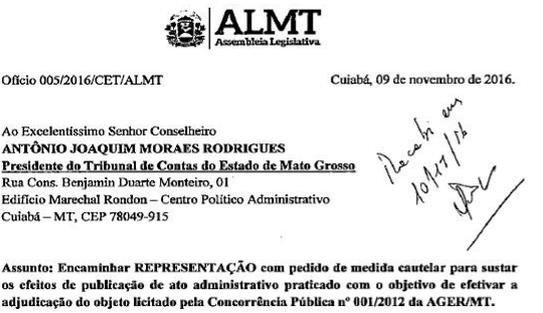
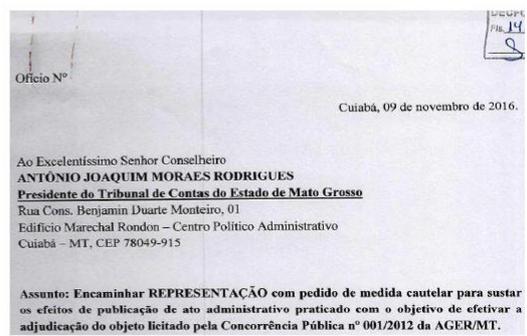
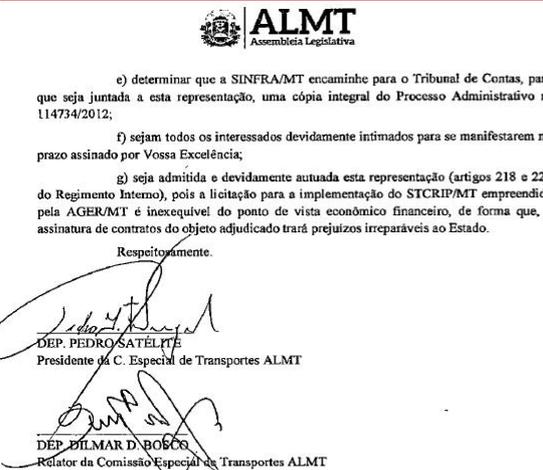
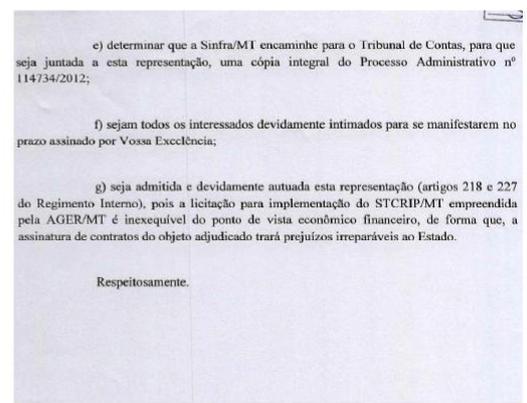
Essa situação é de particular relevância porque, como já visto na transcrição de sua parte final, o documento assim consignou: “*Desta feita, com essas considerações este Relator propõe*

o encerramento dos trabalhos desta Comissão, mediante o oferecimento das seguintes RECOMENDAÇÕES ao chefe do Executivo:”.

Vale dizer, o relatório deveria estar acompanhado do correspondente ato de aprovação para que oficialmente representasse a conclusão da comissão parlamentar, **ainda mais na adoção de uma providência que nem mesmo era contemplada na proposta final do relator, qual seja, a formulação de denúncia ao TCE/MT.**

Finalmente, merece destaque o fato de que durante a Operação Rota Final realizada em abril de 2018, **a própria minuta do Ofício nº 005/2016/CET/ALMT** que ensejou a RNE nº 21407-8/2016 **foi localizada na sede da ré VERDE TRANSPORTES**, especificamente na sala do requerido **MAX WILLIAN (DOC. 39)**.

O documento encontrado na empresa possui exatamente o mesmo conteúdo daquele protocolado no TCE/MT, exceto pela ausência do timbre da Assembleia Legislativa, numeração e assinatura dos deputados, aspectos esses demonstrados no quadro comparativo abaixo inserido:

<u>Documento Protocolado (DOC. 21)</u>	<u>Documento Apreendido (DOC. 39)</u>
 <p>Logo: <b>ALMT</b> Assembleia Legislativa</p> <p>Ofício 005/2016/CET/ALMT Cuiabá, 09 de novembro de 2016.</p> <p>Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro <b>ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES</b> <b>Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso</b> Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, 01 Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo Cuiabá – MT, CEP 78049-915</p> <p><i>Recabhi em 10/11/16</i></p> <p><b>Assunto: Encaminhar REPRESENTAÇÃO com pedido de medida cautelar para sustar os efeitos de publicação de ato administrativo praticado com o objetivo de efetivar a adjudicação do objeto licitado pela Concorrência Pública nº 001/2012 da AGER/MT.</b></p>	 <p>Ofício Nº</p> <p>Cuiabá, 09 de novembro de 2016.</p> <p>Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro <b>ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES</b> <b>Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso</b> Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, 01 Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo Cuiabá – MT, CEP 78049-915</p> <p><b>Assunto: Encaminhar REPRESENTAÇÃO com pedido de medida cautelar para sustar os efeitos de publicação de ato administrativo praticado com o objetivo de efetivar a adjudicação do objeto licitado pela Concorrência Pública nº 001/2012 da AGER/MT.</b></p>
 <p>Logo: <b>ALMT</b> Assembleia Legislativa</p> <p>e) determinar que a SINFRA/MT encaminhe para o Tribunal de Contas, para que seja juntada a esta representação, uma cópia integral do Processo Administrativo nº 114734/2012;</p> <p>f) sejam todos os interessados devidamente intimados para se manifestarem no prazo assinado por Vossa Excelência;</p> <p>g) seja admitida e devidamente autuada esta representação (artigos 218 e 227 do Regimento Interno), pois a licitação para a implementação do STCRIP/MT empreendida pela AGER/MT é inexequível do ponto de vista econômico financeiro, de forma que, a assinatura de contratos do objeto adjudicado trará prejuízos irreparáveis ao Estado.</p> <p>Respeitosamente.</p> <p><i>[Assinatura]</i> DEP. PEDRO SATÉLITE Presidente da C. Especial de Transportes ALMT</p> <p><i>[Assinatura]</i> DEP. BILMAR D. BOBEO Relator da Comissão Especial de Transportes ALMT</p>	 <p>e) determinar que a Sinfra/MT encaminhe para o Tribunal de Contas, para que seja juntada a esta representação, uma cópia integral do Processo Administrativo nº 114734/2012;</p> <p>f) sejam todos os interessados devidamente intimados para se manifestarem no prazo assinado por Vossa Excelência;</p> <p>g) seja admitida e devidamente autuada esta representação (artigos 218 e 227 do Regimento Interno), pois a licitação para implementação do STCRIP/MT empreendida pela AGER/MT é inexequível do ponto de vista econômico financeiro, de forma que, a assinatura de contratos do objeto adjudicado trará prejuízos irreparáveis ao Estado.</p> <p>Respeitosamente.</p>

Nessa lógica, a apresentação isolada do intitulado Relatório Conclusivo por meio de um ofício firmado unicamente pelos corrêus **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** evidencia que, a rigor, esses dois parlamentares é que aderiram ao conteúdo nele presente e dele se valeram para tomar a medida que entenderam conveniente à obtenção do resultado almejado que era a procrastinação do processo licitatório, fosse pela suspensão temporária ou sua definitiva anulação.

Portanto, os agentes políticos requeridos usaram a Comissão Especial Parlamentar para formular uma representação externa – denúncia – ao Tribunal de Contas, na engenhosa tentativa de ocultar que o faziam para bem próprio e de empresários que há décadas exploravam o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros devido à ausência da licitação que eles próprios agiam para evitar que fosse concluída.

Reforçando que a Comissão Parlamentar estava meramente servindo aos propósitos dos empresários interessados em embaraçar a conclusão do certame, os quais eram os verdadeiros responsáveis pela produção dos documentos oficialmente assinados pelos corrêus **DILMAR DAL BOSCO** e **PEDRO SATÉLITE**, vale colacionar trechos da conversa que o réu **JÚLIO CÉSAR** manteve em setembro e outubro de 2015 com a então assessora deste último ex-parlamentar, Nathália Jovelina Rogério dos Santos, indicada como coautora do relatório conclusivo (**DOC. 40**):

30/09/2015 09:35:23(UTC-4)Direction:Outgoing, 55689716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima) => To: 556592333039@s.whatsapp.net Nathy Santos, Pedro Satélite (+55 65 9233-3039) (Nathy Santos, Pedro Satélite (+55 65 9233-3039))  
Amiga, bom dia! Quero saber da pauta, que conversamos ontem?

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
556592333039@s.whatsapp.net Nathy Santos, Pedro Satélite (+55 65 9233-3039)	30/09/2015 09:35:10(UTC-4)	30/09/2015 09:35:16(UTC-4)	

Status: Sent  
Platform: Mobile

30/09/2015 09:36:11(UTC-4)Direction:Incoming, 556592333039@s.whatsapp.net (Nathy Santos, Pedro Satélite (+55 65 9233-3039))  
Acabei de cobrar o deputado sobre o horário da reunião. Chegando ao gabinete ele irá resolver e eu aviso o senhor

Status: Read  
Platform: Mobile

30/09/2015 10:13:29(UTC-4)Direction:Outgoing, 55689716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima) => To: 556592333039@s.whatsapp.net Nathy Santos, Pedro Satélite (+55 65 9233-3039) (Nathy Santos, Pedro Satélite (+55 65 9233-3039))  
Ok

30/09/2015 11:53:42(UTC-4)Direction:Incoming, 556592333039@s.whatsapp.net (Nathy Santos, Pedro Satélite (+55 65 9233-3039))  
Sr. Julio. Não será realizada reunião amanhã.

Status: Read  
Platform: Mobile

30/09/2015 12:14:10(UTC-4)Direction:Outgoing, 55689716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima) => To: 556592333039@s.whatsapp.net Nathy Santos, Pedro Satélite (+55 65 9233-3039) (Nathy Santos, Pedro Satélite (+55 65 9233-3039))  
Então, ficou transferida para próxima semana?

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
556592333039@s.whatsapp.net Nathy Santos, Pedro Satélite (+55 65 9233-3039)	30/09/2015 12:13:57(UTC-4)	30/09/2015 12:14:07(UTC-4)	

Status: Sent  
Platform: Mobile

30/09/2015 12:14:33(UTC-4)Direction:Incoming, 556592333039@s.whatsapp.net (Nathy Santos, Pedro Satélite (+55 65 9233-3039))  
Ok

Status: Read  
Platform: Mobile

30/09/2015 12:14:33(UTC-4)Direction:Incoming, 556592333039@s.whatsapp.net (Nathy Santos, Pedro Satélite (+55 65 9233-3039))  
Na segunda informamos

Status: Read  
Platform: Mobile

01/10/2015 09:30:13(UTC-4)Direction:Outgoing, 55689716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima) => To: 556592333039@s.whatsapp.net Nathy Santos, Pedro Satélite (+55 65 9233-3039) (Nathy Santos, Pedro Satélite (+55 65 9233-3039))  
Bom dia, já pegou as coisas na Ager?

[...]

01/10/2015 11:59:29(UTC-4)Direction:Outgoing, 55659716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima) => To: 556592333039@s.whatsapp.net Nathy Santos Pedro Satélite (+55 65 9233-3039) ( Nathy Santos , Pedro Satélite (+55 65 9233-3039))  
E aí, chegou às xerox da Ager?

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
556592333039@s.whatsapp.net Nathy Santos , Pedro Satélite (+55 65 9233-3039)	01/10/2015 12:02:16(UTC-4)	01/10/2015 12:02:20(UTC-4)	

Status: Sent  
Platform: Mobile

01/10/2015 12:02:23(UTC-4)Direction:Incoming, 556592333039@s.whatsapp.net ( Nathy Santos , Pedro Satélite (+55 65 9233-3039))  
Sim

Status: Read  
Platform: Mobile

01/10/2015 12:02:27(UTC-4)Direction:Incoming, 556592333039@s.whatsapp.net ( Nathy Santos , Pedro Satélite (+55 65 9233-3039))  
Fazendo as copoas

[...]

01/10/2015 15:06:45(UTC-4)Direction:Incoming, 556592333039@s.whatsapp.net ( Nathy Santos , Pedro Satélite (+55 65 9233-3039))  
Esta pronto!

Status: Read  
Platform: Mobile

01/10/2015 15:06:49(UTC-4)Direction:Incoming, 556592333039@s.whatsapp.net ( Nathy Santos , Pedro Satélite (+55 65 9233-3039))  
O sr. Pode passar aqui

Status: Read  
Platform: Mobile

01/10/2015 15:06:51(UTC-4)Direction:Incoming, 556592333039@s.whatsapp.net ( Nathy Santos , Pedro Satélite (+55 65 9233-3039))  
??

Status: Read  
Platform: Mobile

01/10/2015 15:06:58(UTC-4)Direction:Incoming, 556592333039@s.whatsapp.net ( Nathy Santos , Pedro Satélite (+55 65 9233-3039))  
O motorista está na rua

Status: Read  
Platform: Mobile

01/10/2015 16:04:18(UTC-4)Direction:Incoming, 556592333039@s.whatsapp.net ( Nathy Santos , Pedro Satélite (+55 65 9233-3039))  
Vai vir?

Status: Read  
Platform: Mobile

01/10/2015 16:18:48(UTC-4)Direction:Outgoing, 55659716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima) => To: 556592333039@s.whatsapp.net Nathy Santos Pedro Satélite (+55 65 9233-3039) ( Nathy Santos , Pedro Satélite (+55 65 9233-3039))  
Ok, já foi o Magno pegar.

O diálogo acima reproduzido, aliado ao encadeamento fático e demais provas já elencadas, aos quais ainda serão somados os elementos fáticos e probatórios do tópico atinente ao corréu **RAPHAEL LICCIARDI**, conduzem à inexorável conclusão de que a Comissão Parlamentar não passava de um mero fantoche concebido para a livre manipulação dos empresários, servindo-os na coleta de dados e oficialização de atos cujos fins espúrios eram, contudo, habilmente ofuscados pela aparência republicana conferida pelos mandatos populares daqueles que apenas os subscreviam: PEDRO SATÉLITE e DILMAR DAL BOSCO.

### III – AGENTES POLÍTICOS PEDRO SATÉLITE E DILMAR DAL BOSCO: AÇÃO POPULAR Nº 1005764-14.2018.8.11.0041 – MANIPULAÇÃO EM DETRIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Em total comunhão de desígnios, os corréus **EDER PINHEIRO, JÚLIO CÉSAR, JOSÉ EDUARDO PENA, DANIEL PEREIRA M. JÚNIOR, PAULO HUMBERTO, EDSON CABRERA, FRANCISCO FEITOSA FILHO e LUIS GUSTAVO** dedicaram suporte logístico e financeiro



na utilização da Ação Popular nº 1005764-14.2018.8.11.0041 para a proteção de suas empresas – **VERDE TRANSPORTES, VIAÇÃO XAVANTE, VIAÇÃO JUÍNA, ANDORINHA e VIAÇÃO MOTTA** – que exploravam o sistema estadual de transporte rodoviário de passageiros em caráter precário.

Na consecução desse propósito, os empresários contaram com o precioso e efetivo apoio de **PEDRO SATÉLITE e ANDRIGO WIEGERT**.

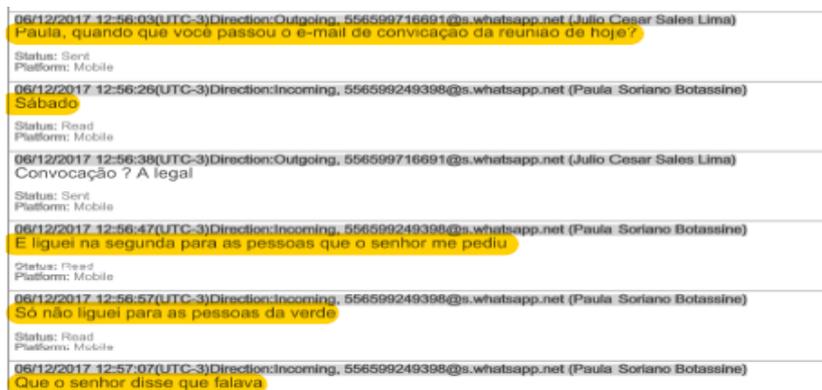
Embora seja crível deduzir que **DILMAR DAL BOSCO** também participara da nova empreitada, as provas até o momento coligidas não apontaram em sua direção.

Por sua vez, relativamente ao ex-parlamentar **PEDRO SATÉLITE**, a partir de dezembro de 2017 até abril de 2018, quando foi realizada a Operação Rota Final, há uma série de conversas via *WhatsApp* entre **JÚLIO CÉSAR**, seus colegas empresários e **ANDRIGO WIEGERT**, demonstrando a articulação de todos em torno da mencionada ação constitucional coletiva.

Deve ser acentuado que muito embora **JÚLIO CÉSAR** seja um fiel escudeiro do *Grupo Verde Transportes*, também ocupa a presidência do SETROMAT há vários anos, função que faz dele o principal interlocutor entre os empresários, propriamente ditos, e os demais agentes públicos que os apoiavam na execução das medidas ajustadas.

Assim, como ficará claro no decorrer deste capítulo, **JÚLIO CÉSAR** não agia por sua única conta e risco, nem o fazia apenas para bem do *Grupo Verde Transportes*.

Logo de início, depreende-se no histórico de conversas que no dia 06/12/2017, houve reunião no sindicato entre os referidos empresários, como denota o diálogo abaixo entre **JÚLIO CÉSAR** e a funcionária Paula Soriano Botassine (**DOC. 41**):



06/12/2017 12:56:03(UTC-3)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Paula, quando que voce passou o e-mail de convocação da reunião de hoje?  
Status: Sent  
Platform: Mobile

06/12/2017 12:56:26(UTC-3)Direction:Incoming, 556599249398@s.whatsapp.net (Paula Soriano Botassine)  
Sábado  
Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2017 12:56:38(UTC-3)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Convocação ? A legal  
Status: Sent  
Platform: Mobile

06/12/2017 12:56:47(UTC-3)Direction:Incoming, 556599249398@s.whatsapp.net (Paula Soriano Botassine)  
E liguei na segunda para as pessoas que o senhor me pediu  
Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2017 12:56:57(UTC-3)Direction:Incoming, 556599249398@s.whatsapp.net (Paula Soriano Botassine)  
Só não liguei para as pessoas da verde  
Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2017 12:57:07(UTC-3)Direction:Incoming, 556599249398@s.whatsapp.net (Paula Soriano Botassine)  
Que o senhor disse que falava  
Status: Read  
Platform: Mobile

Naquela mesma tarde, seguramente logo após a reunião, ambos falaram sobre a entrega de cópia de documentos para uma pessoa da empresa **ANDORINHA** identificada como Adanilson, opção recusada por **JÚLIO CÉSAR** porque o corréu **EDSON CABRERA** já tinha recebido “*a do Marçal e do nery*”, ou seja, os pareceres contrários à licitação do STCRIP/MT utilizados pelos deputados **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** no relatório conclusivo da Comissão Parlamentar:

06/12/2017 16:52:53(UTC-3)Direction:Incoming, 556599249398@s.whatsapp.net (Paula Soriano Bottassine)  
**Julio o Adanilson pediu uma cópia também**

Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2017 16:53:01(UTC-3)Direction:Incoming, 556599249398@s.whatsapp.net (Paula Soriano Bottassine)  
Me ligu agora

Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2017 16:53:05(UTC-3)Direction:Incoming, 556599249398@s.whatsapp.net (Paula Soriano Bottassine)  
**Tudo bem né**

Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2017 16:53:33(UTC-3)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
**Porque, já entregou para o chefe dele.**

Status: Sent  
Platform: Mobile

06/12/2017 16:53:45(UTC-3)Direction:Incoming, 556599249398@s.whatsapp.net (Paula Soriano Bottassine)  
Pediu pra ter uma em Cuiabá

Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2017 16:53:54(UTC-3)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Negativo.

Status: Sent  
Platform: Mobile

06/12/2017 16:54:53(UTC-3)Direction:Incoming, 556599249398@s.whatsapp.net (Paula Soriano Bottassine)  
**E eu falo o que pra ele?**

Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2017 16:55:16(UTC-3)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
**Que já passou para o Cabrera**

Status: Sent  
Platform: Mobile

06/12/2017 16:55:51(UTC-3)Direction:Incoming, 556599249398@s.whatsapp.net (Paula Soriano Bottassine)  
**Pro Cabrera passei a do Marçal e do nery**

Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2017 16:55:55(UTC-3)Direction:Incoming, 556599249398@s.whatsapp.net (Paula Soriano Bottassine)  
**Ele quer completo**

Fizeram-se presente nessa reunião de 06/12/2017, os corréus **DANIEL P. MACHADO JÚNIOR** da empresa **VIAÇÃO JUÍNA** e **PAULO HUMBERTO** da empresa **ANDORINHA**, além de **EDSON CABRERA** desta mesma empresa e que foi mencionado acima, bem como **JOSÉ EDUARDO PENA** da **VIAÇÃO XAVANTE** e “*as pessoas da verde*”, que o próprio **JÚLIO CÉSAR** ficara de informar, enquanto o requerido **LUIS GUSTAVO** enviou um coordenador regional da **VIAÇÃO MOTTA**:

04/12/2017 17:03:41(UTC-3)Direction:Incoming, 556599249398@s.whatsapp.net (Paula Soriano Bottassine)  
o Gustavo da V. Motta, disse que não pode vir, mais que mandou o Fernando que é o coordenador regional estar presente

Status: Read  
Platform: PC

04/12/2017 17:03:59(UTC-3)Direction:Incoming, 556599249398@s.whatsapp.net (Paula Soriano Bottassine)  
o Jose Eduardo, disse que vem e te mandou um abraço

Status: Read  
Platform: PC

04/12/2017 17:04:10(UTC-3)Direction:Incoming, 556599249398@s.whatsapp.net (Paula Soriano Bottassine)  
o Paulo Humberto, o celular dele esta desligado

Status: Read  
Platform: PC

04/12/2017 17:04:07(UTC-3)Direction:Incoming, 556599249398@s.whatsapp.net (Paula Soriano Bottassine)  
O Junior da v juina confirmou que vem

Status: Read  
Platform: Mobile

04/12/2017 18:16:25(UTC-3)Direction:Incoming, 556599249398@s.whatsapp.net (Paula Soriano Bottassine)  
Paulo humberto disse que vem

Cumprе esclarecer que em 2017 a licitação do STCRIP/MT havia sido reaberta pelo Edital nº 01/2017-SINFRA, porém, encontrava suspensão desde 28/03/2017 para readequação do edital e seus anexos (**DOC. 42**).

Obtém-se do processo licitatório nº 114734/2012 que em novembro daquele ano os autos haviam sido instruídos com a “*Nota Técnica para Atualização Monetária dos Valores do Edital CP nº 01/2017 – Reabertura da Concorrência Pública nº 01/2017 Novembro/2017*”, bem como a minuta do edital atualizado encaminhada para apreciação da AGER/MT (**DOC. 43**).

Não se descure, por outro lado, que paralelamente à continuidade da licitação para os lotes não adjudicados na concorrência de 2012, estavam em andamento na SINFRA e AGER/MT os atos preparatórios ao início da exploração do serviço em parcela dos Mercados 1- Cuiabá, 2- Rondonópolis e 7-Alta Floresta pelos concessionários Consórcio Metropolitano de Transportes e Viação Novo Horizonte Ltda.

Portanto, não é difícil constatar que, durante o encontro de 06/12/2017, os empresários trataram do processo licitatório que estava na iminência de ser retomado e dos atos diretamente conectados ao êxito do projeto, ou seja, a assinatura e execução dos contratos de concessão pelas adjudicatárias da etapa concluída em 2012.

No que tange especificamente àquele primeiro aspecto, de fato a concorrência pública acabou sendo reaberta pelo aviso publicado no Diário Oficial nº 27197 de 07/02/2018 (**DOC. 44**).

Nessa mesma data, os representantes das empresas **VERDE TRANSPORTES, VIAÇÃO XAVANTE, ANDORINHA, VIAÇÃO MOTTA e VIAÇÃO JUÍNA** foram convocados para uma nova reunião no SETROMAT tendo a licitação como pauta, conforme e-mail enviado pela secretária Paula Botassine<sup>4</sup>:

From: Sindicato das Empresas <setromat@hotmail.com>  
To: Julio Cesar Sales Lima <juliocesarsaleslima@gmail.com>, Wagner Avila <cuiaba.gerencia@andorinha.com>, Val <val@viacoxavante.com.br>, "carlosprado@viagemverde.com.br" <carlosprado@viagemverde.com.br>, "fernandom@motta.com.br" <fernandom@motta.com.br>, Max Verde <maxbarros@viagemverde.com.br>, "edsoncabrera@andorinha.com" <edsoncabrera@andorinha.com>, "ph@andorinha.com" <ph@andorinha.com>

<sup>4</sup> Devido ao elevado número de correspondências capturadas pela autoridade policial (510 itens), informa-se que o material será disponibilizado em dispositivo móvel de armazenamento de dados (DVD). O e-mail em questão se encontra no arquivo 473, sendo necessária a utilização do aplicativo Bloco de Notas para a sua visualização.

"gustavo@feaconsultoria.com.br" <gustavo@feaconsultoria.com.br>, "junior@viacaojuina.com.br" <junior@viacaojuina.com.br>

Subject: CONVOCAÇÃO REUNIÃO ASSOCIADOS

Date: Thu, 8 Feb 2018 15:11:25

Bom dia,

venho através deste CONVOCAR os senhores associados, a pedido do Presidente, para uma Reunião no dia 21 de fevereiro de 2018, quarta-feira, as 14:30 horas, na sede do SETROMAT, com a pauta: **LICITAÇÃO**

Peço a gentileza da confirmação da presença.

Certa de poder contar,

Agradeço.

Atenciosamente,

Paula Botassine

Secretaria Executiva

(65)3621-4523

A reunião aconteceu em 21/02/2018, ao passo em que a sessão pública de recebimento dos envelopes de garantia, proposta comercial e outros documentos estava designada para ocorrer no dia 16/03/2018.

Por sua vez, a Ação Popular nº 1005764-14.2018.8.11.0041 foi distribuída no dia 07/03/2018 no sistema PJe (DOC. 45), em cujos autos eletrônicos foi inserido o arquivo da petição inicial intitulado “XAVANTE AÇÃO POPULAR”, fato esse que, aliado às demais provas coligidas naquele feito, resultou na prolação de sentença terminativa em 05/05/2020, com a condenação do autor ao pagamento de custas processuais, honorários e multa por litigância de má-fé (DOC. 46).

A sentença foi confirmada pelo e. Tribunal de Justiça, em voto guiado pelo Relator, Desembargador Márcio Vidal, que ao final sintetizou: “*Diante disso, não tenho dúvidas de que o Autor, por pura má-fé, utilizou, indevidamente, a Ação Popular, para a defesa de interesse privado*” (DOC. 47).

Mas antes de sua extinção, a sobredita ação popular havia retornado o efeito pretendido, visto que em 15/03/2018 fora deferido o pedido liminar de suspensão do Edital nº 01/2017-SINFRA (DOC. 48).



Malgrado possa ter sido o principal financiador da ideia, verificou-se no curso da investigação que a manobra judicial não consubstanciava um ato exclusivo do corréu **JOSÉ EDUARDO PENA**, por meio de sua empresa **VIAÇÃO XAVANTE**.

Ilustrando a coordenação entre todos os empresários requeridos no combate ao processo licitatório, mediante utilização do instrumento constitucionalmente vocacionado à proteção do interesse público, já na manhã do dia 08/03/2018 **JÚLIO CÉSAR** enviou o arquivo da petição inicial à secretária do sindicato e ordenou “*Passa tbem, esta ação para os associados*”:

```
08/03/2018 09:51:21(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
XAVANTE AÇÃO POPULAR
Status: Sent
Platform: Mobile
08/03/2018 09:51:48(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Passa tbem, está ação para os associados
```

Em igual medida, a decisão que negou efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 1003377-52.2018.8.11.0000, interposto pela Procuradoria-Geral do Estado contra a decisão liminar obtida em 15/03/2018 (**DOC. 49**), foi comunicada pelo Presidente do SETROMAT aos demais interessados:

#### **José Eduardo Pena (XAVANTE) – DOC. 50**

```
03/04/2018 18:36:06(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
O T.J, manteve a liminar do juiz, continua suspença.
Status: Sent
Platform: Mobile
03/04/2018 18:51:03(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)
A reunião continua
Status: Read
Platform: Mobile
03/04/2018 18:52:42(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Sim, agora que temos que junta forças.
Status: Sent
Platform: Mobile
03/04/2018 18:53:00(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)
Ok
```

#### **Edson Cabrera (ANDORINHA) – DOC. 51**

```
03/04/2018 19:01:25(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO - NEGATIVA LIMINAR PGE-MT
Status: Sent
Platform: Mobile
03/04/2018 19:58:23(UTC-4)Direction:Incoming, 5518981210762@s.whatsapp.net (Edson Cabrera)
Boa noite .... definiu reunião amanhã? Tem horário?
Status: Read
Platform: Mobile
03/04/2018 19:59:21(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
O José Eduardo, estará chegando aproximadamente às 10 hs.
```

### Paulo Humberto (ANDORINHA) – DOC. 52

02/04/2018 13:35:56(UTC-4)Direction:Incoming, 5518981210500@s.whatsapp.net (Paulo Humberto)  
Boa tarde Julio , definiu o dia da reunião?

Status: Read  
Platform: Mobile

02/04/2018 13:37:49(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
4 feira, já alinhado com o Cabrera.

Status: Sent  
Platform: Mobile

03/04/2018 18:19:43(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)

Status: Sent  
Platform: Mobile

03/04/2018 18:20:53(UTC-4)Direction:Incoming, 5518981210500@s.whatsapp.net (Paulo Humberto)  
O que é isso

Status: Read  
Platform: Mobile

03/04/2018 18:20:56(UTC-4)Direction:Incoming, 5518981210500@s.whatsapp.net (Paulo Humberto)  
?

Status: Read  
Platform: Mobile

03/04/2018 18:22:02(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
E que o estado recorreu da liminar obtida pela ação popular e o desembargador negou.

Status: Sent  
Platform: Mobile

03/04/2018 18:22:21(UTC-4)Direction:Incoming, 5518981210500@s.whatsapp.net (Paulo Humberto)  
Ok . Joia

### Eder Pinheiro (VERDE) – DOC. 53

03/04/2018 19:01:25(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO E COLETIVO - NEGATIVA LIMINAR PGE-MT

Status: Sent  
Platform: Mobile

04/04/2018 15:38:44(UTC-4)Direction:Incoming, 556599873337@s.whatsapp.net (Eder Augusto Pinheiro)  
Júlio \$ 150.000 e o que conseguimos da Verde para os honorários... dos \$300.000 .

### Daniel Pereira M. Júnior (V. JUÍNA) – DOC. 54

05/04/2018 08:24:38(UTC-4)Direction:Incoming, 556599671070@s.whatsapp.net (Junior Viacao Juina)  
Tudo bao com você

Status: Read  
Platform: Mobile

05/04/2018 08:46:03(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Sim, melamos a licitação, estado recorreu e o TJ negou!

Status: Sent  
Platform: Mobile

05/04/2018 08:54:10(UTC-4)Direction:Incoming, 556599671070@s.whatsapp.net (Junior Viacao Juina)  
Bao de mais

Status: Read  
Platform: Mobile

05/04/2018 08:58:42(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Temos aí mais uns dias de sossego.

Status: Sent  
Platform: Mobile

05/04/2018 08:59:21(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO E COLETIVO - NEGATIVA LIMINAR PGE-MT

Infere-se nas conversas de **JÚLIO CÉSAR** com **JOSÉ EDUARDO PENA**, **PAULO HUMBERTO** e **EDSON CABRERA**, acima destacadas, que restou combinada uma reunião no dia



04/04/2018 e que foi mantida mesmo diante da decisão favorável, até porque, como ressaltado pelo primeiro, “*agora que temos que junta forças*”.

Nesse sentido, as mensagens a seguir colacionadas revelam que **naquele dia houve três reuniões**: a primeira, entre os empresários na sede do sindicato; **mais tarde com o então Governador do Estado e, por último, no gabinete do réu PEDRO SATÉLITE**, as duas últimas com o auxílio do corréu **ANDRIGO WIEGERT**:

#### Júlio César e José Eduardo Pena (DOC. 50)

04/04/2018 09:51:17(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
O J Eduardo, chegou, já estou indo para o sindicato  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
04/04/2018 10:04:34(UTC-4)Direction:Incoming, 5518981210762@s.whatsapp.net (Edson Cabrera)  
Estou aqui no Sindicato

#### Júlio César e Andriago Wiegert (DOC. 55)

04/04/2018 14:21:57(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Como ficou a pré-agenda p/ 15 hs?  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
04/04/2018 15:42:38(UTC-4)Direction:Incoming, 556581303000@s.whatsapp.net (Andriago Wiegert)  
Presidente agiliza pois o gov. Chamou lá no palácio !!  
Status: Read  
Platform: Mobile  
04/04/2018 15:42:46(UTC-4)Direction:Incoming, 556581303000@s.whatsapp.net (Andriago Wiegert)  
Estamos só aguardando!!

#### Júlio César e Edson Cabrera (DOC. 51)

04/04/2018 16:05:31(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Prezado, estamos no assembleia legislativa, Gab Dep Pedro Satelite.  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
05/04/2018 14:08:09(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Boa tarde, prezado! Como ficou a nossa conversa sobre minha inda aí em Prudente amanhã .  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
05/04/2018 15:19:29(UTC-4)Direction:Incoming, 5518981210762@s.whatsapp.net (Edson Cabrera)  
Júlio você precisa ligar e agendar com o Chiquinho  
Status: Read  
Platform: Mobile  
05/04/2018 15:19:41(UTC-4)Direction:Incoming, 5518981210762@s.whatsapp.net (Edson Cabrera)  
Eu estou em São Paulo....  
Status: Read  
Platform: Mobile  
05/04/2018 15:33:50(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Por favor passa o contato do Feitosa Filho pra min?  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
05/04/2018 16:49:51(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Amigo! Falei com o Gustavo, e ele disse que me atende, portanto estarei amanhã aí em Prudente

Detém-se neste último diálogo de 05/04/2018 que, seguramente como fruto das reuniões do dia anterior, o corréu **JÚLIO CÉSAR** foi até Presidente Prudente tratar pessoalmente com os



requeridos **FRANCISCO FEITOSA FILHO** e **LUIS GUSTAVO**, na garagem da **VIAÇÃO MOTTA**, viagem esta que ocorreu logo no dia subsequente:

06/04/2018 13:04:47(UTC-4)Direction:Incoming, 5518981210762@s.whatsapp.net (Edson Cabrera)  
Vc está onde?  
Status: Read  
Platform: Mobile  
06/04/2018 13:05:23(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Neste momento estou almoçando churrascaria Guaíba  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
06/04/2018 13:06:25(UTC-4)Direction:Incoming, 5518981210762@s.whatsapp.net (Edson Cabrera)  
Legal... quer que eu mande te apanhar aí para te levar na Motta? A garagem deles é uns 15 km da cidade  
Status: Read  
Platform: Mobile  
06/04/2018 13:07:59(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
O Gustavo está me pegando.  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
06/04/2018 13:09:16(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Preciso fala com você.  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
06/04/2018 13:10:42(UTC-4)Direction:Incoming, 5518981210762@s.whatsapp.net (Edson Cabrera)  
Depois vc passa aqui...

Por sua vez, as conversas doravante reproduzidas ocorreram entre 05 e 24 de abril de 2018 e confirmam que os representantes das empresas **VERDE TRANSPORTES**, **VIAÇÃO XAVANTE**, **ANDORINHA**, **VIAÇÃO JUÍNA** e **VIAÇÃO MOTTA** se articularam para manter suspensa a licitação do STCRIP/MT, colaborando no custeio da ação popular e dos recursos processuais a ela inerentes, e ainda buscaram a intervenção do então Deputado **PEDRO SATÉLITE** para tentar a interrupção definitiva do certame se valendo dos pronunciamentos jurisdicionais favoráveis por eles obtidos.

#### Júlio César e Eder Pinheiro (DOC. 53)

04/04/2018 15:38:44(UTC-4)Direction:Incoming, 556599873337@s.whatsapp.net (Eder Augusto Pinheiro)  
Júlio \$ 150.000 e o que conseguimos da Verde para os honorários... dos \$300.000 .  
Status: Read  
Platform: Mobile  
04/04/2018 15:39:40(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Eder, a reunião com o Pedro Satellite?

#### Júlio César e José Eduardo Pena (DOC. 50)

05/04/2018 14:19:53(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Boa tarde, prezado! Tudo bem, já tem provisão?  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
05/04/2018 14:57:03(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)  
Vou mandar um cheque para você  
Status: Read  
Platform: Mobile  
05/04/2018 15:02:09(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Ok,  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
05/04/2018 15:49:54(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)  
Fala para o Eder entrar com uma ação popular para atrapalhar eles mais ainda  
Status: Read  
Platform: Mobile  
05/04/2018 15:53:41(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Sim, eu me reuni hoje com o Dr João e Dr Diogo, vamos prepara mais uma treis.



Consigne-se que no dia 06/04/2018, o Ministério Público e a Procuradoria-Geral do Estado protocolaram o Pedido de Suspensão de Liminar nº 1003700-57.2018.8.11.0000 (**DOC. 56**), demonstrando o uso abusivo da Ação Popular nº 1005764-14.2018.8.11.0041, fato que possivelmente evitou a propositura das três novas ações de igual natureza que o corréu **JÚLIO CÉSAR** afirmou que estavam sendo preparadas.

Inclusive, em 09/04/2018, **JOSÉ EDUARDO PENA** voltou a falar com **JÚLIO CÉSAR**, a quem externou que *“Parece que está dando zebra o nosso negócio”*:

```
09/04/2018 16:58:46(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)
Parece que está dando zebra o nosso negócio
Status: Read
Platform: Mobile
09/04/2018 17:05:28(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
O João, me falhou que os procuradores estiveram no TJ.
Status: Sent
Platform: Mobile
09/04/2018 17:06:08(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
E pediram reconsideração.
Status: Sent
Platform: Mobile
09/04/2018 17:06:36(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Estamos de olho!
```

Na manhã daquele mesmo dia, o requerido **JÚLIO CÉSAR** já havia informado que a reunião com as associadas de Presidente Prudente – **ANDORINHA** e **VIAÇÃO MOTTA** – *“foi muito proveitosa”* e que o deputado PEDRO SATÉLITE “estará marcando uma audiência com o Governador”.

Ademais, perguntou se **JOSÉ EDUARDO PENA** *“mandou o cheque?”* e este então questionou se “Todos já pagaram”:

```
09/04/2018 10:46:10(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Bom dia, quero dizer que estive em Prudente com as associadas de lá foi muito proveitosa a reunião, o Dep Pedro Satelite, estará marcando uma audiência com o Governador na quarta ou quinta, você tem confiação de vim? Tbem quero pergunta você mandou o cheque?
Status: Sent
Platform: Mobile
09/04/2018 12:37:37(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)
Todos já pagaram
Status: Read
Platform: Mobile
09/04/2018 12:40:29(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)
Já está certo a reunião
Status: Read
Platform: Mobile
09/04/2018 12:54:51(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Grupo Verde já, a Andorinha ficou de trazer.
Status: Sent
Platform: Mobile
09/04/2018 12:55:52(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)
É certeza a reunião
Status: Read
Platform: Mobile
09/04/2018 12:55:57(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Sobre a reunião, logo vou saber o dia exato e horário
Status: Sent
Platform: Mobile
09/04/2018 12:56:07(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)
Amanhã está na sua mão
```

Também no mesmo dia 09/04/2018, o correu **PAULO HUMBERTO (ANDORINHA)** questionou a **JÚLIO CÉSAR** se a reunião estava confirmada, tendo o empresário sindicalista respondido que almoçaria com PEDRO SATÉLITE “para tratarmos disso”, porém, ao que se nota, a reunião com o ex-parlamentar acabou não sendo agendada no tal encontro (**DOC. 52**):

```
09/04/2018 10:29:38(UTC-4)Direction:Incoming, 5518981210500@s.whatsapp.net (Paulo Humberto)
Confirmado a reunião? Qual horario?

09/04/2018 10:30:57(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Bom dia, estarei reunido hoje logo após o almoço, com o Dep Pedro Satelite para tratarmos disso,

Status: Sent
Platform: Mobile

09/04/2018 10:32:06(UTC-4)Direction:Incoming, 5518981210500@s.whatsapp.net (Paulo Humberto)
Ficamos no aguardo p marcamos voo.

09/04/2018 16:37:36(UTC-4)Direction:Incoming, 5518981210500@s.whatsapp.net (Paulo Humberto)
E ai não marcou nada?

Status: Read
Platform: Mobile

09/04/2018 16:40:42(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Ainda não, prezado.
```

Corroborando que a empresa **ANDORINHA** e seus representantes efetivamente aderiram ao esquema, no dia 12/04/2018 o requerido **EDSON CABRERA** informou que a diretoria da empresa “concorda com o rateio proporcional dque compõe o Sindicato” (**DOC. 51**):

```
12/04/2018 10:07:52(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Bom dia, prezado! Estou precisando de uma resposta sobre a reunião, rateio! Está ficando difícil segura, sujeito a reflexo futuro próximo!

Status: Sent
Platform: Mobile

12/04/2018 10:14:11(UTC-4)Direction:Incoming, 5518981210762@s.whatsapp.net (Edson Cabrera)
Júlio a Diretoria da ANDORINHA decidiu que concorda com o rateio proporcional dque compõe o Sindicato

Status: Read
Platform: Mobile

12/04/2018 10:15:51(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Vixi, está ficando difícil.
```

Naquela data, **JÚLIO CÉSAR** também questionou o réu **LUIS GUSTAVO** sobre o assunto e este informou que “esta demanda ficou com o Francisco Filho” (**DOC. 60**):

```
10/04/2018 08:02:58(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
http://muvucapopular.com.br/noticias/geral/96467-licitaaa-de-transporte-intermunicipal-em-mt-esta-repleta-de-falhas.html

Status: Sent
Platform: Mobile

12/04/2018 10:20:23(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Bom dia, prezado! Já tem uma resposta, da nossa reunião ai em Prudente?

Status: Sent
Platform: Mobile

12/04/2018 11:29:53(UTC-4)Direction:Incoming, 556899447769@s.whatsapp.net (Gustavo Vasconcelos)
Nao Julio esta demanda ficou com o Francisco Filho
```

E de fato, em 17/04/2018, **FRANCISCO FEITOSA FILHO** informou que a empresa **VIAÇÃO MOTTA** acertaria “da mesma forma da Andorinha” (**DOC. 57**):



10/04/2018 08:02:58(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
<http://muvucapopular.com.br/noticias/geral/96467-licitaao-de-transporte-intermunicipal-em-mt-esta-repleta-de-falhas.html>  
Status: Sent  
Platform: Mobile

16/04/2018 11:00:04(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Bom dia, Francisco! Já alinhou com seu pai,sobre o assunto que tratamos aí em Prudente?  
Status: Sent  
Platform: Mobile

17/04/2018 11:17:56(UTC-4)Direction:Incoming, 558599018000@s.whatsapp.net (Fco Feitosa)  
Oi meu amigo  
Status: Read  
Platform: Mobile

17/04/2018 11:17:58(UTC-4)Direction:Incoming, 558599018000@s.whatsapp.net (Fco Feitosa)  
Sim  
Status: Read  
Platform: Mobile

17/04/2018 11:18:03(UTC-4)Direction:Incoming, 558599018000@s.whatsapp.net (Fco Feitosa)  
Conversamos!  
Status: Read  
Platform: Mobile

17/04/2018 11:31:44(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Bom dia, prezado! Vão poder entrar no rateio?  
.....

17/04/2018 12:53:39(UTC-4)Direction:Incoming, 558599018000@s.whatsapp.net (Fco Feitosa)  
Vamos acertar da mesma forma da Andorinha  
Status: Read  
Platform: Mobile

17/04/2018 12:53:42(UTC-4)Direction:Incoming, 558599018000@s.whatsapp.net (Fco Feitosa)  
Ok?  
Status: Read  
Platform: Mobile

17/04/2018 12:53:58(UTC-4)Direction:Incoming, 558599018000@s.whatsapp.net (Fco Feitosa)  
Vou fazer o percentual  
Status: Read  
Platform: Mobile

17/04/2018 13:02:55(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Ok, já é alguma coisa!

Acerca do agendamento da reunião com **PEDRO SATÉLITE** que foi mencionado pelos queridos **PAULO HUMBERTO, JOSÉ EDUARDO PENA** e **JÚLIO CÉSAR** nas conversas de 09/04/2018, em outros diálogos que este último teve com **ANDRIGO WIEGERT** é possível verificar que **o objetivo do encontro era tratar da influência política que o ex-parlamentar exerceria sobre o Chefe do Poder Executivo (DOC. 55):**

09/04/2018 15:52:21(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Falei com o seu pai hoje, ele ficou de vê uma hora para nós falamos, estou no aguardo?  
Status: Sent  
Platform: Mobile

09/04/2018 16:08:30(UTC-4)Direction:Incoming, 556581303000@s.whatsapp.net (Andrigo Wiegert)  
Ele está vindo do interior !!!  
Status: Read  
Platform: Mobile

09/04/2018 16:08:39(UTC-4)Direction:Incoming, 556581303000@s.whatsapp.net (Andrigo Wiegert)  
Qdo chegar falamos !!  
Status: Read  
Platform: Mobile

09/04/2018 16:09:14(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Sim, ele me disse chegaria às 13 hs, vindo Sinop!  
Status: Sent  
Platform: Mobile

09/04/2018 16:12:09(UTC-4)Direction:Incoming, 556581303000@s.whatsapp.net (Andrigo Wiegert)  
Atrasou !!!

[...]

10/04/2018 15:51:35(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
O pai, conseguiu fala com o Gov?

Status: Sent  
Platform: Mobile

11/04/2018 15:18:12(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Boa tarde, tem notícias boas?

Status: Sent  
Platform: Mobile

11/04/2018 15:19:33(UTC-4)Direction:Incoming, 556581303000@s.whatsapp.net (Andrigo Wiegert)  
Boa tarde !!!

Status: Read  
Platform: Mobile

11/04/2018 15:19:45(UTC-4)Direction:Incoming, 556581303000@s.whatsapp.net (Andrigo Wiegert)  
Buscando agenda ontem estava em campo novo !!

Status: Read  
Platform: Mobile

11/04/2018 15:19:54(UTC-4)Direction:Incoming, 556581303000@s.whatsapp.net (Andrigo Wiegert)  
Mantenho informado

As conversas que **JÚLIO CÉSAR** e **ANDRIGO WIEGERT** mantiveram nos dois dias posteriores revelam que a **urgência na obtenção de um retorno concreto se devia à ameaça de uma decisão no Pedido de Suspensão de Liminar nº 1003700-57.2018.8.11.0000**:

12/04/2018 09:08:16(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
, e aí, o homen?

Status: Sent  
Platform: Mobile

12/04/2018 13:02:02(UTC-4)Direction:Incoming, 556581303000@s.whatsapp.net (Andrigo Wiegert)  
Já retorno

Status: Read  
Platform: Mobile

12/04/2018 15:40:18(UTC-4)Direction:Incoming, 556581303000@s.whatsapp.net (Andrigo Wiegert)  
Teve outro andamento ?

Status: Read  
Platform: Mobile

12/04/2018 15:41:22(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Ainda não, presidente da TJ está sendo muito precisando pelo estado.

Status: Sent  
Platform: Mobile

12/04/2018 15:43:07(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Precionado

13/04/2018 09:22:04(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Bom dia, e aí?

Status: Sent  
Platform: Mobile

13/04/2018 09:22:24(UTC-4)Direction:Incoming, 556581303000@s.whatsapp.net (Andrigo Wiegert)  
A caminho

Status: Read  
Platform: Mobile

13/04/2018 09:26:39(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Pra onde?

Status: Sent  
Platform: Mobile

13/04/2018 09:26:58(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Já estou VGrande!

Entretanto, menos de duas horas depois desta última mensagem, **JÚLIO CÉSAR** enviou outra para **ANDRIGO WIEGERT**, comunicando-lhe a suspensão da liminar outrora obtida na ação popular: **“Bom dia, amigo! O presidente do TJ, deu a liminar para o estado MT, revogando a liminar do juiz”**.

A mesma informação foi compartilhada com os requeridos **JOSÉ EDUARDO PENA (XAVANTE)**, **EDER PINHEIRO (VERDE)**, **EDSON CABRERA**, **PAULO HUMBERTO (ANDORINHA)** e **LUIS GUSTAVO (MOTTA)**, tendo **JÚLIO CÉSAR** disparado, ainda, a seguinte mensagem a todos eles:

13/04/2018 13:03:01(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Amigos, foi apenas mais uma batalha, a guerra não acabou! Preciso de mais apoio dos senhores, fizemos compromisso até o momento não pagamos, só a verde que pagou a sua cota. Quero informar que estou passando a decisão do presidente para os Sr examinar, estamos recorrendo, tem grande chance de reverter.

De fato, naquele dia 13/04/2018 se tornou conhecida a decisão do ex-Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Rui Ramos Ribeiro, suspendendo os efeitos da liminar deferida na Ação Popular nº 1005764-14.2018.8.11.0041 (**DOC. 58**).

A toda evidência, as mensagens acima compulsadas constituem prova cabal de que a **Ação Popular não passava de um embuste financiado pelos empresários, que além de obstar temporariamente a continuidade do certame**, por força de tutela jurisdicional provisória determinando adequações ao edital e a realização de novas audiências públicas, **tinha como principal finalidade municiar o corrêu PEDRO SATÉLITE na persuasão do Chefe do Poder Executivo a interrompê-lo em definitivo.**

Repise-se que até todas essas provas virem à tona na investigação criminal, a responsabilidade no manejo da ação constitucional era atribuída somente à **VIAÇÃO XAVANTE**.

No entanto, aliando-se aos elementos já coligidos demonstrando o contrário, ou seja, que a manobra era fruto da articulação dos empresários dos **Grupos Verde Transportes, Xavante, Andorinha, Viação Motta e Viação Juína**, consta a análise das contas bancárias do **Grupo Verde Transportes**, onde foram identificadas cinco transferências de valores para a conta do escritório Neves & Rebello Advogados que representou o cidadão em cujo nome a ação judicial foi proposta (Delbo Silva Moura) (**DOC. 59**).

Essas transações ocorreram entre os dias 13/11/2017 e 17/04/2018 através das empresas **VERDE TRANSPORTES** e Viação Eldorado Ltda, integrante do grupo econômico, ou seja, o repasse teve início logo depois da reunião realizada em 06/12/2017 no SETROMAT e, com exceção de dezembro, se repetiu regularmente até abril de 2018, conforme destacado no Relatório Técnico nº 26/2020 (**DOC. 61**, p. 149):

Tabela 19 - MOVIMENTAÇÃO NEVES E REBELLO LTDA COM INVESTIGADOS

ORIGEM	DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR
VIACAO XAVANTE LTDA	05/04/2016	NEVES E REBELLO LTDA <sup>14</sup>	R\$20.000,00
VIACAO XAVANTE LTDA	29/04/2016	NEVES E REBELLO LTDA	R\$20.000,00
VERDE TRANSPORTES LTDA	13/11/2017	NEVES E REBELLO LTDA	R\$10.000,00
VERDE TRANSPORTES LTDA	15/01/2018	NEVES E REBELLO LTDA	R\$10.000,00
VERDE TRANSPORTES LTDA	13/03/2018	NEVES E REBELLO LTDA	R\$10.000,00
VERDE TRANSPORTES LTDA	12/04/2018	NEVES E REBELLO LTDA	R\$5.000,00
VIACAO ELDORADO LTDA	17/04/2018	NEVES E REBELLO LTDA	R\$5.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$80.000,00</b>

Por outro lado, no dia 16/04/2018 os corréus **JÚLIO CÉSAR** e **JOSÉ EDUARDO PENA** travaram um diálogo revelador, no qual deixaram nítido que, além das diversas medidas e despesas que, segundo o líder do *Grupo Xavante*, ele teria providenciado sem que os demais “parceiros” oferecessem qualquer ajuda, a **VERDE TRANSPORTES** não foi a única que “pagou a sua cota”, mas também a **ANDORINHA** e a **VIAÇÃO MOTTA (DOC. 50)**:

16/04/2018 08:48:01(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Bom dia, J. Eduardo! Temos que quitar o compromisso, está uma situação chata, ainda vamos precisar deste povo no julgamento na camara, se nao acontecer vou fazer igual Pilates, ia as maos.

16/04/2018 09:15:24(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)  
Estou achando gozado porque só a xavante poi a cara para bater não vi ninguém aí ajudando

Status: Read  
Platform: Mobile

16/04/2018 09:16:19(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)  
Já paguei primeira já paguei Adv viagem em São Paulo

Status: Read  
Platform: Mobile

16/04/2018 09:16:38(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)  
Ninguém pergunta nada

Status: Read  
Platform: Mobile

16/04/2018 09:16:59(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)  
E nem ajuda

Status: Read  
Platform: Mobile

16/04/2018 09:17:02(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Sim, também a Motta / Andorinha.

Status: Sent  
Platform: Mobile

16/04/2018 09:17:47(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)  
Veja o que já fizemos

Status: Read  
Platform: Mobile

16/04/2018 09:19:16(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
José, não quero entra em polêmica, os senhores que sabe o que quer.

Status: Sent  
Platform: Mobile

16/04/2018 09:27:19(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)  
Dr. Júlio; não estamos parados. Estamos fazendo nossa parte... Veja;  
1- Impugnação ao Edital  
2- Ação Popular (1 Instância)  
3- Acompanhamento da Ação Popular, no Tribunal de Justiça;  
4- Vamos recorrer da decisão do Presidente do TJ.  
E mais:  
a- Fomos a duas reuniões em Cuiabá;  
b- Fomos a duas reuniões em SP e paguei os Advogados; e  
c- Os parceiros, o que fizeram???

Status: Read  
Platform: Mobile

16/04/2018 09:32:46(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Amigo, e só por para os parceiros, que vão entender e auxiliar. Só quero dizer que sou parceiro, e não adversário. O que estou reivindicando foi acordado em reunião. Agora estou me vendo só.

Pouco depois de **JOSÉ EDUARDO PENA** ter manifestado sua insatisfação com os outros “parceiros”, **JÚLIO CÉSAR** conversou com **DANIEL PEREIRA M. JÚNIOR (VIAÇÃO JUÍNA)** sobre o pagamento de sua parte (**DOC. 54**):

```
16/04/2018 11:13:56(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Bom dia, jovem você sumiu?
Status: Sent
Platform: Mobile
16/04/2018 11:14:32(UTC-4)Direction:Incoming, 556599671070@s.whatsapp.net (Junior Viacao Juina)
Bom dia
Status: Read
Platform: Mobile
16/04/2018 11:15:30(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
E aí?
Status: Sent
Platform: Mobile
16/04/2018 11:20:18(UTC-4)Direction:Incoming, 556599671070@s.whatsapp.net (Junior Viacao Juina)
To chegando em Cuiabá
Status: Read
Platform: Mobile
16/04/2018 11:20:20(UTC-4)Direction:Incoming, 556599671070@s.whatsapp.net (Junior Viacao Juina)
Como vai ficar
Status: Read
Platform: Mobile
16/04/2018 11:22:58(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Estamos lutando para não haver, mais, ganhamos alguns dias de prazo é assim prorrogar o máximo possível!
Status: Sent
Platform: Mobile
16/04/2018 11:24:10(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Estou precisando daquele assunto que falamos.
Status: Sent
Platform: Mobile
16/04/2018 15:33:16(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Uai, só! Ficou calado.
Status: Sent
Platform: Mobile
16/04/2018 15:34:56(UTC-4)Direction:Incoming, 556599671070@s.whatsapp.net (Junior Viacao Juina)
Amanhã te passo o ch
Status: Read
Platform: Mobile
16/04/2018 15:35:06(UTC-4)Direction:Incoming, 556599671070@s.whatsapp.net (Junior Viacao Juina)
Tá foda o tal
16/04/2018 15:35:24(UTC-4)Direction:Incoming, 556599671070@s.whatsapp.net (Junior Viacao Juina)
Vê alguém pra vir amanhã cedo pegar aqui comigo
Status: Read
Platform: Mobile
16/04/2018 15:35:50(UTC-4)Direction:Incoming, 556599671070@s.whatsapp.net (Junior Viacao Juina)
Em espécie não consegui
Status: Read
Platform: Mobile
16/04/2018 15:36:44(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Ok.
```

Ressalte-se que, à pergunta de **DANIEL PEREIRA M. JÚNIOR** sobre como a licitação ficaria, o empresário e Presidente do SETROMAT respondeu que “Estamos lutando para não haver, mais, ganhamos alguns dias de prazo e assim prorrogar o máximo possível!”, comprovando, portanto, que tudo o que sempre fizeram foi para evitar que a licitação jamais ocorresse ou, quando menos, postergá-la pelo máximo de tempo que conseguissem.

Assim, como não mais subsistisse impedimento judicial à retomada do certame, o aviso de continuidade foi publicado 23/04/2018 (**DOC. 106**) e, na mesma manhã em que o Diário Oficial circulou, **JÚLIO CÉSAR** comunicou a divulgação do ato ao grupo de empresários.

Em resposta, o requerido **FRANCISCO FEITOSA FILHO (VIAÇÃO MOTTA)** externou que estava “Difícil segurar essa licitação” (**DOC. 57**):

24/04/2018 08:42:28(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
SINFRA  
AVISO DE CONTINUIDADE  
Foi RETOMADA a Concorrência - Edital 01/2017 - STCRIP-MT - 13 Lotes, sendo designado a data da sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, garantia da proposta e proposta para o dia 24/05/18, das 14:30 (horário MT) com 10 minutos de tolerância, com abertura da sessão pública às 14:40 - no horário, permanecendo o local de protocolo na sede da SINFRA.  
Publicação: D.O. 24/04/18 - Pág. 16.

Status: Sent  
Platform: Mobile

24/04/2018 08:50:44(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Safari - 24 de abr de 2018 08/47.pdf

Status: Sent  
Platform: Mobile

24/04/2018 10:37:40(UTC-4)Direction:Incoming, 558599018000@s.whatsapp.net (Fco Feitosa)  
Difficil segurar essa licitação

Status: Read  
Platform: Mobile

24/04/2018 10:41:39(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
A guerra não está perdida, são batalhas a serem vencidas!

Status: Sent  
Platform: Mobile

24/04/2018 10:42:05(UTC-4)Direction:Incoming, 558599018000@s.whatsapp.net (Fco Feitosa)  
Q bom !!

Status: Read  
Platform: Mobile

24/04/2018 10:42:17(UTC-4)Direction:Incoming, 558599018000@s.whatsapp.net (Fco Feitosa)  
Espero q dentudo certo

Status: Read  
Platform: Mobile

24/04/2018 10:42:25(UTC-4)Direction:Incoming, 558599018000@s.whatsapp.net (Fco Feitosa)  
Tudo \*

Já a conversa de **JÚLIO CÉSAR** com **JOSÉ EDUARDO PENA** revelou que a licitação e “os atos atuais” seriam pauta de nova reunião, agilmente marcada para o dia subsequente (**DOC. 50**):

24/04/2018 08:42:28(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
SINFRA  
AVISO DE CONTINUIDADE  
Foi RETOMADA a Concorrência - Edital 01/2017 - STCRIP-MT - 13 Lotes, sendo designado a data da sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, garantia da proposta e proposta para o dia 24/05/18, das 14:30 (horário MT) com 10 minutos de tolerância, com abertura da sessão pública às 14:40 - no horário, permanecendo o local de protocolo na sede da SINFRA.  
Publicação: D.O. 24/04/18 - Pág. 16.

Status: Sent  
Platform: Mobile

24/04/2018 08:50:44(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Safari - 24 de abr de 2018 08/47.pdf

Status: Sent  
Platform: Mobile

24/04/2018 13:38:30(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)  
A reunião amanhã será sobre o que

Status: Read  
Platform: Mobile

24/04/2018 14:03:50(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Sobre os atos atuais.

Status: Sent  
Platform: Mobile

24/04/2018 14:49:09(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)  
Todos os associAdos

Status: Read  
Platform: Mobile

24/04/2018 14:49:14(UTC-4)Direction:Incoming, 556299713379@s.whatsapp.net (Jose Eduardo)  
Vam

Status: Read  
Platform: Mobile

24/04/2018 15:09:46(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)  
Pelo menos o Edson Cabrera/ Paulo Humberto, Eder, Junior estão confirmado.

Portanto, resta inequívoco que as lideranças da **VERDE TRANSPORTES** (**EDER PINHEIRO** e **JÚLIO CÉSAR**), **VIAÇÃO XAVANTE** (**JOSÉ EDUARDO PENA**), **VIAÇÃO JUÍNA** (**DANIEL PEREIRA M. JÚNIOR**), **ANDORINHA** (**PAULO HUMBERTO** e **EDSON CABRERA**)

e **VIAÇÃO MOTTA** (**FRANCISCO FEITOSA FILHO** e **LUIS GUSTAVO**) se aliaram e efetivamente agiram para impedir que o processo licitatório prosseguisse em conformidade com o Edital nº 01/2017-SINFRA, **fazendo uso da Popular nº 1005764-14.2018.8.11.0041 e contando com o amplo apoio do ex-deputado PEDRO SATÉLITE e da ajuda de ANDRIGO WIEGERT**, com os quais se reuniram pessoalmente e por representação de **JÚLIO CÉSAR**.

Por fim, vale pontuar que as vitórias obtidas na Ação Popular também eram de plano comunicadas aos aliados da AGER/MT – que sequer era parte no processo – Luis Arnaldo Faria de Mello e Eduardo Alves de Moura.

O ex-diretor de transportes Luis Arnaldo F. de Mello, a propósito, recebeu cópia da decisão liminar no dia em que ela foi deferida e enquanto ele mesmo estava de férias (**DOC. 62**):

```
14/03/2018 10:05:06(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Prezado, bom dia! Você ainda está de férias!
Status: Sent
Platform: Mobile
15/03/2018 06:11:44(UTC-4)Direction:Incoming, 556599838857@s.whatsapp.net (Luis Arnaldo)
Bom dia jovem
Status: Read
Platform: Mobile
15/03/2018 06:11:45(UTC-4)Direction:Incoming, 556599838857@s.whatsapp.net (Luis Arnaldo)
Retorno na Ager amanhã
15/03/2018 06:42:26(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Na sexta, que mamata!
Status: Sent
Platform: Mobile
15/03/2018 19:40:03(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
liminar ação popular
```

A intimação judicial que foi dirigida à Comissão Especial de Licitação da SINFRA, cumpre assinalar, ocorreu somente três dias depois, em 19/03/2018 (**DOC. 63**).

De igual modo, **JÚLIO CÉSAR** encaminhou a decisão que negou efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 1003377-52.2018.8.11.0000 na noite do mesmo dia em que ela foi proferida, quando manteve este breve diálogo com Luis Arnaldo F. de Mello:

```
03/04/2018 19:13:34(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO - NEGATIVA LIMINAR PGE-MT
Status: Sent
Platform: Mobile
03/04/2018 19:16:36(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
E aí?
Status: Sent
Platform: Mobile
03/04/2018 19:19:36(UTC-4)Direction:Incoming, 556599838857@s.whatsapp.net (Luis Arnaldo)
Continua suspenso então?
Status: Read
Platform: Mobile
03/04/2018 19:22:43(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Sim, corrigir ICMS de 4 p/ 17 e tbem fazer audiência pública!
Status: Sent
Platform: Mobile
03/04/2018 19:23:14(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Só em corrigir o ICMS, muda todo o projeto.
Status: Sent
Platform: Mobile
03/04/2018 19:41:21(UTC-4)Direction:Incoming, 556599838857@s.whatsapp.net (Luis Arnaldo)
Muda a TIR
```

Eduardo Alves de Moura, então presidente da AGER/MT, também recebeu cópia da liminar na noite de 15/03/2018 (**DOC. 64**):

```
15/03/2018 19:29:03(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
liminar ação popular

16/03/2018 10:54:40(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Bom dia, e aí?
Status: Sent
Platform: Mobile

16/03/2018 10:55:04(UTC-4)Direction:Incoming, 556699883578@s.whatsapp.net (Eduardo Moura)
Bom dia
Status: Read
Platform: Mobile

16/03/2018 11:02:56(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Viu aí a liminar?
Status: Sent
Platform: Mobile

16/03/2018 11:03:53(UTC-4)Direction:Incoming, 556699883578@s.whatsapp.net (Eduardo Moura)
Vi, por aíto.
A tarde vou ver com o Emerson
Status: Read
Platform: Mobile

16/03/2018 11:10:43(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Alívio Temporário.
Status: Sent
Platform: Mobile

03/04/2018 10:02:38(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Bom dia, prezado! Recebi o noticia com tristeza, mais ao mesmo tempo fiquei um tanto feliz em saber que temos pessoas na política que
ainda tem ética e , lealdade partidária. Parabéns pelo atitude.
Status: Sent
Platform: Mobile

03/04/2018 10:03:33(UTC-4)Direction:Outgoing, 556599716691@s.whatsapp.net (Julio Cesar Sales Lima)
Conta comigo, nos seus projetos políticos!
Status: Sent
Platform: Mobile

03/04/2018 10:28:02(UTC-4)Direction:Incoming, 556699883578@s.whatsapp.net (Eduardo Moura)
TMJ
```

Em suma, enquanto Ministério Público e Procuradoria-Geral do Estado buscavam demonstrar o uso abusivo da Ação Popular para a defesa de interesses privados e, assim, reverter a liminar que suspendeu a retomada da licitação pelo Edital nº 01/2017-SINFRA, o ex-presidente e o ex-diretor de transportes da AGER/MT, Eduardo Alves de Moura e Luis Arnaldo Faria de Mello, não apenas tinham plena consciência de que os empresários do setor de transportes estavam no controle da ação judicial, como eram antecipadamente informados das decisões nela proferidas.

#### **IV – VANTAGENS ECONÔMICAS ILCITAMENTE OBTIDAS POR PEDRO SATÉLITE, ANDRIGO WIEGERT E DILMAR DAL BOSCO:**

Tudo o que foi relatado até o presente momento consiste mero reflexo do que verdadeiramente mobilizava a atuação dos agentes políticos **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** no que concerne ao sistema de transporte rodoviário de passageiros do Estado de Mato Grosso.

Na prática, e ao contrário do que declararam na representação ao TCE/MT, **nenhum dos dois parlamentares tinha como objetivo único** “fazer valer os princípios da eficiência, da legalidade e da moralidade pública” **e jamais se propôs a realmente** “identificar e, se possível, apurar a autoria e a materialidade de irregularidades supostamente praticadas na Concorrência Pública Nº 001/2012 da AGER/MT”.



O real motivo da atuação de ambos era única e exclusivamente a proteção dos interesses econômicos daqueles que, desde há muitos anos, lhes remuneravam por isso.

As diligências produzidas no IP nº 115154/2017-TJ descortinaram um intenso esquema de oferta e recebimento de vantagens ilícitas junto às empresas **VERDE TRANSPORTES**, **VIAÇÃO XAVANTE**, **ANDORINHA** e **VIAÇÃO MOTTA**, usufruídas na forma de passagens de ônibus, entrega de bens e valores monetários, inclusive, dissimulados como remuneração de serviço de consultoria.

Apesar de ainda não ter sido possível determinar o montante exato e o tempo que perdurou o favorecimento indevido a **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** em troca do apoio e dos serviços que forneciam aos empresários do setor nas ações intentadas contra a regularização das delegações do STCRIP/MT, as provas coligidas na investigação criminal expõem que a relação promíscua era longa e já lhes propiciara benefícios financeiros na casa dos milhões de reais.

Sem dúvida alguma, o caráter antigo da união de desígnios entre os agentes políticos e privados responsabilizados nesta ação civil pública pode ser visto na mídia apreendida na sede da empresa **VERDE TRANSPORTES** durante a operação “Rota Final”, realizada em 25/04/2018, contendo a seguinte descrição, na parte externa superior do respectivo DVD: “Reunião em 15/04/10 Sr. Nelmo e Pedro Satélite” (DOC. 32, p. 56/96).

O disco óptico trazia em seu conteúdo a gravação de um encontro ocorrido naquela data – 15/04/2010 – entre **EDER PINHEIRO**, **PEDRO SATÉLITE** e seu irmão Nelmo José Wiegert, que era sócio da empresa TRANSPORTES SATÉLITE.

Na reunião, **EDER PINHEIRO** e **PEDRO SATÉLITE** conversaram sobre a necessidade de manutenção das operações precárias do serviço de transporte que eram realizadas por suas respectivas empresas e, ainda, traçaram planos para o alcance desse desiderato.

Como pode ser visto no registro da gravação audiovisual, **EDER PINHEIRO** externou sua intenção de monopolizar o mercado adquirindo as linhas exploradas por outras empresas, projeto esse que ele consolidou nos anos seguintes obtendo o controle operacional dos trechos originariamente outorgados às empresas TRANSPORTES SATÉLITE, VIAÇÃO SOL NASCENTE, TRANSPORTES JAÓ, BARRATUR TRANSPORTES e COLIBRI TRANSPORTES:

FIGURA 58 - VÍDEO 2 - 2Min57S



A gravação também expõe que ambos estavam convictos de que não haveria dificuldade na obtenção de apoio no Poderes Legislativo e Executivo, tendo PEDRO SATÉLITE até mesmo argumentado sobre a facilidade em se manipular uma pesquisa de satisfação junto aos usuários para que a manutenção dos serviços fosse justificada:

FIGURA 65 - VÍDEO 5 - 2Min46S



Essa estratégia – a propósito – foi replicada seis anos depois, quando, em fevereiro de 2016, foi produzido o “*Estudo de Satisfação dos Usuários de Transporte Intermunicipal em Mato Grosso*” pela empresa Vetor Assessoria e Pesquisa de Mercado e Opinião Pública Ltda, utilizado nos trabalhos da comissão especial conduzida por **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO**.

Ainda ilustrando o compromisso que há vários anos esses dois parlamentares tinham com os empresários do setor, vale destacar trecho do depoimento prestado pelo ex-governador

Silval da Cunha Barbosa, onde se reporta ao período que antecedeu a abertura da Concorrência Pública nº 01/2012-AGER (DOC. 65):

... Pouco antes do início do processo licitatório, foi procurado por diversas vezes pelo presidente do SETROMAT, chamado JULIO CESAR, sempre acompanhado dos Deputados Estaduais PEDRO SATÉLITE e DILMAR DALBOSCO, sendo que tanto eles (Deputados Estaduais), como também JULIO CESAR pediam para que o Interrogando não licitasse esse serviço; Que: O interrogando se recorda que todas as vezes que JULIO CESAR agendava reunião com o interrogando visando impedir a implantação do processo licitatório, ele sempre estava acompanhado dos Deputados Estaduais PEDRO SATÉLITE e DILMAR DALBOSCO sendo que tais Deputados defendiam os interesses de não licitar de forma ferrenha, eles queriam que continuassem as concessões sem licitação, ao passo que o interrogando dizia que iria licitar tendo em vista o TAC existente; QUE além de ser procurado por JULIO CESAR, Presidente do SETROMAT, se recorda também de ter sido procurado pelos empresários do ramo do setor com o mesmo pleito, de as concessões dos serviços de transportes continuarem sem licitação, sendo que nessas conversas com os empresários também estavam os Deputados Estaduais PEDRO SATÉLITE e DILMAR DALBOSCO, acreditando ter efetuado mais de uma reunião com os empresários do ramo, se recordando que nessas reuniões com os empresários estava presente EDER PINHEIRO, JULIO CESAR...

Os contatos recorrentes entre os réus parlamentares e empresários do ramo de transporte de passageiros também foram confirmados pelos servidores que assessoraram **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO**, conforme se vê nos depoimentos colhidos pela autoridade policial:

Nathalia Jovelina Rogério dos Santos, assessora do gabinete de PEDRO SATÉLITE entre 2013 e 2018: “... já viu o Sr. EDER PINHEIRO no Gabinete do Deputado PEDRO SATÉLITE, assim como JULIO DO SETROMAT...” (DOC. 37).

Luiz Fernando da Silva Flamino, assessor do gabinete de DILMAR DAL BOSCO entre 2011 e 2017 (DOC. 38):

... O DECLARANTE informa que conhecia MAX WILLIAN DE BARROS LIMA em razão de amigos em comum, sabendo que MAX WILLIAN algumas vezes foi até a Assembleia conversar com DILMAR DALBOSCO; QUE: O DECLARANTE tem ciência que JULIO CESAR ia também com frequência à Assembleia Legislativa, sabendo que em algumas ocasiões ele foi até o Gabinete do DILMAR DALBOSCO; QUE: Se recorda de que EDER PINHEIRO também foi algumas vezes ao Gabinete do Deputado DILMAR DALBOSCO; QUE: Tem ciência o DECLARANTE que HAROLDO também foi algumas vezes no Gabinete de DILMAR DALBOSCO na época em que ele trabalhava no Grupo Verde, sabendo que ele era Diretor do Grupo Verde; QUE: O DECLARANTE se recorda de que CARLOS EDUARDO PRADO FEUSER foi algumas vezes até a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ao gabinete do Deputado DILMAR DALBOSCO; QUE: O DECLARANTE se recorda que todas as vezes que MAX WILLIAN, EDER PINHEIRO, CARLOS EDUARDO e JULIO CESAR sempre que iam até a ASSEMBLEIA falar com DILMAR DAL BOSCO era sempre visando combater o trâmite da licitação que estava em andamento, eles diziam que o modal estava errado, que

não poderia aquela licitação continuar como estava, sempre procuravam DILMAR DAL BOSCO para auxiliar nesse sentido de fazer cessar a licitação...

A propósito, o agendamento de parte desses encontros foi recuperado nos arquivos digitais apreendidos na sede da empresa **VERDE TRANSPORTES**, dando conta de diversas reuniões ocorridas entre 2012 e 2017, inclusive, marcadas como “almoço” (vide **DOC. 32**, p. 40/42):

Mas tampouco os réus **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** negam os frequentes encontros com os empresários para tratar da licitação do serviço de transporte rodoviário, muito embora, obviamente, jamais tenham admitido a sua real motivação.

É o que se detém nos depoimentos que ambos prestaram no IP nº 115154/2017-TJ, iniciando por **PEDRO SATÉLITE** em 29/07/2019 (**DOC. 35**):

Legislativa; QUE enquanto Parlamentar Estadual, o DECLARANTE recebeu várias demandas, dentre elas do setor do empresariado do transporte interestadual, dentre eles JULIO CESAR e EDER PINHEIRO, ambos da VERDE TRANSPORTES; QUE do Sr. JULIO CESAR, ele trabalhava na empresa XAVANTE, depois assumiu o Sindicato das Empresas de Transportes (SETROMAT); QUE o DECLARANTE, enquanto do setor de transportes, não concorda com a modelagem da licitação proposta, modelo trazido do Estado da Bahia e que, segundo o DECLARANTE, não servia ao mercado de Mato Grosso; QUE o DECLARANTE esclarece que sempre foi a favor do processo licitatório, mas não no modelo de licitação de mercado e sim de linha, com “ramais”; QUE o DECLARANTE acrescenta que se ouviu todo segmento, empresários, passageiros; QUE alega que o sistema de mercados não atende os passageiros, a exemplo do passageiro que embarca em Lucas do Rio Verde com destino a Guarantã, teria que descer em Sinop e embarcar em outro ônibus; QUE esclarece que o DECLARANTE não visa proteger “máfia de empresários”, mas o interesse dos passageiros; QUE alega que defendeu essas ideias na Tribuna e nas Comissões de Transportes de Assembleia Legislativa; QUE o DECLARANTE defende que a modelagem deveria ser

[...]

do processo licitatório do sistema de transportes intermunicipal; QUE não se recorda de ter sido procurado por setores do empresariado do sistema de transportes de passageiros, para cancelamento ou suspensão do processo licitatório; QUE de fato o DECLARANTE participou de várias reuniões com empresários do segmento de transportes, em cujas reuniões se discutia muito acerca da inviabilidade do sistema de modelagem do processo licitatório, inclusive reuniões para conversar com o Governador na época, objetivando persuadir o Governador PEDRO TAQUES a alterar o processo licitatório; QUE quanto ao Governador SILVAL BARBOSA, recorda-se que ele renovou as concessões a todas as empresas que estavam atuando de maneira precária, no final do Mandato dele, em Dezembro de 2014; QUE nessas reuniões com o empresariado do sistema de transportes, algumas reuniões contavam com a participação de todo segmento, embora tenha ocorrido reuniões com menos empresários, ligados ao Sindicato das Empresas de Transporte (SETROMAT); QUE esclarecido ao DECLARANTE que

Por seu turno, **DILMAR DAL BOSCO** declarou em 13/08/2019 (**DOC. 36**):

esclarece que conhece o Sr. EDER PINHEIRO, proprietário do GRUPO VERDE, o Sr. MAX WILLIAN BARROS, um dos Diretores, os quais procuraram o GABINETE DO DECLARANTE via Sindicato das Empresas de Transporte (SETROMAT), representada pelo Sr. JULIO CESAR SALES; QUE essas visitas dessas pessoas ao GABINETE decorreu de uma demanda do processo licitatório do sistema de transporte intermunicipal, esclarecendo que a Assembleia Legislativa abriu uma Comissão Especial para essa finalidade, a discussão do processo licitatório no sistema de transporte intermunicipal, sendo que o DECLARANTE foi designado com um dos membros dessa Comissão, assim como outros quatro Deputados; QUE essas reuniões não eram a sós com o DECLARANTE, mas com outros Deputados que faziam parte dessa Comissão Especial; QUE o DECLARANTE e a Assembleia eram a favor do processo licitatório, mas não havia concordância com a modelagem realizada, a qual se inspirou em outro Estado da Federação, cuja modelagem não se adequava ao Estado de Mato-Grosso; QUE se recorda que, no curso

O comprometimento político com os empresários que operavam precariamente o sistema já estava consolidado há tantos anos, que o próprio sindicato da categoria (SETROMAT) os orientava a procurar **PEDRO SATÉLITE** para auxiliar na prorrogação de seus contratos perante a AGER/MT, consoante relatado por Luiz Abílio Vieira<sup>5</sup> em 19/06/2019 (**DOC. 66**):

esporádicos e que o DECLARANTE pagava em espécie; QUE: Sempre havia uma luta muito grande para as renovações dos contratos perante a AGER, sendo que havia indicação do SETROMAT para que as empresas procurassem os Deputados da época para auxiliar de forma política nas renovações dos contratos, se recordando que PEDRO SATELIETE auxiliava as empresas de ramo de Transportes nos seus pedidos. Nada mais disse e nem

Fato é que o envolvimento dos parlamentares, ora requeridos, com aqueles que dominavam a exploração do STCRIP/MT, mas viam tal condição ameaçada pela realização do processo licitatório, era essencialmente mercenário, embasado apenas na obtenção de proveitos econômicos indevidos, sob a forma de passagens, bens e valores monetários.

A imoralidade da relação existente entre os corrêus **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** com os empresários é explicitada no diálogo que o então assessor deste último, Luís Fernando da Silva Flamínio, teve em 03/11/2017 com o gerente da empresa **VERDE TRANSPORTES**, **MAX WILLIAN**, por *WhatsApp*, ocasião em que trataram do filho daquele primeiro deputado, o corrêu **ANDRIGO WIEGERT** (**DOC. 67**, RT 02/2019, p. 173):

<sup>5</sup>Proprietário da empresa Expresso Rubi Ltda juntamente com a empresa Expresso São Luiz Ltda até 2000, aproximadamente, quando constituiu a empresa Viação Sol Nascente Ltda para receber sua participação na firma anterior. Em 2014 vendeu as linhas, ônibus e garagem para o *Grupo Verde*, mas a Viação Sol Nascente Ltda continuou operando em seu nome até 2019 (fonte: **Termo de Declaração – DOC. 66**)

03/11/2017 09:41:58(UTC-3)Direction:Incoming, 556699864343@s.whatsapp.net (Luizinho Dilmar)  
Andrigo te procurou?  
Status: Read  
Platform: Mobile

03/11/2017 09:42:26(UTC-3)Direction:Outgoing, 556681160000@s.whatsapp.net (Max Barros)  
Top demais  
Status: Sent  
Platform: Mobile

03/11/2017 09:42:36(UTC-3)Direction:Outgoing, 556681160000@s.whatsapp.net (Max Barros)  
Não  
Status: Sent  
Platform: Mobile

03/11/2017 09:43:46(UTC-3)Direction:Incoming, 556699864343@s.whatsapp.net (Luizinho Dilmar)  
Ele tá querendo falar comigo  
Status: Read  
Platform: Mobile

03/11/2017 09:44:02(UTC-3)Direction:Outgoing, 556681160000@s.whatsapp.net (Max Barros)  
Uhhmm  
Status: Sent  
Platform: Mobile

03/11/2017 09:46:22(UTC-3)Direction:Outgoing, 556681160000@s.whatsapp.net (Max Barros)  
Ele adora dinheiro  
Status: Sent  
Platform: Mobile

03/11/2017 09:46:24(UTC-3)Direction:Outgoing, 556681160000@s.whatsapp.net (Max Barros)  
Aff  
Status: Sent  
Platform: Mobile

03/11/2017 09:46:28(UTC-3)Direction:Outgoing, 556681160000@s.whatsapp.net (Max Barros)  
Já deve estar sondando

O sólido e efetivo envolvimento de **ANDRIGO WIEGERT** nas tratativas entre os particulares e os agentes políticos, relacionadas ao sistema estadual de transporte rodoviário, também foi confirmado por **MAX WILLIAN** no depoimento que prestou nos autos da investigação criminal, onde afirmou que “**ANDRIGO auxiliava o pai PEDRO SATÉLITE a tratar dos assuntos referentes ao setor de transportes em face do Governo do Estado de Mato Grosso**” (DOC. 68).

A propósito, duas ligações interceptadas judicialmente demonstram a importância de **ANDRIGO WIEGERT** na organização das ações que seriam adotadas.

A primeira delas ocorreu em 17/01/2018 e foi um extenso diálogo entre ele, Eduardo Alves de Moura e Luis Arnaldo Faria de Mello acerca dos trechos, horários e itinerários que seriam aprovados para a operação da concessionária Viação Novo Horizonte Ltda, sendo que os dois primeiros estavam no gabinete de **PEDRO SATÉLITE** que também interagiu em alguns momentos (DOC. 69, RT 04/2018):

Data da chamada	17/01/2018
Hora da chamada	17:45:00
RT 04/2018	p. 41/44
Alvo	65999999686



[...]

**Eduardo Moura:** *O Contrato dele tá assinado, eu não sei se tem como amarrar isso, LUIS? Eu to aqui com o ANDRIGO. Tudo bom?*

**Luis Arnaldo:** *Aí... aí... aí... beleza, manda um grande abraço pra ele.*

[...]

**Andrigo:** *Oh LUIS, ANDRIGO, tudo bom?*

**Luis Arnaldo:** *Fala perigoso? E aí, cê tá bom?*

**Andrigo:** *Esse Garantã-Alta Floresta é via Santa Helena, LUIS?*

**Luis Arnaldo:** *Rapaz, a gente não sabe nem porque via é, mas ele tem que passar em, é, deixa eu ver a cidade, pera aí, ele tem que atender Nova Guarita.*

**Andrigo:** *Tá louco, LUIS!*

**Eduardo Moura:** *É doido!*

**Luis Arnaldo:** *É doido mesmo, cara, o projeto tá aí pra atender Nova Guarita, é brincadeira um trem desse.*

[...]

**Andrigo:** *Então ele não tem, não tem Garantã-Cuiabá então, LUIS?*

**Luis Arnaldo:** *Garantã-Cuiabá não, ele tem Garantã-Alta Floresta e Cuiabá-Alta Floresta.*

**Eduardo Moura:** *Agora, o LUIS, o ANDRIGO tava me dizendo que na época da SATÉLITE, eles tinham uma concessão muito parecida, com isso que eles não podiam operar as sessões deles.*

**Luis Arnaldo:** *Não, é que na época da SATÉLITE já era uma coisa contratual, é que já tinha no contrato, tinha uma parte de restrição de trecho, isso aí já era definido já.*

**Andrigo:** *Não, tudo bem, a única questão a forma com que ele vai operar é basicamente como que nós em alguns momentos tínhamos que operar, você concorda comigo?*

**Luis Arnaldo:** *É mais ou menos isso aí.*

**Eduardo Moura:** *O que ele tá dizendo que é inviável. (risada)*

[...]

**Eduardo Moura:** *Não, vai dar, agora, o ANDRIGO tava querendo ver se a gente conseguia amarrar alguma coisa nesse sentido, mas eu acho que não dá pra amarrar. O ANDRIGO tá com medo que a hora que ele ver a realidade ele para de pagar tudo. Acho que ele vai parar de qualquer jeito.*

[...]

**Eduardo Moura:** *Eu concordo. Isso que eu te falei, ele vai gritar na hora que ele souber que ele não pode operar o mercado 8, aí que ele vai...*

**Luis Arnaldo:** *E bastante. Aí vai ver aquele monte de horário que tem dos outros. E outra, a gente tá falando só de Cuiabá-Alta Floresta, toda vez que vai conversar só fala isso. Ele vai assustar Cuiabá-Rondonópolis, entendeu?*



**Eduardo Moura:** *Por que?*

**Luis Arnaldo:** *Porque simplesmente vamos pegar MOTTA, até separei pra entregar pra ele, a MOTTA tem cinco horário ida e volta.*

**Eduardo Moura:** *Não é a MOTTA que é dele também?*

**Luis Arnaldo:** *A MOTTA não, a MOTTA é concorrente dele. A MOTTA tem cinco horário de Cuiabá ida e volta pra Rondonópolis. A ANDORINHA tem seis, então Cuiabá-Rondonópolis hoje tem onze horário ida e volta.*

[...]

**Eduardo Moura:** *Pera aí que agora chegou o chefe aqui... Mas me diz uma coisa, em Rondonópolis ele pode operar o trecho ou não?*

**Luis Arnaldo:** *Não. Rondonópolis tem as sessões também delimitadas, né.*

**Eduardo Moura:** *Pois é, mas ele pode embarcar e desembarcar ou também vai ser igual a Alta Floresta.*

**Luis Arnaldo:** *Acredito que pode porque tá dentro do mercado, né. Ele não tá transitando no mercado, né.*

**Eduardo Moura:** *Tá, tá bom.*

**Luis Arnaldo:** *Ele pode, só que, por exemplo, a principal linha que é Cuiabá-Rondonópolis já tem 11 horários ida e 11 volta, e mais dois alternativo.*

**Andrigo:** *Oh Luis?*

**Luis Arnaldo:** *Oi.*

**Andrigo:** *Ele vai ter que atender aqueles 10 horários a Dom Aquino também?*

**Luis Arnaldo:** *Não, aquele de Dom Aquino são quarenta e oito, cinquenta e oito, mas é do básico, não é dele. O básico não tem empresa.*

**Eduardo Moura:** *Tá bom querido. Bom, ali ele tá f\*, porque além de tudo é mais caro.*

[...]

**Luis Arnaldo:** *Fala pro PEDRO aí, passando em Nova Guarita, quem que quer ir de Guarantã pra Alta Floresta.*

**Eduardo Moura:** *Ah é, cê não sabe dessa, ele vai ter que fazer Guarantã-Alta Floresta passando por Nova Guarita (risos)*

**Voz ao fundo fala que tem uma ponte caída.**

[...]

Já a segunda ligação ocorrida poucos dias depois – 23/01/2018 – foi entre os corrêus **JÚLIO CÉSAR** e **MAX WILLIAN**, oportunidade em que dialogaram sobre a procura dos agentes políticos em mais uma tentativa de impedir que a nova concorrente entrasse no mercado e que a licitação dos lotes remanescentes fosse retomada:

Data da Chamada	23/01/2018
Hora da Chamada	18:00:00
RT 04/2018	p. 56/57
Alvo	(65)999716691
[...]	
<b>Julio:</b> <i>Eu tava te chamando pro cê... eu tava na Assembleia né</i>	
<b>Max:</b> <i>Ahn</i>	
<b>Julio:</b> <i>Eu tava te chamando pro cê ir lá acompanhar a minha conversa com o povo. Eu dei uma dura no Pedro e no coisa...</i>	
<b>Max:</b> <i>No Dilmar?</i>	
<b>Julio:</b> <i>Falei, olha, o governador e o chefe da casa civil tá fazendo nós de bobo, entendeu?</i>	
<b>Max:</b> <i>E aí? Que que eles falaram?!</i>	
<b>Julio:</b> <i>Ah, eles ficaram puto. Diz que iria hoje resolver isso daí. Amanhã... o Andriago já me ligou, diz que amanhã quer falar cedo comigo, entendeu?</i>	
<b>Max:</b> <i>Ótimo. Amanhã então cê vem pra cá cedo?</i>	
<b>Julio:</b> <i>Vem. Cê viu aquelas faixas que eu te passei?</i>	
<b>Max:</b> <i>É uma palhaçada. Aquilo ali é eles mesmo, Novo Horizonte.</i>	
[...]	

Definitivamente, os corrêus **PEDRO SATÉLITE**, **DILMAR DAL BOSCO** e **ANDRIGO WIEGERT** eram tão assíduos no cumprimento de suas obrigações para com os empresários do setor que se reuniram com os representantes do *Grupo Verde Transportes* apenas cinco dias depois do assessor parlamentar Luís Fernando da Silva Flamínio ter, em 03/11/2017, falado para **MAX WILLIAN** que havia sido procurado por **ANDRIGO WIEGERT** e obtido, como resposta, que “*Ele adora dinheiro*” e “*Já deve estar sondando*”.

A combinação do encontro é vista nas mensagens que Luiz Fernando da Silva Flamino e **MAX WILLIAN** trocaram nos dias 07 e 08/11/2017 (**DOC. 67**, p. 174/175):

07/11/2017 19:08:51(UTC-3)Direction:Outgoing, 556581150000@s.whatsapp.net (Max Barros) Estamos aqui na empresa esperando, mas parece que vai enrolar mais Ainda aí né? Status: Sent Platform: Mobile
07/11/2017 19:25:49(UTC-3)Direction:Outgoing, 556581150000@s.whatsapp.net (Max Barros) Hoje ou amanhã? Status: Sent Platform: Mobile
08/11/2017 07:09:50(UTC-3)Direction:Incoming, 556599854343@s.whatsapp.net (Luizinho Dilmar) Bom dia Status: Read Platform: Mobile
08/11/2017 07:09:59(UTC-3)Direction:Incoming, 556599854343@s.whatsapp.net (Luizinho Dilmar) Entra pela entrada dos deputados Status: Read Platform: Mobile
08/11/2017 07:10:13(UTC-3)Direction:Incoming, 556599854343@s.whatsapp.net (Luizinho Dilmar) Me avisa que eu desço pra acompanhar vcs Status: Read Platform: Mobile

```
08/11/2017 17:05:55(UTC-3)Direction:Incoming, 556599854343@s.whatsapp.net (Luizinho Dilmar)
Eu abro a conversa e vcs entram na seguem-nos
Status: Read
Platform: Mobile
08/11/2017 17:06:04(UTC-3)Direction:Incoming, 556599854343@s.whatsapp.net (Luizinho Dilmar)
Sequencia
Status: Read
Platform: Mobile
```

Depois, já quase no fim do dia 08/11/2017, às 23:45h, o assessor parlamentar e **MAX WILLIAN** voltaram a se comunicar, tendo o primeiro expressado o anseio de “*que a impressão do seu chefe tenha de fato sido boa em razão do nosso compromisso com vcs tbm*”.

```
08/11/2017 23:45:17(UTC-3)Direction:Incoming, 556599854343@s.whatsapp.net (Luizinho Dilmar)
Irmão boa noite chegando em casa agora
Status: Read
Platform: Mobile
08/11/2017 23:45:35(UTC-3)Direction:Incoming, 556599854343@s.whatsapp.net (Luizinho Dilmar)
To a disposição pra o que precisar
Status: Read
Platform: Mobile
08/11/2017 23:46:12(UTC-3)Direction:Incoming, 556599854343@s.whatsapp.net (Luizinho Dilmar)
Espero que a impressão do seu chefe tenha de fato sido boa em razão do nosso compromisso com vcs tbm
Status: Read
Platform: Mobile
08/11/2017 23:46:22(UTC-3)Direction:Incoming, 556599854343@s.whatsapp.net (Luizinho Dilmar)
Vamos onde for preciso
Status: Read
Platform: Mobile
08/11/2017 23:46:59(UTC-3)Direction:Outgoing, 556581150000@s.whatsapp.net (Max Barros)
Com certeza
Status: Sent
Platform: Mobile
08/11/2017 23:47:05(UTC-3)Direction:Outgoing, 556581150000@s.whatsapp.net (Max Barros)
Vamos resolver
Status: Sent
Platform: Mobile
```

Sobre a afirmação do assessor de **DILMAR DAL BOSCO** de que “*Espero que a impressão do seu chefe tenha de fato sido boa em razão do nosso compromisso com vcs tbm*”, **MAX WILLIAN** confirmou que era resultante de uma reunião ocorrida com o deputado e seu assistente (**DOC. 68**):

**compromisso com vcs tbm**”. R: Tal conversa se refere a assuntos que o DECLARANTE tratou com LUIZ FLAMINIO, assessor de DILMAR DALBOSCO, sendo que nessa conversa é falado no nome de ANDRIGO WIEGERT, tendo em vista que ANDRIGO auxiliava o pai PEDRO SATÉLITE a tratar dos assuntos referentes ao setor de transportes em face do Governo do Estado de Mato Grosso. Se recorda que foram até a Assembleia tendo participado de reunião com o Deputado DILMAR DALBOSCO, o DECLARANTE, EDER PINHEIRO, juntamente com LUIZ FLAMINIO, sendo que nessa conversa foi tratado com DILMAR DALBOSCO para que ele intercedesse em face da Casa Civil para tentar demonstrar a inviabilidade de continuidade do processo licitatório para o Estado de Mato Grosso, sendo que na conversa do DECLARANTE com LUIZ, é falado do compromisso com o Deputado DILMAR DALBOSCO, sendo o compromisso assumido por ele com o Setor das Empresas de Transportes Intermunicipais; **QUE:** Na conversa captada entre o DECLARANTE e MAX

Numa passagem anterior de seu depoimento, **MAX WILLIAN** foi questionado sobre outra conversa que teve naquela mesma tarde do dia 08/11/2017, quando **EDER PINHEIRO** enviou

“*Novo horizonte fazendo agência sinop?*” e, à sua resposta de que “*Temos que parar com isso urgente*”, o líder do *Grupo Verde Transportes* assegurou “*Já passei pro luizinho!*”. Sobre tal diálogo, descrito no Relatório Técnico nº 02/2019 (DOC. 67, p. 93), **MAX WILLIAN** declarou:

“LUIZINHO” R: O DECLARANTE esclarece que o LUIZINHO citado na aludida conversa seria LUIS FLAMINIO, na época assessor do Deputado DILMAR DALBOSCO, no sentido de DILMAR tentar auxiliar perante a AGER, SINFRA e CASA CIVIL para tentar suspender a implantação de agência de vendas da NOVO HORIZONTE por não ter direito de seccionar na cidade de SINOP; QUE:

Relevante consignar que a concessionária Viação Novo Horizonte Ltda protocolou o requerimento de emissão da Ordem de Serviço em 16/11/2017, incluindo nele a cidade de Sinop como uma das seções da ligação Cuiabá x Alta Floresta (DOC. 70).

Todavia, a conversa e depoimento acima destacados deixam nítido que, uma semana antes, os empresários do *Grupo Verde Transportes* já haviam buscado amparo político junto a **DILMAR DAL BOSCO** no sentido de “*auxiliar perante a AGER, SINFRA e CASA CIVIL para tentar suspender a implantação de agência de vendas da NOVO HORIZONTE por não ter direito de seccionar na cidade de SINOP*”.

E de fato, consoante descrito na ACP nº 1016601-26.2021.8.11.0041, por razões manifestamente descabidas e contraditórias com o que a própria agência reguladora havia informado na época da licitação, o seccionamento tarifário pela concessionária, no referido município, acabou sendo restringido.

No mesmo compasso, a já transcrita ligação de 23/01/2018, entre dois importantes nomes do *Grupo Verde Transportes* – **JÚLIO CÉSAR** e **MAX WILLIAN** –, constitui fiel exemplo da intimidade com que os empresários tratavam os sobreditos agentes políticos.

A propósito, a “dura” que **JÚLIO CÉSAR** afirmou que havia dado em **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** efetivamente rendeu uma reunião na Casa Civil, evidenciando, mais uma vez, o empenho dos deputados em interceder a favor dos empresários, como se colhe do depoimento de **MAX WILLIAN** a respeito (DOC. 68):

que não contrataram PAULO TAQUES; **QUE:** Indagado o DECLARANTE sobre a conversa captada entre JULIO CESAR e o DECLARANTE nas folhas 55 e 56 do relatório de interceptação, realizada no dia 23/01/2018:

*"JULIO - Eu tava te chamando pro cê...eu tava na Assembléia né  
MAX - Ahn  
JULIO - Eu tava te chamando pro cê ir lá acompanhar a minha conversa com o povo. Eu dei uma dura no Pedro e no coisa...  
MAX - No Dilmir?  
JULIO - Falei, "olha, o governador e o chefe da casa civil tá fazendo nós de bobo, entendeu?"  
MAX - E ai? Que que eles falaram?!  
JULIO - Ah, eles ficaram puto. Diz que iria hoje resolver isso daí. Amanhã...o Andriago já me ligou, diz que amanhã quer falar cedo comigo, entendeu?"*

QUE: Respondeu que tal conversa se refere a uma ligação que JULIO efetuou para o DECLARANTE para tratar de assuntos envolvendo o processo licitatório, pois JULIO não estava contente com o atendimento da Casa Civil com o Setor de Transportes, tendo JULIO pedido auxílio para que os Deputados Pedro Satélite e Dilmir Dalbosco fossem mais enfáticos na Casa Civil para que não avançasse a licitação em face das irregularidades que continha, sabendo que no dia seguinte tais deputados foram até a Casa Civil conversar com o Secretário, sendo mencionado o nome de ANDRIGO por que ele conversava com o pai PEDRO SATÉLITE para que ele auxiliasse na resolução desse problema envolvendo a licitação perante o Governo. Nada

A proximidade, a estreita ligação entre eles, era tamanha que o corréu **ÉDER PINHEIRO**, líder do *Grupo Verde Transportes*, colocava seus bens à plena disposição dos deputados parceiros, como muito bem ilustra a conversa mantida com **PEDRO SATÉLITE** no dia 16/01/2018 (**DOC. 69**):

Data da chamada	16/01/2018
Hora da chamada	19:45:00
RT 04/2018	p. 39/40
Alvo	65999873337
<p>[...]</p> <p><b>Éder:</b> <u>Eu tô te ligando pra é falar do nosso negócio não</u>, eu tô te falando pra falar do problema que cê tá passando aí. Então, <u>tô solidarizando com você como amigo</u> e como pai, cê tá entendendo? E, se ocê me permite, é... o... devo tá te imolando muito, não é pra menos... pega a sua menina aí, sua mulher, <u>monta no meu avião aqui e vamo lá pra Bahia...</u></p> <p><b>Pedro Satélite:</b> Unhum.</p> <p><b>Éder:</b> Quería te colocar isso, te convidar pra fazer isso, tá?</p> <p><b>Pedro Satélite:</b> Unhum... vou dar uma... uma...</p> <p>[...]</p> <p><b>Éder:</b> Então, <u>quería que cê contasse com seu amigo</u>. Aqui não é o Éder empresário e nem o Pedro deputado.</p> <p><b>Pedro Satélite:</b> Aham.</p> <p><b>Éder:</b> Amigo e pai.</p> <p>[...]</p> <p><b>Éder:</b> Agora, o que eu queria te falar é o seguinte. Eu tô com um avião aí, com um Baron.</p>	

**Pedro Satélite:** *Unhum.*

**Éder:** *Amanhã cê quiser, amanhã, depois, o que cê quiser. Pega sua mulher, pega sua filha aqui, vamo comigo lá pra Bahia, fica lá, eu tenho um apartamento lá. Na casa, meus pais estão lá. Cê pode ficar lá ou pode ficar num outro apartamento que eu tenho numa praia dum amigo nosso. Sossegado, lá em Arraial D'Ajuda... é, o avião tá por sua conta, cê num tem despesa nenhuma, é seu amigo aqui que tá arrumando pro cê... cê fica lá uma semana, dez dias, aí cê volta pro cê trabalhar...*

**Pedro Satélite:** *Unhum.*

[...]

**Éder:** *Tô te dando opção. Às vezes cê quer ir para aquele apartamento meu lá em Orlando, nos Estados Unidos*

**Pedro Satélite:** *Unhum.*

**Éder:** *Arrumo pro cê ir pra lá também, precisar passar uma semana...*

**Pedro Satélite:** *Eu vou.. eu vou...*

**Éder:** *Tá lá, num tem despesa nenhuma. Aí pros Estados Unidos cê tem que comprar duas passagens porque as passagens agora que é barato. Cê vai lá, fica lá em Orlando, quieto, cê passa lá uma semana, dez dias, fica lá no meu apartamento que eu tenho lá.*

[...]

Em contrapartida, os agentes políticos, que deveriam representar os interesses do povo mato-grossense, colocavam a si mesmos e a máquina estatal a pleno serviço daqueles poucos que continuavam lucrando à custa da não conclusão do processo licitatório e, conseqüentemente, da ampla sonegação de impostos, do não pagamento de outorga e da não redução da tarifa de transporte.

As vantagens ilicitamente recebidas por cada um dos parlamentares serão detalhadas separadamente.

#### **IV.A) VANTAGENS ECONÔMICAS RECEBIDAS NA FORMA DE CORTESIAS DE PASSAGENS DE TRANSPORTE: DILMAR DAL BOSCO, PEDRO SATÉLITE E ANDRIGO WIEGERT.**

Os corrêus **DILMAR DAL BOSCO** e **PEDRO SATÉLITE** sempre se posicionaram contra a licitação do STCRIP/MT, utilizando-se do cargo de Deputado Estadual para imprimir seriedade e urgência aos discursos e expedientes que promoveram na perspectiva de impedi-la, sob a alegação de que o faziam para bem da sociedade mato-grossense.

Mas as provas coligidas no IP nº 115154/2017-TJ revelaram que os requeridos, na verdade, zelavam apenas por seus próprios interesses político-econômicos e dos empresários que lhes

remuneravam e com os quais mantinham autêntica parceria envolvendo, inclusive, o fornecimento de passagens de transporte a título de “cortesia”.

Com efeito, apurou-se que, há muitos anos, **DILMAR DAL BOSCO** e **PEDRO SATÉLITE** vinham se favorecendo de passagens fornecidas gratuitamente pela empresa **VERDE TRANSPORTES**.

Não é preciso muito esforço para compreender como a situação os beneficiava politicamente, tornando os parlamentares tão solícitos aos olhos daqueles que usufruíam das passagens por “eles” concedidas, mas que ignoravam completamente que o preço disso era a traição do mandato popular e não o mero custo de aquisição dos bilhetes.

Isso sem desconsiderar, é claro, a utilização de passagens em outras circunstâncias igualmente imorais, para atender familiares ou pessoas próximas aos deputados requeridos.

Conforme identificado, os dois parlamentares **possuíam até mesmo uma cota mensal de 30 (trinta) passagens na referida empresa**, o que não impedia que bilhetes extras fossem concedidos sob autorização de **MAX WILLIAN**, então diretor da empresa de ônibus.

Diversas mensagens trocadas por e-mail e WhatsApp, contendo a solicitação/autorização de passagens em favor dos parlamentares requeridos, foram localizadas pela autoridade policial.

Somente por correio eletrônico e no limitado espaço de 11/01/2017 a 17/04/2018, havia 253 (duzentas e cinquenta e três) mensagens relacionadas à emissão de passagens de “cortesia” para **DILMAR DAL BOSCO**.

Para o mesmo período, foram localizadas 198 (cento e noventa e oito) correspondências eletrônicas de igual natureza, mas referentes a **PEDRO SATÉLITE**.

Ademais, diversas planilhas de controle de cortesias para ambos os deputados foram encontradas nos arquivos digitais apreendidos na sede da **VERDE TRANSPORTES**.

Todo esse material se encontra sintetizado nos Relatórios Técnicos nº 02/2019 (**DOC. 67**, p. 290/322), nº 14/2019 (**DOC. 32**, p. 97/107) e nº 37/2020 (**DOC. 71**)

Também foram coletados depoimentos dos assessores de **DILMAR DAL BOSCO** e **PEDRO SATÉLITE**, os quais confirmaram a prática espúria e costumeira:

**Nathalia Jovelina Rogério dos Santos, assessora de Pedro Satélite entre 2013 e 2018 (DOC. 37):**

“... QUE esclarecida a DECLARANTE que, na investigação foram identificadas conversas mantidas entre a DECLARANTE e o Sr. MAX WILLIAN DE BARROS LIMA discutindo sobre a emissão de passagens de cortesia, inclusive citando uma cota mensal; qual seria essa cota mensal? QUE a DECLARANTE responde que, tão logo assumiu seu cargo de Assessor Parlamentar do Deputado Estadual PEDRO SATÉLITE, tomou conhecimento que essas solicitações de ‘CORTESIAS DE PASSAGENS DE ÔNIBUS’ **já era uma prática instituída, era comum**, sendo que foi orientada por sua chefe à época, MARCIA BUDTINGER a continuar com essas solicitações; QUE a DECLARANTE esclarece que não havia um controle rigoroso do número de passagens solicitadas gratuitamente às empresas de ônibus, as ‘CORTESIAS’, nem para quem seriam, mas se recorda que eram solicitadas a pessoas que compareciam à Assembleia Legislativa, ao Gabinete ou Equipe do Deputado e solicitavam “ajuda”, uma passagem para se deslocarem de uma localidade a outra no Estado; QUE **se recorda que era uma média de 30 (trinta) passagens ‘CORTESIAS’ solicitadas às empresas de ônibus**, havendo meses que eram mais de trinta, e meses que eram menos; QUE as solicitações de ‘CORTESIAS’ eram direcionadas mais para a empresa de ônibus VERDE TRANSPORTES, porque era a empresa que atendia a região do Deputado, a região Norte do Estado, sendo que, se havia necessidade de ‘CORTESIAS’ para outras regiões do Estado, atendidas por outras empresas, as solicitações também eram dirigidas a essas outras empresas... QUE esclarecida a DECLARANTE que, durante a investigação, na conversa registrada às fls. 117/122 do Relatório Técnico, na qual DECLARANTE informa que ANDRIGO já havia conversado com MAX sobre o e-mail encaminhado com vários nomes, vejamos: Na conversa Nathy pergunta: ‘O Andriço falou contigo?’, na sequência da conversa Max responde: ‘Falou na sexta feira sobre o e-mail que vc enviou na sexta mesmo, com vários nomes’ e Nathy diz: ‘pois é’ e ‘Mas era pra ser fora da minha cota mensal’. Diante disso, pergunta-se: **Esse e-mail que vocês tratam na conversa é sobre pedidos de cortesias de passagens para o GABINETE do então Deputado Estadual PEDRO SATÉLITE?** QUE a DECLARANTE responde que sim, **consoante já dito havia uma cota mensal de aproximadamente 30 (trinta) passagens gratuitas ‘CORTESIAS’, sendo que, em algumas ocasiões, essa cota era extrapolada, como no exemplo dessa conversa** mantida entre a DECLARANTE e MAX WILLIAN, ocasiões em que a DECLARANTE solicitava o atendimento às solicitações acima da ‘COTA MENSAL’, o que era analisado por MAX WILLIAN e sempre atendido... QUE afirma que a pessoa identificada como ANDRIGO é de fato o filho do Deputado PEDRO SATÉLITE, tratando-se de ANDRIGO WIEGERT; QUE afirma que **ANDRIGO WIEGERT tinha plena ciência da emissão dessas ‘CORTESIAS’ de passagens de ônibus, solicitadas pelo GABINETE do DEPUTADO;** QUE indagada a respeito das pessoas que utilizavam tais passagens, responde a DECLARANTE que eram pessoas que solicitavam esse ‘APOIO, ESSA AJUDA’, não necessariamente pessoas eleitoras do DEPUTADO ESTADUAL PEDRO SATÉLITE, pessoas encaminhadas por algum Vereador ou por terceiros, de maneira aleatória e casual, esclarecendo que não havia cota mensal fixa para determinada pessoa; QUE a DECLARANTE, ao ler o Relatório Técnico dessa investigação, ao obter cópia dos Autos, viu que havia concessão de ‘CORTESIAS’ a algumas pessoas da família do Deputado Estadual PEDRO SATÉLITE, mas esclarece a DECLARANTE que não se tratava de concessão fixa e mensal a essas pessoas, apenas atendimento de uma necessidade isolada, algum deslocamento específico desses familiares do Deputados; QUE **tais passagens solicitadas às empresas não eram pagas**, a DECLARANTE pode afirmar que nunca foi falado nada sobre pagamento dessas passagens, nunca manuseou dinheiro relativo ao pagamento dessas passagens... QUE afirma que o DEPUTADO ESTADUAL à época, **PEDRO SATÉLITE, tinha plena ciência dessas solicitações de passagens**, tudo era feito às claras...”

**Amanda Pinheiro Sotolani, assessora de Dilmar Dal Bosco entre 2017/2018 (DOC. 72):** “... QUE a DECLARANTE mantinha contato com MAX WILLIAN BARROS, do GRUPO VERDE TRANSPORTES, pelo e-mail do Gabinete, acima, e também via aplicativo ‘Whats App’ e esclarece

que, nesses contatos, a DECLARANTE fazia as solicitações de passagens para determinadas pessoas, conforme determinando pelo Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO ou o Chefe de Gabinete, Sr. LUIZ FAMINIO... QUE esclarecido à DECLARANTE que foram identificadas conversas entre a DECLARANTE, pelo Gabinete do Deputado DILMAR DAL BOSCO, e MAX WILLIAN, nas quais a DECLARANTE solicitava, em nome do Gabinete do Deputado, passagens para MAX WILLIAN, e em cujas conversas a DECLARANTE informava que a cota mensal já havia esgotado... QUE a DECLARANTE se recorda e reconhece essa conversa de 'Whats App', esclarecendo que geralmente as solicitações de PASSAGENS eram por e-mail... QUE as solicitações de PASSAGENS ao GRUPO VERDE eram realizadas pela DECLARANTE somente com ordem do DEPUTADO ESTADUAL DILMAR DAL BOSCO ou o Chefe de Gabinete, a DECLARANTE não tinha autonomia de solicitar diretamente, ao atender algum eleitor ou pessoa que comparecesse ao GABINETE; QUE no GABINETE do DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO havia uma PLANILHA DE CONTROLE dessas solicitações de PASSAGENS ao GRUPO VERDE... QUE indagada se as passagens solicitadas eram gratuitas (CORTESIAS), a DECLARANTE não sabe informar se eram CORTESIAS; QUE se recorda que havia uma cota mensal, algo em torno de 30 (trinta) PASSAGENS por mês, conforme o teor das conversas acima, mas reafirma que não sabe se eram CORTESIAS ou havia alguma espécie de pagamento; QUE a DECLARANTE não viu e não tomou conhecimento, no período em que esteve no GABINETE do DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO, de nenhum procedimento para pagamento dessas passagens solicitadas ao GRUPO VERDE TRANSPORTES; QUE indagada se outros funcionários do GABINETE do DEPUTADO ESTADUAL DILMAR DAL BOSCO tinham conhecimento das solicitações de passagens ao GRUPO VERDE, a DECLARANTE acredita que sim, era feito às claras, nada às escondidas, já era uma prática que existia e perdurou..."

**Cristiana Cordeiro Leite Geraldini, assessora de Dilmar Dal Bosco entre 2014/2017 (DOC. 73):**

"... QUE se recorda que mantinha contato com a EMPRESA GRUPO VERDE, geralmente por e-mail e, por vezes, também via aplicativo 'Whats App', para solicitar PASSAGENS (CORTESIAS) para pessoas que davam apoio ao Deputado Estadual nas bases, 'colegas de trabalho', sendo que, algumas vezes, também atendiam pessoas que compareciam ao Gabinete, terceiros, para serem atendidos, eleitores ou não... QUE relativamente a mencionada concessão dessas passagens (cortesias), pelo GRUPO VERDE, ao Gabinete do Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO, a DECLARANTE não se recorda de haver uma COTA MENSAL, seja de trinta passagens cortesias ou outro quantitativo; QUE a DECLARANTE se recorda de e-mails ou mensagens cujo conteúdo era no sentido de que a COTA havia sido atingida, em cujos e-mails ou mensagens se solicitava o atendimento de mais algumas passagens/cortesias... QUE as solicitações eram realizadas com aval/autorização do DEPUTADO ESTADUAL e da Chefia de Gabinete, na época LUIZ FLAMÍNIO..."

**Luiz Fernando da Silva Flaminio, chefe de gabinete de Dilmar Dal Bosco entre 2011/2017 (DOC. 38):**

"... confirma ter trocado mensagens via 'whatsapp' com MAX WILLIAN DE BARROS LIMA, sendo que na maioria das vezes as mensagens que trocava com MAX WILLIAN eram sobre as cortesias de passagens que a empresa VERDE TRANSPORTES concedia ao Gabinete do Deputado DILMAR DAL BOSCO, não sabendo o DECLARANTE se existia cota de passagens... sendo que o Deputado DILMAR DAL BOSCO tinha ciência de que esses pedidos eram realizados para a VERDE TRANSPORTES; QUE: Essas passagens na maioria das vezes eram pedidas para as pessoas da base política do Deputado DILMAR DAL BOSCO..."

**Graziele Viveiros Andrade Gregório, assessora de Dilmar Dal Bosco entre 2011/2015 e a partir de 2016 (DOC. 74):**

"... QUE a DECLARANTE solicitava passagens de ônibus (CORTESIAS) em nome do GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DILMAR DAL BOSCO à empresa VERDE TRANSPORTES, quase sempre pelo e-mail acima informando, do Gabinete, sendo que em poucas ocasiões, houve reforço do contato, em caso de urgências, via 'WHATS APP'... a DECLARANTE se recorda que havia uma COTA, cujo quantitativo variava, conforme a gestão da EMPRESA, algo em torno de 30 (trinta) PASSAGENS CORTESIAS concedidas por mês; QUE indagada quem eram as pessoas que utilizavam essas CORTESIAS, a DECLARANTE responde que eram para funcionários da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, por exemplo, funcionários que residiam em Sinop e precisavam ir e vir muito, bem como pessoas que compareciam ao Gabinete do Deputado e solicitavam a passagem,

por serem menos favorecidas economicamente, sejam eleitores ou não... QUE todas as solicitações de passagens (CORTESIAS) ao GRUPO VERDE, realizadas pela DECLARANTE, em nome do GABINETE DO DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO eram realizadas somente após AUTORIZAÇÃO, SOLICITAÇÃO ou DETERMINAÇÃO do DEPUTADO ESTADUAL DILMAR DAL BOSCO, esclarecendo que a DECLARANTE não tinha autonomia de realizar essas solicitações sem o conhecimento do DEPUTADO DILMAR... QUE essas solicitações de CORTESIAS já era uma prática que ocorria antes mesmo da DECLARANTE ingressar na função de Assessora Parlamentar, sendo certo que a DECLARANTE apenas deu continuidade à prática”.

Em depoimento complementar, a servidora Grazielle Viveiros Andrade Gregório trouxe os seguintes esclarecimentos (**DOC. 75**):

“... antes de iniciar seu trabalho com o Deputado DILMAR DALBOSCO trabalhava com o irmão de DILMAR, o DEPUTADO ESTADUAL DILCEU DALBOSCO desde o ano de 2007... desde a época em que começou a trabalhar com DILCEU DALBOSCO já havia essas cortesias de passagens do GRUPO VERDE, sendo que com a saída de DILCEU DALBOSCO e entrada do seu irmão DILMAR DALBOSCO as cortesias de passagens do GRUPO VERDE continuaram da mesma forma; **QUE:** A DECLARANTE se recorda que as cotas de passagens se iniciaram no ano de 2016, pois antes de 2016 os pedidos de passagens eram superiores a 30 (trinta) mensais, tendo MAX WILLIAN DE BARROS LIMA reclamado que estavam pedindo um número muito alto de passagens, motivo pelo qual a partir desse período, qual seja, 2016 ficou acordado que seriam 30 (trinta) cortesias por mês...”

Por sua vez, nos depoimentos dos funcionários da **VERDE TRANSPORTES** se destacam os seguintes trechos:

**Adelírio Floriano Silva, funcionário desde 2014 (DOC. 76):** “... indagado ao DECLARANTE sobre como funcionava a concessão de CORTESIAS (PASSAGENS GRATUITAS) a políticos e terceiros, o DECLARANTE responde que, desde que ingressou no SETOR DE CONFERÊNCIA do GRUPO VERDE, no ano de 2016, o DECLARANTE tomou conhecimento que essa era uma prática na EMPRESA, a qual perdurou; QUE as passagens CORTESIAS eram emitidas somente após autorização do Sr. MAX WILLIAN, DIRETOR ADMINISTRATIVO, sendo certo que, após essa autorização, era função do DECLARANTE, como ENCARREGADO COMERCIAL, emitir as passagens CORTESIAS e contabilizá-las, para controle da EMPRESA VERDE; QUE indagado ao DECLARANTE se havia uma cota mensal de CORTESIAS a políticos ou terceiros, o DECLARANTE respondeu que não havia uma estipulação prévia e fixa de 30 (trinta) passagens CORTESIAS/MÊS, mas havia um controle em torno desse número, sendo certo que havia meses que emitia-se em torno de 20 (vinte) passagens CORTESIAS, e havia meses que emitia-se em torno 35 (trinta e cinco) passagens CORTESIAS, variava... QUE reconhece a PLANILHA DE CONTROLE DE CORTESIAS da EMPRESA VERDE ao DEPUTADO PEDRO SATÉLITE, constante à fl. 292 do RELATÓRIO TÉCNICO, tratando-se de uma PLANILHA elaborada pelo DECLARANTE para CONTROLE dessas CORTESIAS... QUE relativamente à existência de COTA MENSAL, não havia um quantitativo fixo, variava entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) cortesias/mês; QUE todas as CORTESIAS eram AUTORIZADAS pelo Sr. MAX WILLIAN, o DECLARANTE não possuía autonomia para autorizar a concessão de cortesias...”

**Denilson Post, funcionário entre 2016/2018 (DOC. 77):** “O DECLARANTE ingressou no GRUPO VERDE no mês de janeiro de 2016 até março de 2018, sendo que de janeiro de 2016 até junho de 2017 exerceu o cargo de Assistente de Controladoria, sendo que de junho de 2017 até março de 2018 exerceu o cargo de Encarregado de Conferência... O DECLARANTE pelo período que ocupou o

cargo de Encarregado de Conferência era responsável pela emissão das cortesias, sabendo o DECLARANTE que existia uma cota mensal de cortesias para os Deputados Estaduais DILMAR DALBOSCO e PEDRO SATÉLITE, sabendo que a cota mensal deles era de 30 a 50 passagens de cortesia por mês, sendo que mensalmente o DECLARANTE repassava para MAX WILLIAN esse controle das passagens de cortesias que eram destinadas aos 02 (dois) Deputados acima citados... ”.

**Jessyca Marques Magalhães, funcionária entre 2015/2019 (DOC. 78):** “... QUE relativamente ao fornecimento de CORTESIAS (passagens), a declarante afirma que o Deputado DILMAR DAL BOSCO e PEDRO SATÉLITE possuíam essas ‘CORTESIAS’ de passagens, a cota de 30 (trinta) cortesias por mês, cada um... QUE todos os meses os referidos Deputados Estaduais, DILMAR DAL BOSCO e PEDRO SATÉLITE, tinham direito da 30 (trinta) passagens como ‘cortesias’, sendo certo que houve meses em que essa cota foi ultrapassada, chegando a 35 (trinta e cinco) passagens fornecidas pela empresa VERDE aos Deputados, os quais não pagavam nada por elas, eram gratuitas (cortesias); QUE se recorda que as passagens fornecidas pela empresa VERDE aos Deputados não eram para eles, pessoalmente, mas para várias pessoas por eles indicadas, supostos eleitores deles ou pessoas que eles atendiam... QUE no Sistema de Controle da Empresa de passagens, essas cortesias eram consignadas no valor ‘R\$ 0,00 (zero – cortesia), esclarecendo que se trata do sistema ‘Total Bus’, utilizado pela Empresa VERDE... QUE se recorda do email encaminhado aos 14/11/2017... no qual a declarante informou uma pessoa de nome AMANDA que o Gabinete de Dilmar Dal Bosco já teria atingido o limite de pedidos de cortesias, qual seja, 30 (trinta) cortesias de passagens gratuitas, sendo que as próximas só seriam emitidas com a autorização de MAX... QUE esclarece que, se a cota mensal fosse atingida, seria possível a concessão de mais cortesias, desde que autorizadas por MAX WILLIAN, como de fato ocorreu alguns meses, com concessões de até 35 (trinta e cinco) cortesias...”.

A planilha mencionada por Adelírio Floriano Silva sobre o controle de passagens fornecidas ao corréu PEDRO SATÉLITE, foi encontrada no arquivo anexo ao e-mail enviado por ele a MAX WILLIAN em 04/05/2017, consoante o seguinte formato (DOC. 67, RT 02/2019, p. 292):

Controle de Cortesias - Gabinete Pedro Satélite			
Período=> Abril-2017			
Total mês: 30			
Quant.	Data da viagem	Trecho	Favorecido
1	04/abr	CUIABÁ/MATUPÁ	Celso Martin Costin
2	05/abr	COLIDER/CUIABÁ	Thaylla kaony Sena
3	04/abr	Guarantã / Cuiabá	Teresa Jonas
4	10/abr	Cuiabá / Alta Floresta	José Carlos Cardoso
5	10/abr	CUIABÁ/N.SANTA HELENA	Maria da Conceição Conceição Rodrigue
6	11/abr	A.FLORESTA/CUIABÁ	Maria Anizia dos Santos
7	11/abr	A.FLORESTA/CUIABÁ	Aldair José dos Santos
8	17/abr	GUARANTÃ/CUIABA	Roseli Cristina Cavalett Sala
9	18/abr	CUIABÁ/GUARANTÃ	Roseli Cristina Cavalett Sala
10	17/abr	MATUPÁ/CUIABÁ	Iolanda Lazarotto Jaroskeski
11	18/abr	CUIABÁ/MATUPÁ	Iolanda Lazarotto Jaroskeski
12	17/abr	PEIXOTO/CUIABÁ	Evandro Kommers
13	18/abr	CUIABÁ/PEIXOTO	Evandro Kommers
14	17/abr	GUARANTÃ/CUIABA	Maria Socorro Leite Dantas
15	12/abr	Cuiabá / Guarantã de	Genival Clemente da Silva
16	11/abr	Cuiabá / Guarantã de	Carla Danielle Huppes
17	18/abr	CUIABÁ/GUARANTÃ	Norma Maria K. Budtinger
18	18/abr	CUIABÁ/GUARANTÃ	Norma Maria K. Budtinger
19	18/abr	A.FLORESTA/CUIABÁ	André Sue Borges
20	17/abr	GUARANTÃ/CUIABA	Albierry Felipe Triches Ricieri
21	17/abr	CUIABÁ/MATUPÁ	Maria Solange Pereira da Silva
22	19/abr	CUIABÁ/PEIXOTO	Jaine Franklin da Silva
23	25/abr	GTA/SHE/CBA	DAIANE ENZWEILER
24	24/abr	GTA/SHE/CBA	GILMAR AVILA
25	25/abr	CBA/GTA	GILMAR AVILA
26	02/mai	GTA/SHE/CBA	NELSI MARIA LAVAL
27	02/mai	GTA/SHE/CBA	Norma Maria K. Budtinger
28	28/abr	GTA/SHE/CBA	MARIA DE LURDES KRUGER
29	28/abr	COLIDER/CUIABÁ	SERAFINA GOMES
30	03/mai	GTA/SHE/CBA	marilza cardoso

Relativamente ao deputado **DILMAR DAL BOSCO**, nos arquivos digitais apreendidos na sede da **VERDE TRANSPORTES** também haviam planilha de controle de cortesias, a exemplo da colacionada a seguir, onde se observa que no mês de abril de 2017 foram concedidos 41 (quarenta e uma) passagens, ou seja, mais do que a cota mensal de trinta bilhetes (**DOC. 32**, RT 14/2019, p. 107):

FIGURA 100 - CORTESIAS GABINETE DILMAR DAL BOSCO - ABR/2017

E	F	G	H
Controle de Cortesias - Gabinete Dilmar Dal Bosco			
Período => Abril-2017			
Total mês: 30			
Quant.	Data da viagem	Trecho	Favorecido
1	05/abr	SINOP/CUIABÁ	ROSELI SANTANA DOS REIS
2	06/abr	CUIABÁ/SINOP	ROSELI SANTANA DOS REIS
3	05/abr	A.FLORESTA/CUIABÁ	Heitor Nogueira da Silva Neto
4	05/abr	A.FLORESTA/CUIABÁ	Elias Silva
5	06/abr	CUIABÁ/CARLINDA	Gercileno Gomez de Sousa
6	07/abr	BRASNORTE/CUIABÁ	MARINALVA FERREIRA DE OLIVEIRA
7	11/abr	CUIABÁ/SINOP	Benedito Borges Maldonado
8	16/abr	GUARANTÁ/CUIABÁ	Daniel Ualison dos Santos
9	11/abr	CUIABÁ/S.J.R. CLARO	Erica Maria dos Santos Costa
10	12/abr	CUIABÁ/SINOP	Daniel Orlando Meneguini
11	16/abr	SINOP/CUIABÁ	Daniel Orlando Meneguini
12	14/abr	CUIABÁ/SINOP	VICTOR HUGO BATISTA MIRANDA
13	16/abr	SINOP/CUIABÁ	VICTOR HUGO BATISTA MIRANDA
14	14/abr	CUIABÁ/SINOP	SANDRA SAVI PEREIRA
15	16/abr	SINOP/CUIABÁ	SANDRA SAVI PEREIRA
16	14/abr	CUIABÁ/SINOP	VICTOR HUGO SAVI MIRANDA
17	16/abr	SINOP/CUIABÁ	VICTOR HUGO SAVI MIRANDA
18	14/abr	CUIABÁ/SINOP	JAILTON ALVES DE LIMA
19	16/abr	SINOP/CUIABÁ	JAILTON ALVES DE LIMA
20	11/abr	CUIABÁ/S.J.R. CLARO	<b>AMIR CAETANO</b>
21	16/abr	BRASNORTE /SINOP	Giulia Juraci Araujo Marques
22	19/abr	SORRISO/CUIABÁ	Cristiane Guerreiro de Almeida Bormann dos Santos
23	22/abr	A.FLORESTA/CUIABÁ	Tatiane Regine Zanella
24	22/abr	A.FLORESTA/CUIABÁ	ALLAN VICTOR ZANELLA
25	17/abr	SINOP/CUIABÁ	Fidel Antonio Gasperini
26	19/abr	SINOP/CUIABÁ	HEMER ANGELINE DE BRITO
27	25/abr	CUIABÁ/SINOP	HEMER ANGELINE DE BRITO
28	19/abr	A.FLORESTA/CUIABÁ	ROSEANE ROQUE PEREIRA
29	24/abr	A.FLORESTA/CUIABÁ	JOSÉ JORGE DA SILVA JUNIOR
30	28/abr	CUIABÁ/A.FLORESTA	JOSÉ JORGE DA SILVA JUNIOR
31	27/abr	PEIXOTO/CUIABÁ	Francisco das Chagas da Silva Rodrigues
32	29/abr	CUIABÁ/PEIXOTO	Francisco das Chagas da Silva Rodrigues
33	25/abr	CUIABÁ/GUARANTÁ	Leopoldino de Campos
34	20/abr	SINOP/CUIABÁ	Luciano Aurélio de Oliveira
35	24/abr	SINOP/CUIABÁ	Fidel Antonio Gasperini
36	24/abr	SINOP/CUIABÁ	MARIA JOSE BETE
37	25/abr	SINOP/CUIABÁ	Luciano Aurélio de Oliveira
38	28/abr	CBA/TNN	RUBIA MARIA ROSSI
39	27/abr	CBA/SNP	Luciano Aurélio de Oliveira
40	27/abr	SNP/CBA	LUCINETH CYLES
41	27/abr	SNP/CBA	MATHEUS CYLES
42	03/mai	gts/snp	ELCI GRACIELLI DIAS DA SILVA
	03/mai	SNP/CBA	Luciano Aurélio de Oliveira
	03/mai	SNP/CBA	MYLENE TEIXEIRA SELLEGRINI

Depreende-se de todos os depoimentos acima transcritos, que o requerido **MAX WILLIAN** era o responsável pela liberação das passagens aos parlamentares.

Ademais, por sua preocupação com o elevado número de bilhetes que eram solicitados, a cota mensal de 30 (trinta) cortesias acabou sendo instituída no ano de 2016, fato esse que ele mesmo declarou no inquérito policial (**DOC. 68**):

Estado de Mato Grosso; **QUE:** O DECLARANTE confirma que existia a emissão de cortesias de passagens para vários Deputados Estaduais do Estado de Mato Grosso PEDRO SATÉLITE, DILMAR DALBOSCO, SILVANDO DO AMARAL, MAURO SAVI, JANAINA RIVA, ROMOALDO, RIVA, DILCEU DALBOSCO, bem como para algumas Secretarias de Governo, sendo que era uma prática comum a emissão de cortesias para tais parlamentares, sendo que eram emitidas mais passagens para os Deputados Estaduais DILMAR DALBOSCO e PEDRO SATÉLITE, por representarem a região Norte de Mato Grosso; **QUE:** Se recorda o DECLARANTE que no ano de 2016, alguns gabinetes estavam extrapolando os pedidos de passagens de cortesias, principalmente DILMAR DAL BOSCO e PEDRO SATÉLITE, motivo pelo qual foi fixado uma cota máxima de 30 (trinta) passagens para cada deputado, sendo que alguns meses essa cota passava do limite, mas tinha que ter autorização do DECLARANTE, sendo que essas passagens eram destinadas para as pessoas que pediam na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA; **QUE:** Pelo que o DECLARANTE tem ciência os

Relevante destacar que **DILMAR DAL BOSCO** é deputado estadual desde 2011 e atualmente exerce o seu terceiro mandato consecutivo (17ª legislatura – 01/02/2011 a 31/01/2015; 18ª legislatura – 01/02/2015 a 31/01/2019; 19ª legislatura – 01/02/2019 a 31/01/2023).

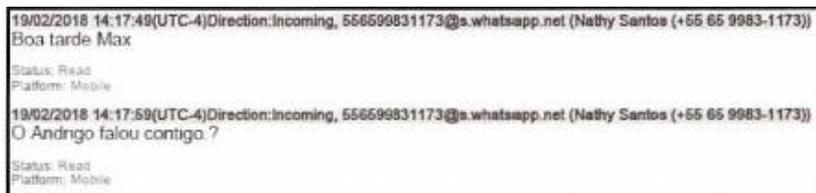
Já o requerido **PEDRO SATÉLITE** se elegeu ao mesmo cargo nas eleições de 1994 e 1998, foi primeiro suplente em 2006 e 2010, tendo assumido como titular de 2013 a 2014 (17ª legislatura), ano em que foi novamente eleito para o quadriênio 2015/2019 (18ª legislatura).

Como se depreende das provas colhidas no inquérito policial, os dois parlamentares estavam comprometidos com os empresários do *Grupo Verde Transportes* desde longa data e a mesma condição se verificava quanto ao fornecimento dos bilhetes de passagens.

A assessora parlamentar de **DILMAR DAL BOSCO**, Grazielle Viveiros Andrade Gregório, que exerceu a função de 2011 a 2015, foi categórica em assegurar que a solicitação de passagens de cortesia em favor do deputado é uma prática contemporânea ao início de seu primeiro mandato.

O mesmo foi destacado por Nathalia Jovelina Rogério Santos, então assessora do requerido **PEDRO SATÉLITE** entre 2013 e 2018, ao declarar que “*tão logo assumiu seu cargo... tomou conhecimento que essas solicitações de ‘CORTESIAS DE PASSAGENS DE ÔNIBUS’ já era uma prática instituída, era comum... ”*”.

E conforme reportado pela mesma servidora, “*ANDRIGO WIEGERT tinha plena ciência da emissão dessas ‘CORTESIAS’ de passagens*”, mas não só isso, ele efetivamente participava do esquema ilícito em benefício de seu pai **PEDRO SATÉLITE**, a exemplo do episódio reconhecido durante o depoimento e que se passou no dia 19/02/2018 (**DOC. 67**, RT 02/2019, p. 118/119):



19/02/2018 14:17:49(UTC-4)Direction:Incoming, 556599831173@s.whatsapp.net (Nathy Santos (+55 65 9983-1173))  
Boa tarde Max  
Status: Read  
Platform: Mobile  
19/02/2018 14:17:59(UTC-4)Direction:Incoming, 556599831173@s.whatsapp.net (Nathy Santos (+55 65 9983-1173))  
O Andrigo falou contigo?  
Status: Read  
Platform: Mobile

19/02/2018 14:18:18(UTC-4)Direction:Outgoing, 556581150000@ps.whatsapp.net (Max Barros)  
Boa tarde  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
19/02/2018 14:18:40(UTC-4)Direction:Outgoing, 556581150000@ps.whatsapp.net (Max Barros)  
Falou na sexta feira sobre o e-mail que vc enviou na sexta mesmo, com varias nomes  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
19/02/2018 14:19:08(UTC-4)Direction:Incoming, 556599831173@ps.whatsapp.net (Nathy Santos (+55 65 9983-1173))  
Pois é.  
Status: Read  
Platform: Mobile  
19/02/2018 14:19:25(UTC-4)Direction:Incoming, 556599831173@ps.whatsapp.net (Nathy Santos (+55 65 9983-1173))  
Mas era pra ser fora da minha cota mensal  
Status: Read  
Platform: Mobile  
19/02/2018 14:19:28(UTC-4)Direction:Incoming, 556599831173@ps.whatsapp.net (Nathy Santos (+55 65 9983-1173))  
Mensal  
Status: Read  
Platform: Mobile

Percebe-se pelo teor da conversa acima transcrita, que **ANDRIGO WIEGERT**, quando necessário, exercia sua influência para obtenção da vantagem indevida a favor do gabinete do referido parlamentar, se valendo de sua relação mais próxima com **MAX WILLIAN**, diretor da **VERDE TRANSPORTES** responsável pela liberação das passagens.

O próprio requerido, **ANDRIGO WIEGERT**, admitiu no depoimento que prestou no inquérito policial que “*tinha ciência que o GRUPO VERDE emitia passagens de cortesias para o Gabinete de seu pai, tendo algumas vezes tratado sobre pedidos de cortesias de passagens com MAX WILLIAN*” (**DOC. 79**).

Seu pai, **PEDRO SATÉLITE**, também confirmou a solicitação das passagens gratuitas, inclusive os bilhetes destinados a suas netas e sogra, embora tenha negado a existência da cota mensal (**DOC. 35**):

perante a empresa VERDE? QUE o DECLARANTE confirma que de fato havia solicitações de passagens (CORTESIAS) para o GRUPO VERDE, solicitações oriundas do GABINETE do DECLARANTE, não apenas para a VERDE TRANSPORTES, mas para outras empresas do setor de transportes; QUE não confirma a existência de cota mensal dessas cortesias de passagens, mas apenas que o Gabinete era informado de que havia atingido um número limite de emissão de cortesias; QUE o DECLARANTE confirma que autorizou seus Assessores a solicitarem, em nome do DECLARANTE e de seu GABINETE, passagens gratuitas (CORTESIAS) às pessoas que compareciam a seu GABINETE, geralmente pessoas doentes e menos favorecidas economicamente, tratando-se de uma espécie de trabalho social, QUE esclarece que essas solicitações não eram realizadas pessoalmente pela DECLARANTE, mas pelos Assessores Parlamentares, autorizados pelo DECLARANTE, recordando-se dos Assessores MARCIA BUDTINGER, NATALIA, recordando-se no momento dessas duas Assessoras; QUE esclarece que as pessoas referidas como BETTINA JOLIE RODRIGUES WIEGERT, MARIA FERNANDA WIEGERT e NORMA MARIA K BUDINGER são parentes do DECLARANTE, tratando-se, respectivamente, de suas duas netas e sogra, esclarecendo que, se está registrado que foi solicitado passagens para elas, certamente houve essas solicitações; QUE esclarecido ao DECLARANTE

Já o **DILMAR DAL BOSCO** negou peremptoriamente qualquer conhecimento sobre o assunto (**DOC. 36**):

relativamente aos fatos investigados, o DECLARANTE esclarece que seus Assessores Parlamentares, caso pediram passagens (cortesias) às empresas de transporte coletivo intermunicipal, não era com o conhecimento ou autorização do DECLARANTE, eis que o atendimento às demandas do GABINETE eram delegadas ao Chefe de Gabinete e muita coisa não passava pelo conhecimento ou autorização do DECLARANTE; QUE não autorizou previamente o atendimento de demandas de passagens (cortesias) a pessoas que compareciam ao GABINETE; QUE esclarecido que foram encontrados 253 (duzentos e cinquenta e três) e-mails do GABINETE DO DECLARANTE à empresa VERDE TRANSPORTES, o DECLARANTE responde que não tinha conhecimento dessas solicitações; QUE relativamente à suposta cota mensal de 30 (trinta) passagens cortesias ao GABINETE do DECLARANTE, respondeu que desconhece a existência de eventual cota de cortesias; QUE o Chefe de Gabinete do DECLARANTE era o Sr. LUIZ FLAMINIO,

Diante de tantas provas em sentido contrário, a postura negacionista do parlamentar só reforça a sua perfeita consciência da ilicitude cometida.

No que tange especificamente ao favorecimento indevido, é certo o caráter longínquo da sua ocorrência, remontando há mais de um mandato já exercido pelos deputados citados nesta ação.

Todavia, ainda não foi possível determinar o número exato de passagens sistematicamente fornecidas pela **VERDE TRANSPORTE** em benefício dos parlamentares sob a roupagem de “cortesia”, mas com o nítido propósito de recompensá-los pelos serviços prestados no impedimento da licitação do STCRIP/MT.

A autoridade policial, entretanto, estima que o proveito econômico oriundo da conduta ímproba do requerido **DILMAR DAL BOSCO** foi na ordem de **R\$ 313.315,20 (trezentos e treze mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos)**, nas duas primeiras legislaturas por ele exercidas e que perduraram de 01/02/2011 a 31/01/2019 (**DOC. 71**<sup>6</sup>).

---

<sup>6</sup> Conforme p. 15/18 do Relatório Técnico nº 037/2020, tomando por base o valor aplicado em 01/09/2020 no principal trecho da base eleitoral do parlamentar, a passagem de Cuiabá/Alta Floresta custa R\$ 108,79 que, por ano, equivale a R\$ 39.164,40 (cota mensal de 30 bilhetes: R\$ 3.263,70) e que, multiplicado por 8 anos, totaliza R\$ 313.315,20.

Em relação a **PEDRO SATÉLITE**, o proveito alcançaria **R\$ 332.424,00 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**, o qual foi calculado sobre os anos das duas últimas legislaturas em que ele exerceu o mandato popular como titular – 2013/2014 e 2015/2019 (**DOC. 71**<sup>7</sup>).

#### **IV.B) RECEBIMENTO DE VALORES EM ESPÉCIE: DILMAR DAL BOSCO.**

As provas coligidas nos autos principais e das medidas cautelares anexas ao IP nº 115154/2017-TJ evidenciam que, no período de 2011 a 2018, o deputado **DILMAR DAL BOSCO** auferiu cerca de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) diretamente em pecúnia**.

Parcela desse valor foi identificada em planilhas e recibos apreendidos durante a Operação Rota Final, deflagrada em abril de 2018, cujos dados foram contabilizados pelo SETROMAT entre julho de 2010 e maio de 2011, os quais são detalhados nas páginas 192/240 do Relatório Técnico nº 02/2019 (**DOC. 67**) e podem ser conferidos nos documentos anexos (**DOCs. 80, 81 e 82**).

Dentre os materiais apreendidos, se destaca um documento de 30/05/2011 intitulado “PAGAMENTOS EFETUADOS”, que especifica o crédito de R\$ 472.503,05 em nome de “DALBOSCO”, como pode ser visto no recorte abaixo colacionado (**DOC. 80**):

30/05/2011

PAGAMENTOS EFETUADOS

CREDITADO	R\$
DR. ROBERTO CAVALCANTI	R\$ 16.684,00
ASSESSORIA BARRADAS	R\$ 11.725,00
<b>DALBOSCO</b>	<b>R\$ 472.503,05</b>
ASSESSORIA JORGE L. TEIXEIRA	R\$ 22.000,00
PEDRO SATÉLITE	R\$ 147.589,00

Por sua vez, fração substancial desse valor condiz com os lançamentos efetuados na planilha denominada “CONTA CORRENTE – CAIXA” sobre o período de 15/07/2010 a 30/05/2011, nos campos a seguir reproduzidos (**DOC. 81**):

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO
19/07/2010	Pagto D.B	R\$ 55.000,00
17/08/2010	Pagto D.B	R\$ 30.000,00
16/09/2010	Pagto D.B	R\$ 100.000,00
09/11/2010	Pagto D.B	R\$ 20.000,00
10/11/2010	Pagto D.B	R\$ 15.793,46

<sup>7</sup> Conforme p. 8/12 do Relatório Técnico nº 037/2020, tomando por base o valor aplicado em 01/09/2020 no principal trecho da base eleitoral do parlamentar, a passagem de Cuiabá/Guarantã do Norte custa R\$ 153,90 que, por ano, equivale a R\$ 55.404,00 (cota mensal de 30 bilhetes: R\$ 4.617,00) e que, multiplicado por 6 anos, totaliza R\$ 332.424,00.

12/11/2010	Pagto D.B	R\$ 4.206,00
08/12/2010	Pagto D.B	R\$ 47.503,59
10/01/2011	Pagto D.B	R\$ 40.000,00
14/02/2011	Pagto D.B	R\$ 40.000,00
11/03/2011	Pagto D.B	R\$ 40.000,00
06/04/2011	Pagto D.B	R\$ 40.000,00
06/05/2011	Pagto D.B	R\$ 25.000,00
30/05/2011	Pagto D.B (paga pela Lucilene Sind.)	R\$ 10.000,00
28/04/2011	Pagto D.B	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 382.503,05</b>

O mencionado documento também apresenta informações sobre a origem dos recursos utilizados nos diversos pagamentos nele especificados, constando os seguintes registros sobre as rés **VERDE TRANSPORTES, VIAÇÃO XAVANTE, ANDORINHA e VIAÇÃO MOTTA:**

DATA	HISTÓRICO	CRÉDITO
15/07/2010	Rec. Diversos – Xavante – Dep. Setromat	R\$ 28.409,00
19/07/2010	Rec. Diversos - Andorinha	R\$ 7.299,07
19/07/2010	Rec. Diversos - Mota	R\$ 7.299,27
17/08/2010	Rec. Diversos – Andorinha 2ª Parc.	R\$ 7.300,00
02/09/2010	Rec. Diversos Mota 3ª Parc.	R\$ 7.300,00
15/09/2010	Rec. 2ª Parc. Xavante (cheque)	R\$ 28.409,00
15/09/2010	Rec. 3ª Parc. Xavante (Cheque Pré)	R\$ 28.409,00
16/09/2010	Rec. Diversos – Andorinha 3ª Parc.	R\$ 7.300,00
16/09/2010	Rec. Diversos – Norte Maringá*	R\$ 100.000,00
30/09/2010	Rec. Diversos – Norte Maringá*	R\$ 170.072,79
11/10/2010	Rec. 4ª Par. Viação Mota	R\$ 7.300,00
11/10/2010	Rec. 4ª Par. Viação Andorinha	R\$ 7.299,97
01/11/2010	Rec. 5ª Parc. Norte Maringá*	R\$ 54.744,53
11/11/2010	Rec. 5ª Parc. Viação Mota	R\$ 7.300,00
29/11/2010	Rec. 5ª Parc. Viação Andorinha	R\$ 7.300,00
10/12/2010	Rec. 6ª Parc. Norte Maringá*	R\$ 54.744,53
10/12/2010	Rec. 4ª Parc. Xavante	R\$ 28.409,00
22/12/2010	Rec. 7ª Parc. Norte Maringá*	R\$ 54.744,53
22/12/2010	Rec. 6ª Parc. Viação Andorinha	R\$ 7.300,00
10/01/2011	Rec. 5ª Parc. Xavante	R\$ 28.409,00
17/01/2011	Rec. 6ª Parc. Viação Mota	R\$ 7.299,27
17/01/2011	Rec. 7ª Parc. Viação Mota	R\$ 7.299,27
17/01/2011	Rec. 7ª Parc. Viação Andorinha	R\$ 7.299,27
21/02/2011	Rec. 8ª Parc. Norte Maringá (31/01)*	R\$ 54.744,53
21/02/2011	Rec. 8ª Parcela Andorinha	R\$ 7.299,27
01/03/2011	Rec. 9ª Parc. Norte Maringá (28/02)*	R\$ 54.744,53
04/03/2011	Rec. 8ª Parc. Viação Mota	R\$ 7.299,27
16/03/2011	Rec. 6ª Parc. Xavante	R\$ 28.409,00
16/03/2011	Rec. 7ª Parc. Xavante	R\$ 28.409,00
22/03/2011	Rec. 9ª Parc. Viação Mota	R\$ 7.299,27
22/03/2011	Rec. 9ª Parc. Andorinha	R\$ 7.300,00
06/04/2011	Rec. 10ª Parc. Norte Maringá (28/02)	R\$ 54.744,53
28/04/2011	Rec. 10ª Parc. Viação Mota	R\$ 7.300,00

\*Antiga denominação da empresa Verde Transportes Ltda.

De igual modo, foram encontrados recibos sobre a expressiva parcela de R\$ 357.503,05 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e três reais e cinco centavos), quase todos assinados pelo corréu **JÚLIO CÉSAR** e um deles por uma pessoa identificada como “Jaime” (11/03/2011), muitos contendo a mesma especificação da sigla “DB”, conforme ilustram as seguintes imagens (**DOC. 82**):



O primeiro mandato parlamentar de **DILMAR DAL BOSCO** teve início após sua eleição no pleito de 2010, sendo o cargo político até então exercido por seu irmão Dilceu Dal Bosco.

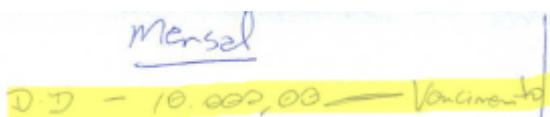
Assim, o histórico dos pagamentos efetuados denota que eles tiveram início na época em que Dilceu Dal Bosco era deputado estadual e se perpetuaram em favor de **DILMAR DAL BOSCO**, que lhe sucedeu na cadeira parlamentar.

Nessa lógica, relativamente ao crédito total constante no documento intitulado “PAGAMENTOS EFETUADOS” (R\$ 472.503,05), **coube ao requerido DILMAR DAL BOSCO o proveito das quitações efetuadas em 2011 e que somam R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, enquanto o remanescente pago ao longo de 2010 certamente foi usufruído por Dilceu Dal Bosco.

Além disso, a investigação criminal revelou que o Deputado Estadual **DILMAR DAL BOSCO recebeu a importância fixa e mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no período de 2012 a abril de 2018, resultando em R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) de vantagem financeira indevidamente obtida**, a princípio, apenas do *Grupo Verde Transportes*, já que não se descarta a possibilidade de que a mesma vantagem tenha sido recebida dos demais empresários interessados nos serviços que aquele primeiro dedicava ao setor.

Ilustrando a constância e a efetividade do pagamento da vantagem indevida, durante a busca e apreensão realizada na sede da **VERDE TRANSPORTES** foi encontrado um manuscrito na sala de **MAX WILLIAN**, onde estavam registradas duas colunas com as denominações “Mensal” e “Eventual” (**DOC. 83**).

No referido documento haviam 21 lançamentos, contendo nomes e valores, observando-se na coluna “**Mensal**” a inscrição “**DD – 10.000,00 – Vencimento**”, como se vê abaixo:



Por sua vez, a transferência do sigilo fiscal e bancário de **DILMAR DAL BOSCO** e outros investigados no aludido procedimento criminal permitiu identificar o repasse de valores por meio de cheques e também por transações bancárias, porém, todos realizados em nome de terceiros, na tentativa de ocultar o real destinatário do dinheiro.

Assim, foram encontrados dois cheques emitidos em 01/09 e 13/12/2016 pela empresa Orion Turismo Ltda pertencente ao *Grupo Verde Transportes* (**DOC. 61**, p. 122/127).

Os dois títulos de crédito tinham como beneficiário o cidadão Marcos Antônio Pereira, que foi assessor parlamentar na Assembleia Legislativa de Mato Grosso entre 01/02/2007 e 28/02/2015, quando se encontrava lotado no gabinete do réu **DILMAR DAL BOSCO**.

Vale registrar que conforme informado no relatório policial, Marcos Antônio Pereira era genro de Adão Ewaldir Garcia (falecido em 17/07/2017), cidadão igualmente utilizado pelo referido parlamentar na ocultação de parte do dinheiro espúrio que lhe foi destinado (**DOC. 61**, p. 116/122), evidenciando, portanto, que ambos pertenciam ao seu núcleo de confiança.

Com efeito, na residência de **MAX WILLIAN** foi localizado um canhoto de cheque no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), emitido pela empresa Max Car Centro Automotivo Eireli e que apontava o deputado **DILMAR DAL BOSCO** como beneficiário.

Todavia, a microfilmagem obtida a partir da transferência do sigilo bancário do empresário revelou que a ordem de pagamento não era nominal a **DILMAR DAL BOSCO**, estando em nome de Adão Ewaldir Garcia:

Figura 47 - CHEQUE AQS 000173 PARA ADÃO EWALDIR GARCIA E CANHOTO APREENDIDO

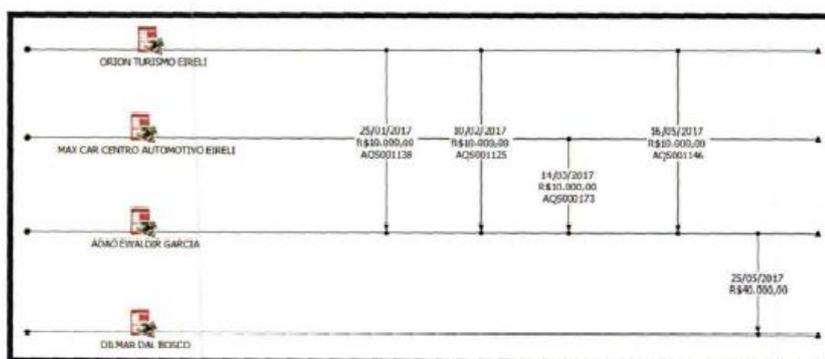


Por outro lado, o levantamento do sigilo bancário da empresa Orion Turismo Ltda ainda estampou que o mesmo cidadão – Adão Ewaldir Garcia – foi destinatário de outros três cheques por ela emitidos em 16/01, 05/02 e 18/04/2017, todos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Registre-se que a compensação da última cártula ocorreu em 16/05/2017, sendo que apenas nove dias depois, precisamente em 25/05/2017, o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) foi transferido por Adão Ewaldir Garcia para uma conta de titularidade de **DILMAR DAL BOSCO**.

Portanto, em janeiro, fevereiro, março e abril de 2017, Adão Ewaldir Garcia foi beneficiário de quatro cheques, totalizando quarenta mil reais que, por sua vez, equivale a quantia por ele repassada ao deputado no mês seguinte – maio/2017 –, conforme pode ser observado na figura abaixo, também extraída do RT nº 26/2020 (**DOC. 61**):

Figura 50 - LINHA DO TEMPO ADÃO EWALDIR/DALBOSCO/ORION/MAX CAR



A importância consignada nos cheques e a periodicidade com que foram emitidos guardam correspondência com os lançamentos atribuídos para a sigla “DD”, no manuscrito encontrado na sede da **VERDE TRANSPORTES**.

Urge ressaltar que a análise da movimentação bancária de **DILMAR DAL BOSCO** fez emergir o recebimento de mais R\$ 472.640,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais), em transferências originadas de Adão Ewaldir Garcia e que foram realizadas no período de 10/10/2014 a 15/12/2016.

Destarte, não há dúvida alguma de que o verdadeiro destinatário dos pagamentos era o corréu **DILMAR DAL BOSCO**, tampouco que eles foram efetuados por empresários do *Grupo Verde Transportes* e/ou outros empresários do setor e que a transferência de numerário efetivamente se repetia todo mês.

A utilização das empresas Orion Turismo Eireli e Max Car Centro Automotivo Eireli, bem como dos cidadãos Marcos Antônio Pereira e Adão Ewaldir Garcia, representou única e exclusivamente, um subterfúgio para dissimular a natureza, a origem e as pessoas de fato interessadas nas transações financeiras.

Sendo assim, o deputado **DILMAR DAL BOSCO obteve proveito econômico ilícito de pelo menos R\$ 1.293.315,20 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos)**, a título de passagens de transporte (R\$ 313.315,20) em 2011/2019, pagamentos via SETROMAT (R\$ 200.000,00) de 2011 e comissão mensal em pecúnia (R\$ 760.000,00) de 2012 a abril/2018, estando parte desta última ratificada nos cheques e transações bancárias acima descritos.

Não se descure, aliás, da efetiva possibilidade de que as vantagens tenham se estendido para além de abril de 2018, quando realizada a operação policial, ou mesmo que perdurem até os dias atuais.

Afinal de contas, o deputado continua se valendo do cargo para promover os interesses dos empresários do setor de transporte rodoviário de passageiros, inclusive do *Grupo Verde Transportes*, que ainda opera o sistema por força das contratações emergenciais realizadas pela SINFRA.

Além de buscar neutralizar a licitação, também como contrapartida a essas benesses, ao menos dois projetos de autoria do deputado **DILMAR DAL BOSCO** tramitaram na

Assembleia Legislativa visando a aumentar a lucratividade da exploração, reduzindo o impacto econômico das infrações cometidas na prestação do serviço e, pior, encarecendo o preço das passagens em detrimento da população que necessita do transporte público para se deslocar no território estadual.

No primeiro sentido, surge o Projeto de Lei Complementar nº 91/2019 que foi apresentado pelo requerido em 18/11/2019, propondo a alteração dos arts. 55 e 57 da LC nº 432/2011 que disciplina o sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros (**DOC. 84**).

Em síntese, assim como o anteprojeto de lei outrora arquitetado por Eduardo Alves de Moura, Luis Faria de Mello e Emerson Almeida de Souza no âmbito da AGER/MT, conforme foi exposto na ACP 1016601-26.2021.8.11.0041, o corréu **DILMAR DAL BOSCO** idealizou um novo projeto para redução das penalidades de multa estabelecidas na LC nº 432/2011 às prestadoras do serviço de transporte coletivo e fretamento que descumpram alguma regra do sistema.

Segundo o projeto legislativo por ele apresentado, as condutas infracionais passariam a dispor das seguintes sanções:

LC nº 432/2011	PLC nº 91/2019
<p><b>Art. 55</b> A penalidade de multa terá seu valor fixado com base na Unidade Padrão Fiscal - UPF/MT, observadas as tipificações e graduações abaixo descritas, sendo aplicadas aos infratores:</p> <p>I- no valor de <b>40 (quarenta)</b> Unidades Padrão do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos casos de:</p> <p>II- no valor de <b>75 (setenta e cinco)</b> Unidades Padrão do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos casos de:</p> <p>III- no valor de <b>150 (cento e cinquenta)</b> Unidades Padrão do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos casos de:</p> <p>IV- no valor de <b>300 (trezentos)</b> Unidades Padrão do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos casos de:</p> <p>V- no valor de <b>600 (seiscentos)</b> Unidades Padrão do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos casos de:</p>	<p><b>Art. 55</b> (...)</p> <p>I- no valor de <b>10 (dez)</b> Unidades Padrão do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos casos de:</p> <p>II- no valor de <b>20 (vinte)</b> Unidades Padrão do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos casos de:</p> <p>III- no valor de <b>40 (quarenta)</b> Unidades Padrão do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos casos de:</p> <p>IV- no valor de <b>80 (oitenta)</b> Unidades Padrão do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos casos de:</p> <p>V- no valor de <b>165 (cento e sessenta e cinco)</b> Unidades Padrão do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos casos de:</p>
<p><b>Art. 57</b> (...)</p> <p>I- no valor de <b>100 (cem)</b> Unidades Padrão do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, às delegatárias do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros ou autorizatárias do serviço privado de fretamento, nos seguintes casos:</p> <p>II- no valor de <b>200 (duzentos)</b> Unidades Padrão do Estado de Mato Grosso - UPF/MT às transportadoras, qualquer pessoa física ou jurídica, no caso de operação de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiro não concedido ou permitido pelo Poder Concedente ou pela AGER/MT, sem</p>	<p><b>Art. 57</b> (...)</p> <p>I- no valor de <b>25 (vinte e oito)</b> Unidades Padrão do Estado de Mato Grosso - UPF/MT...</p> <p>II- no valor de <b>55 (cinquenta e cinco)</b> Unidades Padrão do Estado de Mato Grosso - UPF/MT...</p> <p>III- no valor de <b>55 (cinquenta e cinco)</b> Unidades Padrão do Estado de Mato Grosso - UPF/MT...</p>

prejuízo dos demais procedimentos previstos nesta lei complementar e no regulamento do serviço e da apuração da responsabilidade civil ou criminal.

III- no valor de 200 (duzentos) Unidades Padrão do Estado de Mato Grosso - UPF/MT às transportadoras, qualquer pessoa física ou jurídica, no caso de serviço de fretamento não autorizado pelo Poder Concedente ou pela AGER/MT, sem prejuízo dos demais procedimentos previstos nesta lei complementar e no regulamento do serviço e da apuração da responsabilidade civil e criminal.

Ainda na mesma linha do anteprojeto produzido no âmbito da agência reguladora, a proposta legislativa de **DILMAR DAL BOSCO** também não se amparou em qualquer elemento técnico que corroborasse a justificativa utilizada em sua elaboração e que, à semelhança do caso anterior, afiançava a desproporcionalidade e exorbitância dos valores como causa da impossibilidade de seu recolhimento pelas empresas autuadas:

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade corrigir as distorções dos valores das penalidades aplicadas pela AGER/MT, decorrentes do aumento da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT.

A Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, modernizou e adequou a legislação do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso às práticas regulatórias.

Dentre as diversas alterações do diploma legal, foram modificadas os valores das multas aplicadas pela AGER/MT, suas tipificações e graduações, cujo valor é fixado tendo como base a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT.

Entretantes tal unidade praticamente triplicou em um período de apenas 8 (oito) anos, tornando assim desproporcionais os valores aplicados. A tabela abaixo demonstra a variação da UPF/MT no ano de edição da lei até o ano de 2019:

[...]

A alteração proposta favorece a regularização, tendo em vista que corrige a incompatibilidade que tornou exorbitante os valores aplicados, impossibilitando seu recolhimento.

Diante do exposto, espero pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pelo Plenário desta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbours” em 18 de Novembro de 2019

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual

Vale dizer, novamente se buscou a drástica redução dos valores das multas sem a mínima comprovação da “*relação econômica existente entre o faturamento do serviço concedido e a multa proposto, ou seja, não há comprovação de que a multa continuará a cumprir o seu papel de tornar economicamente inviável a transgressão*”, consoante frisado no Parecer nº 23/SGAC/2015 à época do processo nº 560202/2016 originário da AGER (**DOC. 85**).

Só que **dessa vez houve um efetivo projeto de lei, originário da atuação parlamentar direta e exclusiva DILMAR DAL BOSCO**, ante a sua preocupação com a exorbitância dos valores aplicados porque estariam impossibilitando o recolhimento das multas.

Embasava-se, no entanto, numa genuína autodeclaração, absolutamente desprovida de qualquer rigor analítico, nem mesmo de um simples extrato demonstrativo do elevado índice de inadimplência que conferisse um mínimo de substrato para a atuação parlamentar.

A inconcebível vagueza da propositura não impediu que fosse aprovada no parlamento estadual, mas acabou sendo vetada integralmente pelo Chefe do Poder Executivo devido à sua inconstitucionalidade formal e material, respectivamente, por vício de iniciativa e “*afrenta ao princípio da razoabilidade por ausência do elemento adequação, porquanto retira a finalidade punitiva e pedagógica das penalidades administrativas que se pretende alterar*” (**DOC. 86**).

Malgrado o insucesso da tentativa anterior, a sujeição do corrêu **DILMAR DAL BOSCO** aos interesses dos empresários do setor, notadamente daqueles que conduzem o *Grupo Verde Transportes*, mais uma vez o impeliu a movimentar a estrutura dos Poderes Legislativo e Executivo na tentativa de fazê-los prevalecer sobre a própria capacidade econômica dos usuários do serviço, marcantemente do extrato social mais vulnerável.

Com efeito, em 18/02/2020, o parlamentar subscreveu a Indicação nº 1098/2020 para o Governador do Estado, SINFRA e AGER/MT quanto à “*necessidade de viabilizar a cobrança de tarifa de embarque nos pontos de parada*”, sob a seguinte justificativa (**DOC. 87**):

## JUSTIFICATIVA

Diariamente grande parte da população mato-grossense utiliza do transporte coletivo rodoviário intermunicipal para se deslocar, em razão de trabalho, estudo ou mesmo para usufruir do mercado de bens e serviços.

O setor de transporte intermunicipal de passageiros é identificado como um segmento de grande importância para o deslocamento de passageiros no Estado, cujo serviço prestado por concessionárias deve ser de qualidade e eficiência.

Ocorre que nos pontos de parada é vedada a cobrança de tarifa de embarque aos passageiros que ali adentram, vejamos o que determina o art. 129 do Decreto nº 1.020, de 06 de março de 2012, *in verbis*:

*“Art. 129 Os pontos de parada somente serão admitidos se autorizados pela AGER/MT e serão dispostos ao longo do itinerário, de forma a assegurar, no curso das viagens e no tempo devido, alimentação, conforto, repouso em condições adequadas aos passageiros e à tripulação, vedada a cobrança de tarifa de embarque ou quaisquer outras formas de cobrança pelo seu uso. (grifamos)*

*Parágrafo único. As delegatárias, no projeto executivo a ser apresentado, nos termos do Edital, seus anexos e deste Regulamento, deverão demonstrar que os pontos de parada atenderão os requisitos mínimos de conforto, higiene e segurança, conforme definido pela legislação vigente e pela AGER/MT.”*

Tal exigência é desproporcional, haja vista que as delegatárias têm diversas despesas com estes locais, como limpeza dos banheiros, manutenção predial, eletricidade dentre outras. A vedação da cobrança da tarifa de embarque aos passageiros que embarcam nos pontos de parada impede a margem de lucro necessária para investimento nesses locais.

Assim, a alteração é necessária para viabilizar a atividade, assegurando aos usuários do transporte coletivo rodoviário intermunicipal um serviço adequado e eficiente.

Pelo exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 18 de Fevereiro de 2020

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual

Resumidamente, **DILMAR DAL BOSCO** considera desproporcional a proibição da cobrança de taxa de embarque nos pontos de parada, pois “*as delegatárias têm diversas despesas com estes locais*” e a restrição normativa “*impede a margem de lucro necessária para investimento*”.

Ocorre que pontos de parada não são terminal rodoviário que, na essência, é um serviço público de competência do Estado e que por ele ou, com prévia delegação municipal, pode ser transferido à iniciativa privada, então remunerada pela tarifa de embarque (LC nº 432/2011, arts. 65, 66 e 69).



Ao contrário disso, os pontos de parada são locais destinados ao descanso e alimentação no curso da viagem, onde as concessionárias também podem efetuar o embarque/desembarque de passageiros e a venda de passagens, se autorizado pela AGER/MT, conforme expresso no art. 3º, inciso XXV do regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.020/2012, *in verbis*:

**Art. 3º** Serão consideradas, para efeito deste Regulamento, as definições constantes na Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011 e as seguintes:

**XXV - Ponto de parada:** local autorizado, diverso do terminal rodoviário, para descanso e alimentação de passageiros e tripulantes, ao longo do itinerário, sendo permitido o embarque/desembarque e a venda de passagens, previamente autorizado pela AGER/MT;

Em termos simplificados, esses locais – pontos de parada – são estabelecimentos privados onde os motoristas interrompem a viagem e permanecem com os ônibus estacionados durante algum tempo para que tripulantes e passageiros usufruam das utilidades nele oferecidas, como alimentação, conforto, descanso, higiene, entre outros, desde que paguem o preço do produto ou serviço respectivo.

Ademais, sequer existe a obrigatoriedade de o estabelecimento pertencer à operadora do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

Logo, as “*diversas despesas com estes locais, como limpeza dos banheiros, manutenção predial, eletricidade dentre outras*” foram alocadas pelo corrêu **DILMAR DAL BOSCO** em nome das delegatárias do STCRIP/MT sem demonstração concreta alguma de que se trata de uma realidade amplamente inerente à categoria e que requeira a intervenção do Estado, sobretudo, no sentido de criar mais um ônus aos cidadãos.

Enfim, o que sobressai da atuação parlamentar do mencionado deputado, nas duas situações expostas, é o firme propósito que ele tem de garantir a máxima lucratividade dos empresários do setor de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, em especial, do *Grupo Verde Transportes*, seja reduzindo seus gastos com o pagamento de multas, seja encarecendo o serviço à população que dele necessita, mediante a incorporação de um novo custo à tarifa.

Realmente, causa assombro a desfaçatez com que o pretense defensor dos princípios da eficiência, da legalidade e da moralidade pública – tão acentuado na representação feita ao TCE/MT (RNE nº 21407-8/2016) – coloca seu nobre posto de representante do povo mato-grossense a serviço dos interesses econômicos daqueles que o financiam por isso.

#### IV.C) RECEBIMENTO DE VALORES EM ESPÉCIE: PEDRO SATÉLITE E ANDRIGO WIEGERT:

O ex-deputado **PEDRO SATÉLITE** também foi beneficiário de pagamentos efetuados via SETROMAT e que estão registrados nos materiais apreendidos na Operação Rota Final (p. 192/240 do RT nº 02/2019, **DOC. 67**), bem como podem ser conferidos nos documentos anexos (**DOC. 80, 81 e 88**).

No já mencionado documento de 30/05/2011, intitulado “PAGAMENTOS EFETUADOS” (**DOC. 80**), foi especificado o crédito de R\$ 147.589,00 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais) em nome de “PEDRO SATÉLITE”, como pode ser visto no recorte abaixo colacionado:

PAGAMENTOS EFETUADOS

30/05/2011

CREDITADO	R\$
DR. ROBERTO CAVALCANTI	R\$ 16.684,00
ASSESSORIA BARRADAS	R\$ 11.725,00
DALBOSCO	R\$ 472.503,05
ASSESSORIA JORGE L. TEIXEIRA	R\$ 22.000,00
PEDRO SATÉLITE	R\$ 147.589,00

Por outro lado, na planilha denominada “CONTA CORRENTE – CAIXA” (**DOC. 81**) é possível observar lançamentos que correspondem àquele exato valor, porém, especificados como “Pagto - Andrigo”, nos campos a seguir reproduzidos:

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO
16/08/2010	Pagto - Andrigo	R\$ 51.780,00
21/09/2010	Pagto - Andrigo	R\$ 50.189,00
30/09/2010	Pagto - Andrigo	R\$ 45.620,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 147.589,00</b>

Reitera-se que aludido documento também contempla informações sobre a origem dos recursos utilizados nos pagamentos nele especificados, demonstrando a contribuição das corrés **VERDE TRANSPORTES, VIAÇÃO XAVANTE, ANDORINHA e VIAÇÃO MOTTA** na efetivação dos montantes indevidamente destinados aos deputados citados nesta ação.

Na mesma medida, foram localizados recibos sobre a expressiva parcela de R\$ 101.969,00 (cento e um mil, novecentos e sessenta e nove reais), os quais foram assinados pelo próprio réu **ANDRIGO WIEGERT**, como demonstrado nas imagens abaixo (**DOC. 88**):



RECIBO

Recibi do SETROMAT, a importância de R\$ 50.189,00 (Cinquenta Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais), representado pelo cheque nº 851.506 - Bco Brasil no valor de R\$ 28.409,00 e cheque 000.648 - Bco Cooperativa de Crédito no valor de R\$ 21.780,00.

Cuiabá 21 de Setembro 2010

ADIANTAMENTO POR CONTA DE SALÁRIO

PARA SER PAGO EM  UMA VEZ  POR ME ADIANTADO SOBRE O MEU SALÁRIO VEZES

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 151.789,00

Com quite a sum. de recibos e o restante em nome de Andrigo

NOME DO EMPREGADO

DATA 16 DE 08 DE 2010

ASSINATURA DE POLÍCIA R DIREITO

AUTORIZADO POR

**Termo de Declaração de 05/07/2019 - IP 115154/2017-TJ:**

Autoridade Policial: Marcelo Martins Tor

Declarante: ANDRIGO GASPAR WIEGERT

Advogado: Artur Barros Freitas Osti

Nessa perspectiva, os corrêus PEDRO SATÉLITE e ANDRIGO WIEGERT obtiveram proveito econômico ilícito de R\$ 147.589,00 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais), mas cuja pretensão de devolução resta atingida pela prescrição uma vez que o valor foi integralizado em 2010, quando aquele primeiro era suplente de Deputado Estadual e apenas exerceu o cargo continuamente a partir de 2013.

Para além disso, a investigação criminal revelou que o requerido **PEDRO SATÉLITE**, em colaboração com **ANDRIGO WIEGERT**, igualmente recebia comissão pecuniária mensal dos empresários contrários à licitação do STCRIP/MT no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e que a partir de fevereiro de 2017 foi reduzida para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Nos autos do IP nº 115154/2017-TJ foram levantadas inúmeras transferências de numerário para a conta bancária de **ANDRIGO WIEGERT**, originárias de contas pertencentes a empresas do *Grupo Verde Transportes* e que ocorreram entre 03/02/2014 e 29/03/2018, totalizando R\$ 574.998,79 (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos)<sup>8</sup>.

Também foram rastreadas várias outras transferências do mesmo grupo empresarial para Glauciane Vargas Wiegert, esposa de **ANDRIGO WIEGERT**, operacionalizadas no

<sup>8</sup> Conforme p. 77/78 do Relatório Técnico nº 26/2020, a movimentação total foi de R\$ 609.946,23. A diferença a maior (R\$ 34.947,44) se deve à transferência de 24/09/2014, que não foi considerada nesse momento porque será objeto de relato posterior, acerca do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças de 05/04/2013.

intervalo de 21/10/2015 a 24/10/2016 e totalizando R\$ 259.007,23 (duzentos e cinquenta e nove mil, sete reais e vinte e três centavos).

Essas operações estão discriminadas na tabela abaixo, produzida a partir dos dados indicados no RT nº 26/2020, p. 78/99 e 87/88 (**DOC. 61**):

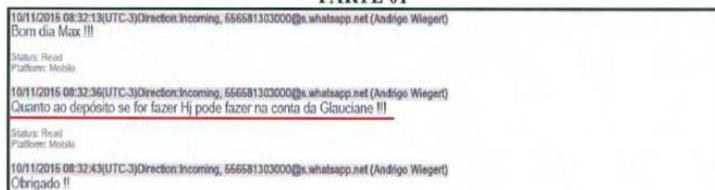
CONTA DE ORIGEM	CONTA DE DESTINO	DATA	VALOR (R\$)
Orion Turismo Eireli	Andrigo Wiegert	03/02/2014	25.000,00
		05/03/2014	25.000,00
		01/04/2014	25.000,00
Verde Transportes Ltda	Andrigo Wiegert	07/05/2014	25.000,00
Orion Turismo Eireli	Andrigo Wiegert	02/06/2014	25.000,00
		01/07/2014	25.000,00
Verde Transportes Ltda	Andrigo Wiegert	01/08/2014	25.000,00
Orion Turismo Eireli	Andrigo Wiegert	03/03/2015	25.000,00
		01/06/2015	25.000,00
		02/07/2015	2.000,00
		02/07/2015	17.000,00
Verde Transportes Ltda	Andrigo Wiegert	02/07/2015	6.000,00
Orion Turismo Eireli	Andrigo Wiegert	01/09/2015	25.000,00
	Glauciane Vargas Wiegert	21/10/2015	4.007,29
		05/11/2015	30.000,00
	Andrigo Wiegert	05/01/2016	30.000,00
	Glauciane Vargas Wiegert	29/01/2016	15.000,00
		05/02/2016	4.999,99
			4.999,99
			4.999,99
		16/02/2016	15.000,00
		24/02/2016	15.000,00
		01/04/2016	15.000,00
		04/04/2016	5.000,00
		05/04/2016	5.000,00
		06/04/2016	5.000,00
		26/04/2016	10.000,00
		30/05/2016	4.999,99
			4.999,99
	31/05/2016	4.999,99	
	01/06/2016	5.000,00	
	02/06/2016	5.000,00	
Verde Transportes Ltda	Glauciane Vargas Wiegert	12/07/2016	10.000,00
Orion Turismo Eireli	Glauciane Vargas Wiegert	14/07/2016	10.000,00
		22/07/2016	5.000,00
		26/07/2016	10.000,00
		27/07/2016	5.000,00
		28/07/2016	5.000,00
		29/07/2016	5.000,00
		02/09/2016	5.000,00
		05/09/2016	5.000,00
		06/09/2016	5.000,00
		08/09/2016	5.000,00
		09/09/2016	5.000,00
		03/10/2016	5.000,00

		05/10/2016	5.000,00
		06/10/2016	5.000,00
		07/10/2016	5.000,00
		24/10/2016	5.000,00
Verde Transportes Ltda	Andrigo Wiegert	03/11/2016	4.999,99
		07/11/2016	4.999,99
		08/11/2016	10.000,00
		07/12/2016	15.000,00
Orion Turismo Eireli	Andrigo Wiegert	12/12/2016	4.999,99
		12/12/2016	4.999,99
		29/12/2016	10.000,00
		05/01/2017	4.999,99
Verde Transportes Ltda	Andrigo Wiegert	09/01/2017	4.999,99
		14/02/2017	15.000,00
		07/03/2017	4.999,99
		08/03/2017	10.000,00
		07/04/2017	4.999,00
		10/04/2017	4.999,99
		11/04/2017	4.999,99
Orion Turismo Eireli	Andrigo Wiegert	05/05/2017	4.999,99
Verde Transportes Ltda	Andrigo Wiegert	09/05/2017	10.000,00
		07/06/2017	15.000,00
		06/07/2017	3.800,00
		06/07/2017	4.999,99
		06/07/2017	4.999,99
		07/07/2017	1.200,00
		10/08/2017	15.000,00
Orion Turismo Eireli	Andrigo Wiegert	28/08/2017	4.999,99
Verde Transportes Ltda	Andrigo Wiegert	13/09/2017	5.000,00
		14/09/2017	5.000,00
		10/10/2017	15.000,00
		10/11/2017	4.999,99
		10/11/2017	4.999,99
		11/12/2017	7.500,00
		13/12/2017	7.500,00
Orion Turismo Eireli	Andrigo Wiegert	02/01/2018	4.999,99
			4.999,99
			4.999,99
		30/01/2018	4.999,99
			4.999,99
		22/03/2018	2.500,00
		23/03/2018	2.500,00
		26/03/2018	2.500,00
		27/03/2018	2.500,00
		28/03/2018	2.500,00
		29/03/2018	2.500,00
<b>Transferido para Andrigo Wiegert</b>		<b>R\$ 574.998,79</b>	
<b>Transferido para Glauciane Vargas Wiegert</b>		<b>R\$ 259.007,23</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 834.006,002</b>	

A propósito disso, a apreensão do aparelho celular de **MAX WILLIAN** trouxe a lume conversas mantidas via *WhatsApp* com **ANDRIGO WIEGERT**, em termos que confirmam a

sistematicidade e dissimulação do pagamento da comissão mensal, inclusive pela utilização da conta de Glauciane Vargas Wiegert (**DOC. 67**, RT 02/2019, p. 150/170):

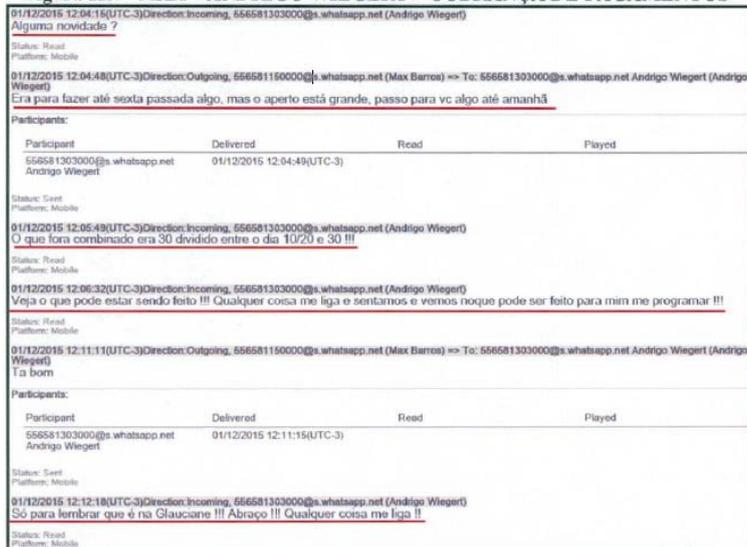
**Figura 125 – MAX – ANDRIGO WIEGERT – COBRANÇA DEPOSITO 02 - PARTE 01**



**Figura 126 – MAX – ANDRIGO WIEGERT – COBRANÇA DEPOSITO 02 - PARTE 02**



**Figura 129 – MAX – ANDRIGO WIEGERT – COBRANÇA DE PAGAMENTOS**

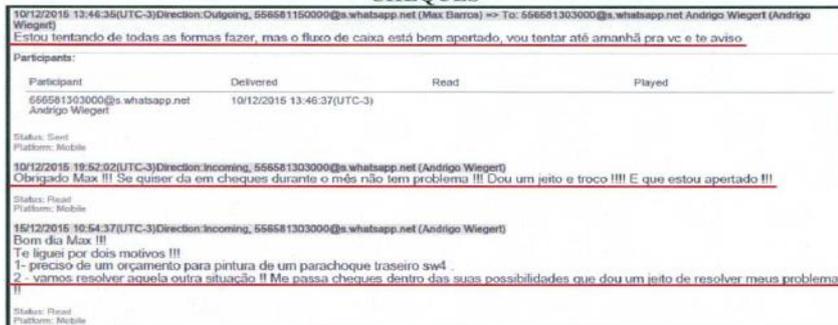


A empresa Orion Turismo Eireli transferiu R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a conta de Glauciane Vargas Wiegert no dia 05/11/2015, seguramente cobrindo prestações anteriores não quitadas parcial ou integralmente, já que as conversas acima demonstram que mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deveriam ter sido depositados nos dias 10, 20 e 30 daquele mesmo mês e ano.

Em dezembro de 2015, por sua vez, não houve transferência bancária de valores para a conta de **ANDRIGO WIEGERT** ou de sua esposa, razão pela qual em 15/12/2015 ele propôs a

**MAX WILLIAN:** “2 – vamos resolver aquela outra situação!! Me passa cheques dentro das suas possibilidades que dou um jeito de resolver meus problemas!!”:

**Figura 131 – MAX – ANDRIGO WIEGERT – PEDIDO DE PAGAMENTO EM CHEQUES**



Alguns dias depois, **MAX WILLIAN** informou “Vamos fazer 10 por semana” tendo **ANDRIGO WIEGERT** respondido “Só para alinhar ficou 30 do mes passado e teria mais 30 desse mês!!!”:

**Figura 133 – MAX – ANDRIGO WIEGERT – COBRANÇA DE PAGAMENTOS**



Em 28/01/2016 eles voltaram a se falar e **MAX WILLIAN** afirmou que achava que conseguiriam “fazer” 1.5 naquela semana, mais 1.5 na semana seguinte:

**Figura 135 – MAX – ANDRIGO WIEGERT – COBRANÇA DE PAGAMENTOS**



E de acordo com os registros bancários, no dia posterior a empresa Orion Turismo Eireli transferiu R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a conta de Glauciane Vargas Wiegert.

Mas como os repasses não ocorriam integralmente, no dia 04/02/2016 o corréu **ANDRIGO WIEGERT** enviou nova mensagem a **MAX WILLIAN** comunicando-o de que “**Em conversa com o Julio e Eder os mesmos falaram em fazer 15 toda sexta até atualizar!!!**”:

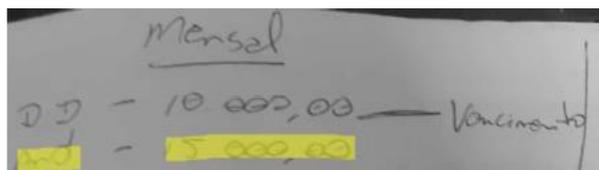


De fato, entre os dias 05 e 24/02/2016, as empresas Orion Turismo Eireli e **VERDE TRANSPORTES** transferiram R\$ 44.999,97 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) para a conta de Glauciane Vargas Wiegert.

O Relatório Técnico nº 02/2019 ainda reproduz uma série de outras mensagens trocadas até julho de 2016 a respeito dos pagamentos que continuavam atrasando, cobranças e ajustes estes que evidenciam que os valores transferidos a maior em determinados meses buscavam a compensação de repasses ocorridos aquém da “mensalidade” acertada com os réus **PEDRO SATÉLITE** e **ANDRIGO WIEGERT**.

Em suma, além de corroborar a habitualidade dos pagamentos, as conversas e o histórico de transações bancárias permitem constatar que a **comissão mensal era de R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), mas que em 2016, visando à recomposição de repasses atrasados, os réus combinaram o **pagamento semanal de R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), cujo montante, por sua vez, aparentemente se **consolidou mensalmente a partir de fevereiro de 2017**.

Merece ainda destaque que a anotação manual encontrada na sede da **VERDE TRANSPORTES** descreve, logo abaixo das iniciais alusivas ao requerido **DILMAR DAL BOSCO**, justamente a abreviação “**And – 15.000,00**” (**DOC. 83**):



Dessa forma, **o montante efetivamente auferido por PEDRO SATÉLITE e ANDRIGO WIEGERT, a título de comissão mensal pecuniária proveniente do Grupo Verde Transportes, alcançou pelo menos R\$ 1.130.000,00 (um milhão e cento e trinta mil reais) de janeiro/2013 a março/2018<sup>9</sup>**, estando parte do recebimento demonstrada nas mencionadas transações.

Por outro lado, a quebra do sigilo bancário da empresa Orion Turismo Ltda desvelou o pagamento de mais R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) ao longo de janeiro a dezembro de 2014, efetivado por meio de cheques nominais à empresa Transportes Satélite Ltda, que já esteve em nome de **PEDRO SATÉLITE (DOC. 61, RT nº 26/2020, p. 95/111)**.

Entretanto, todos os títulos de crédito foram endossados e de fato liquidados pelas pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

CHEQUE	DESCONTADO EM	FAVORECIDO	VALOR (R\$)
AQS000274	17/01/2014	Thayna Piran	10.000,00
AQS000275	21/01/2014	Antônio Augusto Calderaro Dias	10.000,00
AQS000281	21/02/2014	Jeova Jireh Com. e Recapeadora de Pneus	10.000,00
AQS000289	21/03/2014	Arlete Lucia Wiegert	10.000,00
AQS000297	17/04/2014	Silvana Angela Wiegert Batista	10.000,00
AQS000345	16/05/2014	Geni Borges Fernandes	10.000,00
AQS000356	23/06/2014	Arlete Lucia Wiegert	10.000,00
AQS000358	24/06/2014	Antônio Augusto Calderaro Dias	15.000,00
AQS000301	18/07/2014	Geni Borges Fernandes	10.000,00
AQS000302	21/07/2014	Antônio Augusto Calderaro Dias	15.000,00
AQS000307	21/08/2014	Arlete Lucia Wiegert	10.000,00
AQS000308	22/08/2014	Antônio Augusto Calderaro Dias	15.000,00
AQS000330	22/09/2014	Carlos Roberto da Silva Costa	10.000,00
AQS000331	23/09/2014	Antônio Augusto Calderaro Dias	15.000,00
AQS000365	23/10/2014	Arlete Lucia Wiegert	10.000,00
AQS000366	24/10/2014	Antônio Augusto Calderaro Dias	15.000,00
AQS000376	25/11/2014	Antônio Augusto Calderaro Dias	15.000,00
AQS000375	25/11/2014	Milton Batista	10.000,00
AQS000399	22/12/2014	Arlete Lucia Wiegert	10.000,00
AQS000400	24/12/2014	Antônio Augusto Calderaro Dias	15.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>235.000,00</b>

<sup>9</sup> Janeiro de 2013 a fevereiro de 2017: R\$ 25.000,00 x 38 meses = R\$ 950.000,00. Março de 2017 a Março de 2018: R\$ 15.000,00 x 12 meses = R\$ 180.000,00.

Dentre as oito beneficiárias dos valores, a autoridade policial conseguiu identificar a ligação dos corréus **PEDRO SATÉLITE** e **ANDRIGO WIEGERT** com quatro deles, a saber:

- Arlete Lucia Wiegert foi casada com Silvano Aloísio Wiegert, irmão de **PEDRO SATÉLITE**.
- Silvana Angela Wiegert Batista é filha de Arlete Lucia Wiegert e Silvano Aloísio Wiegert, portanto, sobrinha de **PEDRO SATÉLITE**.
- Geni Borges Fernandes mantinha, na época, vínculo empregatício com Arlete Lucia Wiegert.
- Antonio Augusto Calderaro Dias foi advogado de Arlete Lucia Wiegert nos autos do processo nº 12219-51.2014.8.11.0041 (código 873516), que tramitou na 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Como se vê, muito embora o *Grupo Verde Transportes* tenha nominado os cheques à empresa Transporte Satélite Ltda, os títulos foram dispersados a interpostas pessoas para evitar a vinculação direta dos valores com os corréus **PEDRO SATÉLITE** e **ANDRIGO WIEGERT**, a quem realmente se destinavam em função dos serviços esquematizados.

Obviamente que, senão todos, ao menos uma parte dos cheques teria sido descontada pela própria Transporte Satélite Ltda, se houvesse algum lastro legítimo para emissão das ordens de pagamento em seu nome, mas como lhes faltassem substrato real, o endosso de todos os títulos – ou a troca, na linguagem popular – se mostrou indispensável à ocultação desse fato.

Ademais, outro mecanismo utilizado para encobrir o pagamento das propinas combinadas em razão dos favores prestados por **PEDRO SATÉLITE** foi através da simulação de serviço de consultoria entre **ANDRIGO WIEGERT** e o *Grupo Verde Transportes*.

A manobra foi constatada durante a busca e apreensão realizada na sede da empresa ré, onde foi localizado um documento intitulado “Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças”, subscrito pela Orion Turismo Ltda – EPP, na condição de devedora, e a **VERDE TRANSPORTES** como interveniente garantidora (**DOC. 67**, RT nº 02/2019, p. 449/451).

O instrumento está datado de 05/04/2013 e por ele se reconhece crédito de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a favor de **ANDRIGO WIEGERT**, pela prestação de “Serviços de Consultoria em Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas” (**DOC. 89**).

De acordo com os termos ajustados, o valor seria adimplido em 20 parcelas mensais, com início em 15/05/2013 e término em 15/12/2014.

Cada parcela seria representada por uma Nota Promissória no valor de R\$ 34.947,44 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), com exceção da 10ª parcela que seria de R\$ 114.130,00 (cento e quatorze mil, cento e trinta reais).

Ou seja, ao contrário do que estava descrito como dívida confessada, o **montante realmente negociado para pagamento foi de R\$ 778.131,36** (setecentos e setenta e oito mil, cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

Confirmando o embolso do valor acertado, o levantamento do sigilo bancário da **VERDE TRANSPORTES** evidenciou que em 24/09/2014 ela fez uma transferência no valor exato das prestações – R\$ 34.947,44 – para a conta de **ANDRIGO WIEGERT** (**DOC. 61**, RT nº 26/2020, p. 78):

Tabela 7 - MOVIMENTAÇÃO ANDRIGO GASPAS WIEGERT COM INVESTIGADOS

ORIGEM	DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR
ORION TURISMO EIRELI	03/02/2014	ANDRIGO GASPAS WIEGERT <sup>7</sup>	R\$ 25.000,00
ORION TURISMO EIRELI	05/03/2014	ANDRIGO GASPAS WIEGERT	R\$ 25.000,00
ORION TURISMO EIRELI	01/04/2014	ANDRIGO GASPAS WIEGERT	R\$ 25.000,00
VERDE TRANSPORTES LTDA	07/05/2014	ANDRIGO GASPAS WIEGERT	R\$ 25.000,00
ORION TURISMO EIRELI	02/06/2014	ANDRIGO GASPAS WIEGERT	R\$ 25.000,00
ORION TURISMO EIRELI	01/07/2014	ANDRIGO GASPAS WIEGERT	R\$ 25.000,00
VERDE TRANSPORTES LTDA	01/08/2014	ANDRIGO GASPAS WIEGERT	R\$ 25.000,00
VERDE TRANSPORTES LTDA	24/09/2014	ANDRIGO GASPAS WIEGERT	R\$ 34.947,44

Ao ser inquirido pela autoridade policial, **ANDRIGO WIEGERT** insistiu na veracidade da remuneração a título de “consultoria” prestada ao requerido **EDER PINHEIRO** que, segundo ele, ocorrera em função da venda das linhas da empresa Transportes Satélite Ltda para a **VERDE TRANSPORTES**.

Colhe-se de seu depoimento a seguinte explicação (**DOC. 79**):

“... **QUE**: No ano de 2013, o DECLARANTE se recorda de ter sido chamado por **EDER PINHEIRO** para auxiliá-lo na negociação da cessão das linhas da TRANSPORTES SATÉLITE para o GRUPO VERDE, pedindo ajuda do DECLARANTE no sentido ajudar a convencer seus tios e estruturar a negociação das vendas das linhas da TRANSPORTES SATÉLITE... **QUE**: Frisa o DECLARANTE que no momento em que **EDER PINHEIRO** o chamou para auxiliá-lo na concretização do negócio da cessão das linhas, iria pagar uma comissão pelo auxílio, bem como iria contratá-lo para uma prestação

de serviço após a realização do negócio, sendo que após o negócio ter sido finalizado em 03/04/2013 foi firmado um contrato de confissão de dívida para o pagamento da comissão do negócio, bem como pela prestação do serviço no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), tendo o **DECLARANTE iniciado essa prestação do serviço no período de 2013 até o final de 2014**, mas que EDER PINHEIRO atrasou parte dos pagamentos, se recordando que boa parte desse valor foi pago em cheques, acreditando que cheques da ORION e da VERDE, mas EDER acabou não pagando esses valores ao DECLARANTE tempestivamente, sendo pago posteriormente; **Indagado ao DECLARANTE se tem algum documento de emissão dessa prestação de serviço e nota fiscal do serviço prestado? R: O DECLARANTE não tem nenhum relatório dessa prestação de serviço**, pois a assessoria era prestada através de reuniões com EDER PINHEIRO, sendo também que parte desse valor englobava a comissão da venda, sendo que os tios do DECLARANTE não tinham ciência desse valor que o DECLARANTE iria receber a título de comissão... **QUE: O DECLARANTE frisa que não foi emitida nenhuma nota fiscal dessa prestação de serviço pelo DECLARANTE para EDER PINHEIRO pois ele não solicitou, não tendo o DECLARANTE também lançado tais valores no seu imposto de renda; QUE: O DECLARANTE informa que nessa prestação de serviço ia algumas vezes na sede do GRUPO VERDE para se reunir com EDER, algumas outras com outros funcionários, sendo que essas reuniões aconteciam na sala de reunião ou mesmo na sala do EDER, não tendo o DECLARANTE nenhuma sala no GRUPO VERDE, sendo que tal prestação de serviço finalizou no ano de 2016** pois EDER passou a atrasar os pagamentos e não pagar mais, cessando tal prestação de serviço no ano de 2016...”

Em resumo, o indigitado “serviço de consultoria” envolvia aportes mensais incompatíveis com a dívida formalmente declarada que, por sua vez, se amparava num serviço profissional destituído de prévia contratação e de qualquer registro oficial de sua efetiva execução, posto que **EDER PINHEIRO** não solicitou nota fiscal e **ANDRIGO WIEGERT** também não viu necessidade em recolher o imposto de renda.

Mais curioso ainda é o esclarecimento sobre a formalização do contrato de confissão de dívida e da forma de prestação do serviço, nestes termos:

O DECLARANTE informa que nessa prestação de serviço ia algumas vezes na sede do GRUPO VERDE para se reunir com EDER, algumas outras com outros funcionários, sendo que essas reuniões aconteciam na sala de reunião ou mesmo na sala do EDER, não tendo o DECLARANTE nenhuma

[...]

DECLARANTE frequentava a Assembleia de forma esporádica; **QUE: Indagado ao DECLARANTE sobre o contrato de confissão de dívidas firmado entre a ORION, representada pelo Sr. ADRIANO MEDEIROS BARBOSA reconhecendo uma dívida com o DECLARANTE, assinando a VERDE TRANSPORTES, pela pessoa de EDER PINHEIRO como garantidora do débito? R: O DECLARANTE afirma que sobre tal contrato não participou de reuniões com o SR. ADRIANO MEDEIROS BARBOSA para tratar prestação de serviço, não sabendo quem seja ADRIANO, tratou do assunto com EDER PINHEIRO;**

Como se depreende dos trechos acima destacados, o corréu **ANDRIGO WIEGERT** assegura que nunca negociou a consultoria e nem executou o serviço com aquele que justamente representava a empresa responsável pelo pagamento de seu trabalho – Orion Turismo Eireli - EPP, conforme consta no instrumento que ele mesmo assinou:

**INSTRUMENTO PARTICULAR  
DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENCAS**

*QUE ENTRE SI FAZEM*

→ **ORION TURISMO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.898.324/0001-87, com sede na Avenida Jules Rimet, s/nº, Guichê 22/23, Terminal Rodoviário, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada por seu sócio Sr. **ADRIANO MEDEIROS BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 950.829 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 631.705.311-15, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - MT, na Rua Nova, nº 77, Bairro Chácara dos Pinheiros., doravante denominada simplesmente de **CONFITENTE DEVEDORA** e de outro lado:

→ **ANDRIGO GASPAR WIEGERT**, brasileiro, casado, maior, portador do C.I. RG. 109.1871-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 697.554.341-00, doravante denominado simplesmente de **CREDOR**,

→ **VERDE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.751.730/0001-97, com sede a Avenida Miguel Sutil, 7034, Bairro Senhor dos Passos, CEP: 78048-050, na cidade de Cuiabá- MT, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51200628617, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. **EDER AUGUSTO PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o n. 391915 - MAER-DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.

Vistos: \_\_\_\_\_  
VERDE TRANSPORTES LTDA. ORION TURISMO LTDA. ANDRIGO G. WIEGERT

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

A própria pessoa que assinou o documento em nome da Orion Turismo Ltda – Adriano Barbosa Medeiros –, confidenciou em seu depoimento no IP nº 115154/2017-TJ que se tratava de mais um exemplo “*daqueles documentos que levavam para o DECLARANTE assinar, não sabendo absolutamente nada do teor do documento*” (DOC. 90).

E assim como o subscritor do documento diz que desconhecia seu objeto, os funcionários da **VERDE TRANSPORTES** também ignoravam qualquer serviço prestado por **ANDRIGO WIEGERT**:

**Adelírio Floriano Silva, funcionário desde 2014 (DOC. 76)**: “... indagado se tomou conhecimento se o Sr. **ANDRIGO WIEGERT**, filho do **DEPUTADO ESTADUAL PEDRO SATÉLITE**, prestou algum tipo de serviço de assessoria na **EMPRESA GRUPO VERDE**, o **DECLARANTE** respondeu que **não, não tem conhecimento de nenhum tipo de serviço prestado por ANDRIGO à EMPRESA VERDE**, o **DECLARANTE** nunca o viu na **EMPRESA**...”

**Giovane Aparecida Cordoba, funcionária entre 2014/2018 (DOC. 91)**: “... A **DECLARANTE** se recorda de ter visto **ANDRIGO**, filho do **Deputado PEDRO SATÉLITE** algumas vezes no **GRUPO VERDE**, sendo que nessas vezes que viu **ANDRIGO** ele sempre foi até o local conversar com **EDER PINHEIRO**, na sala de **EDER PINHEIRO**, não sabendo a **DECLARANTE** de qualquer relação de vínculo trabalhista ou de prestação de serviço de **ANDRIGO** com o **GRUPO VERDE**...”

**Luciana de Oliveira Costa, funcionária desde 2015 (DOC. 92)**: “... **QUE** indagada, em tempo, se tem conhecimento se **ANDRIGO WIEGERT**, filho do **DEPUTADO ESTADUAL PEDRO WIEGERT**, conhecido como ‘**PEDRO SATÉLITE**’, prestava algum tipo de serviço à **VERDE TRANSPORTES** ou

ao GRUPO VERDE, a DECLARANTE **desconhece totalmente, sequer conhece ANDRIGO WIEGERT** e, exibido à DECLARANTE uma fotografia de ANDRIGO WIEGERT, constante do 'site' 'GOOGLE IMAGENS', a DECLARANTE reafirma que não o conhece...”

**Olicio Salvador Ferreira, funcionário desde 1989 (DOC. 93):** “... **QUE não tem conhecimento de nenhum serviço prestado por ANDRIGO na empresa ORION, nem da emissão de algum relatório por ANDRIGO WIEGERT ou no nome dele, nunca viu documento em nome de ANDRIGO e também desconhece emissão de notas fiscais por serviços prestados por ANDRIGO, o qual, nunca viu na empresa...**”

**Tulio de Barros Bomfim, funcionário entre 2008/2011 e desde 2014 (DOC. 94):** “... O DECLARANTE pelo tempo que foi funcionário da empresa **não tem ciência de assessoria prestada por ANDRIGO WIEGERT no GRUPO VERDE, não sabendo sequer como ele é...**”

**Denilson Post, funcionário entre 2016/2018 (DOC. 77):** “... O DECLARANTE enquanto ocupava o Cargo de Controladoria ficava responsável pela análise dos contratos firmados pela empresa, sendo que os contratos firmados pela empresa ficavam armazenados no seu setor, não se recordando de nenhum contrato de prestação de serviço firmado por ANDRIGO WIEGERT com o GRUPO VERDE, **nunca tendo ouvido falar de ANDRIGO WIEGERT como prestador de serviço na empresa...**”

Não surpreende, aliás, que o corréu **MAX WILLIAN** tenha sido o único a afirmar que tinha conhecimento do suposto contrato de consultoria e comparecimentos regulares do consultor (DOC. 68):

VERDE; **QUE:** O DECLARANTE teve ciência que, ao retornar na empresa no ano de 2015, foi informado por EDER PINHEIRO que tinha um contrato de prestação de serviço de ANDRIGO WIEGERT com a VERDE TRANSPORTES, sendo que pelo que sabe o DECLARANTE seria prestação de serviço no Setor Operacional e Comercial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

pelo que tem ciência o DECLARANTE ANDRIGO comparecia na empresa cerca de 2 ou 3 por mês, sendo que ele não tinha sala no local, sendo que ele não emitia nenhum documento desse serviço e pelo que o DECLARANTE tem ciência ele não emitia nota fiscal, sabendo que ANDRIGO sempre indicava a conta onde o valor seria depositado, sendo que tais pagamentos eram feitos com autorização de EDER PINHEIRO, não sabendo o DECLARANTE quanto tempo durou, apenas tendo ciência que quando retornou na empresa EDER lhe informou que tal pagamento já existia; **QUE:** Durante a análise do

Também chama atenção que em seu depoimento **ANDRIGO WIEGERT (DOC. 79)** imputa ao suposto serviço de consultoria o mesmo valor declarado na confissão de dívida – R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) –, nada esclarecendo acerca do valor produzido pela somatória das parcelas descritas no próprio documento – R\$ 778.131,36.

No entanto, a maior incongruência de seu discurso diz com o prazo que o serviço teria durado.

Primeiro, o requerido afiança ter “*iniciado essa prestação do serviço no período de 2013 até o final de 2014*”, ou seja, pelo tempo equivalente à integralização das parcelas da dívida.

Só que mais adiante ele registra “*que tal prestação de serviço finalizou no ano de 2016 pois EDER passou a atrasar os pagamentos e não pagar mais, cessando tal prestação de serviço no ano de 2016*”.

Enfim, o corrêu **EDER PINHEIRO** atrasa o pagamento do serviço prestado por **ANDRIGO WIEGERT** entre 2013 e 2014, mas ele que é recompensado com mais dois anos da consultoria oferecida por este último?

Indubitavelmente, a exclusão de qualquer liame entre os pagamentos e seu pai, **PEDRO SATÉLITE**, era tão imperativa que **ANDRIGO WIEGERT** nem percebeu a completa incoerência do argumento que empregou para tentar explicar tantas inconsistências.

Mas as remunerações ilícitas não se limitaram ao *Grupo Verde Transportes*.

Com efeito, nos autos do IP nº 115154/2017-TJ ainda pode ser identificada a dissimulação pagamentos por meio da empresa constituída por Glauciane Vargas Wiegert e Guilherme do Nascimento Ramos e Silva, sob a razão social de GG Assessoria Empresarial Ltda (**DOC. 61**, RT nº 26/2020, p. 91/94).

Antes de ser extinta em 2016, a conta da empresa “GG Assessoria” foi utilizada para depósito de dois cheques de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), emitidos pelo corrêu **JOSÉ EDUARDO PENA**:

Tabela 9 - CHEQUES CREDITADOS PARA GG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ORIGEM	DESCRIÇÃO	DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR
JOSE EDUARDO PENA	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	13/10/2014	G G ASSES. EMPRESARIAL LTDA <sup>9</sup>	R\$10.000,00
JOSE EDUARDO PENA	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	22/10/2014	G G ASSES. EMPRESARIAL LTDA	R\$10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$20.000,00</b>

Da mesma forma, outros R\$ 72.882,00 (setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais) ingressaram nas contas de **PEDRO SATÉLITE** e **ANDRIGO WIEGERT** em 2014, por transferência daquela mesma empresa e em cuja conta certamente foram creditados também por **JOSÉ EDUARDO PENA**, como descrito na tabela a seguir produzida a partir dos dados lançados no RT nº 026/2020, p. 93/94:

DATA	DESTINATÁRIO	VALOR (R\$)
22/01/2014	Andrigo Gaspar Wiegert	9.999,00
18/02/2014	Andrigo Gaspar Wiegert	3.000,00
20/02/2014	Pedro Inácio Wiegert	4.998,00
		4.999,00
11/04/2014	Andrigo Gaspar Wiegert	4.999,00
		4.500,00
28/04/2014	Andrigo Gaspar Wiegert	4.999,00

13/05/2014	Andrigo Gaspar Wiegert	4.999,00
28/05/2014	Andrigo Gaspar Wiegert	2.000,00
14/08/2014	Pedro Inácio Wiegert	4.995,00
		4.997,00
		4.998,00
		4.999,00
15/08/2014	Pedro Inácio Wiegert	4.900,00
27/10/2014	Andrigo Gaspar Wiegert	1.500,00
29/10/2014	Andrigo Gaspar Wiegert	2.000,00
<b>Total transferido a Pedro Inácio Wiegert (Pedro Satélite)</b>		<b>34.886,00</b>
<b>Total transferido a Andrigo Gaspar Wiegert</b>		<b>37.996,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>72.882,00</b>

As operações financeiras acima referidas e muitas daquelas anteriormente citadas evidenciam que os requeridos **ANDRIGO WIEGERT** e **PEDRO SATÉLITE** empregaram o mesmo método do corrêu **DILMAR DAL BOSCO**, consistente na utilização de contas bancárias de titularidade de terceiros para ocultação do negócio espúrio em que estavam envolvidos, encobrendo a origem, a natureza e os reais beneficiários dos valores pagos por empresários dos *Grupos Verde Transportes e Xavante*.

O quanto de dinheiro efetivamente coube a **JOSÉ EDUARDO PENA** desembolsar com os requeridos **PEDRO SATÉLITE**, **DILMAR DAL BOSCO** e **ANDRIGO WIEGERT** permanece ignorado, como em todo caso igualmente ocorre acerca do montante exato por eles recebido, inclusive proveniente do *Grupo Verde Transportes*.

Por relevante, necessário relembrar que em 2015 os corrêus **DILMAR DAL BOSCO** e **PEDRO SATÉLITE** lideraram a instalação de Comissão Especial Parlamentar, por meio da qual conseguiram impedir a retomada do processo licitatório por dois meses.

Da mesma forma, entre novembro de 2016 e março de 2017, ainda se escudando na referida comissão parlamentar, aqueles mesmos agentes políticos tiveram atuação intensa no TCE/MT (Rep. nº 21407-8/2018), buscando suspender a assinatura dos contratos de concessão sobre os lotes adjudicados e a nova etapa da licitação que haviam sido anunciados pela SINFRA.

Repise-se, ademais, que os réus **PEDRO SATÉLITE** e **ANDRIGO WIEGERT** auxiliaram os empresários dos *Grupos Verde Transportes, Xavante, Andorinha, Viação Juína e Viação Motta* na utilização da Ação Popular nº 1005764-14.2018.8.11.0041 como instrumento não só de paralisação temporária da concorrência reaberta pelo Edital nº 01/2017-SINFRA, mas, sobretudo, para convencimento do Chefe do Poder Executivo a desistir de continuar com o processo licitatório.

Já a participação ativa de **ANDRIGO WIEGERT** nas articulações contrárias à regularização do STCRIP/MT é vista tanto no aspecto intelectual, quanto na representação dos interesses financeiros que disso resultava a seu pai, **PEDRO SATÉLITE**, e a ele próprio, conseqüentemente.

Nesse sentido, consoante exposto alhures, muitos encontros havidos ao longo de 2015 e 2016, entre representantes do *Grupo Verde Transportes* e os corrêus **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO**, estavam registrados em arquivos digitais que, por sua vez, indicam a presença de **ANDRIGO WIEGERT** em algumas ocasiões.

Por óbvio, não se ignora que ele tenha participado das outras várias reuniões elencadas naqueles mesmos registros ou sequer objetos de agendamento escrito.

A atuação de **ANDRIGO WIEGERT** em favor dos empresários do *Grupo Verde Transportes* é vista com clareza na conversa que ocorreu em 23/01/2018 e que vale ser novamente reproduzida, cujo contexto deixa claro que sua intervenção foi provocada pelos deputados ao serem cobrados por **JÚLIO CESAR** para tomarem alguma providência em relação à concessionária Viação Novo Horizonte Ltda, que estava prestes a iniciar a operação do serviço (**DOC. 69**, RT 04/2018):

Data da Chamada	23/01/2018
Hora da Chamada	18:00:00
RT 04/2018	p. 56/57
Alvo	(65)999716691

[...]  
**Julio:** *Eu tava te chamando pro cê... eu tava na Assembleia né*

**Max:** *Ahn*

**Julio:** *Eu tava te chamando pro cê ir lá acompanhar a minha conversa com o povo. Eu dei uma dura no Pedro e no coisa...*

**Max:** *No Dilmar?*

**Julio:** *Falei, olha, o governador e o chefe da casa civil tá fazendo nós de bobo, entendeu?*

**Max:** *E ai? Que que eles falaram?!*

**Julio:** *Ah, eles ficaram p\*. Diz que iria hoje resolver isso daí. Amanhã... o Andrigo já me ligou, diz que amanhã quer falar cedo comigo, entendeu?*

**Max:** *Ótimo. Amanhã então cê vem pra cá cedo?*

**Julio:** *Vem. Cê viu aquelas faixas que eu te passei?*

**Max:** *É uma palhaçada. Aquilo ali é eles mesmo, Novo Horizonte.*

[...]

Percebe-se nos trechos “Ah, eles ficaram p\*”, “Diz que iria hoje resolver isso daí” e “o Andrigo já me ligou, diz que amanhã quer falar cedo comigo” que os corréus **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** se comprometeram a resolver o problema e que **ANDRIGO WIEGERT** fora incumbido dessa tarefa, como de resto alguns dias antes ele já propusera um encontro com **EDER PINHEIRO** para que encontrassem uma solução para não “**botar o nosso amigo lá em situação delicada**”:

Data da Chamada	16/01/2018
Hora da Chamada	18:27:00
RT 04/2018	p. 36/37
Alvo	(65)999873337

[...]  
**Eder:** *Eu cheguei aqui em Cuiabá, eu cheguei a três horas atrás aí, discutindo aquele assunto lá.*

**Andrigo:** *Unhum*

**Eder:** ***E nós obviamente não vamos botar o nosso amigo lá em situação delicada, tem que ser uma coisa calcada na técnica, né, lógico.***

**Andrigo:** *Unhum.*

**Eder:** *E agir rápido isso, porque já tem uma solução pra isso, o JÚLIO já te contou, né?*

**Andrigo:** *EDER, eu conversei com JÚLIO hoje e nós não aprofundamos muito não, mas...*

**Eder:** *Já tem a solução lá, daquela substituição.*

**Andrigo:** *Unhum.*

**Eder:** *Porque os caras lá já vão, vão parar o cara lá.*

**Andrigo:** *Unhum.*

**Eder:** *Então tem é que casar isso daí, pra dar uma solução técnica (inaudível)*

**Andrigo:** *Com certeza, mas vamos, **quer que eu agende alguma coisa pra gente tentar se falar, EDER, de hoje pra amanhã.***

**Eder:** *Se pode falar de hoje pra amanhã, eu tô a sua disposição.*

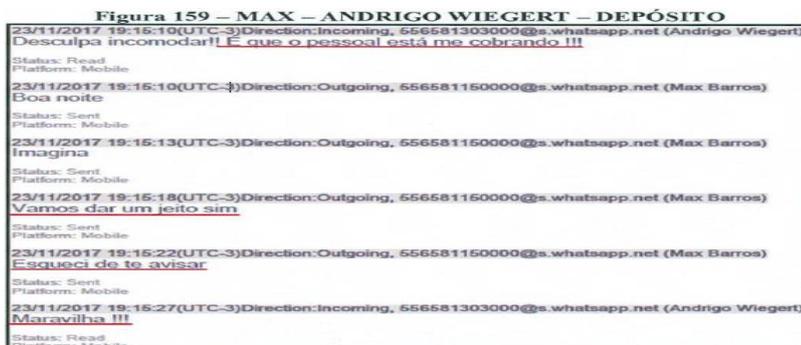
**Andrigo:** *Tá bom!*

[...]

Assim, enquanto os deputados colocavam seus cargos públicos a serviço dos empresários, **ANDRIGO WIEGERT** os auxiliava na articulação das ações que seriam adotadas, lidando diretamente com os representantes das empresas beneficiadas, além de cuidar dos interesses financeiros que cabiam a seu pai e a ele próprio em função do compromisso imoral que assumiram.

Neste último aspecto, em particular, chama atenção a conversa de 23/11/2017 entre **ANDRIGO WIEGERT** e **MAX WILLIAN** que foi reproduzida no Relatório Técnico nº 02/2019 (p.

170), a respeito dos pagamentos que continuavam atrasando, onde o primeiro é taxativo em dizer que estava incomodando o empresário porque “o pessoal está me cobrando!!!”:



Nessa perspectiva, se verifica que o proveito econômico ilicitamente obtido pelos corréus PEDRO SATÉLITE e ANDRIGO WIEGERT, passível de exigência, foi de R\$ 2.568.437,36 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), a título de comissão mensal no período de 2013 a abril/2018, bem como pelos pagamentos efetuados através das empresas GG Assessoria Empresarial Ltda e Transportes Satélite Ltda, além do montante dissimulado pelo instrumento de confissão de dívida por serviço de consultoria inexistente e ainda auferido sob a forma de cortesias de passagem em 2013/2018.

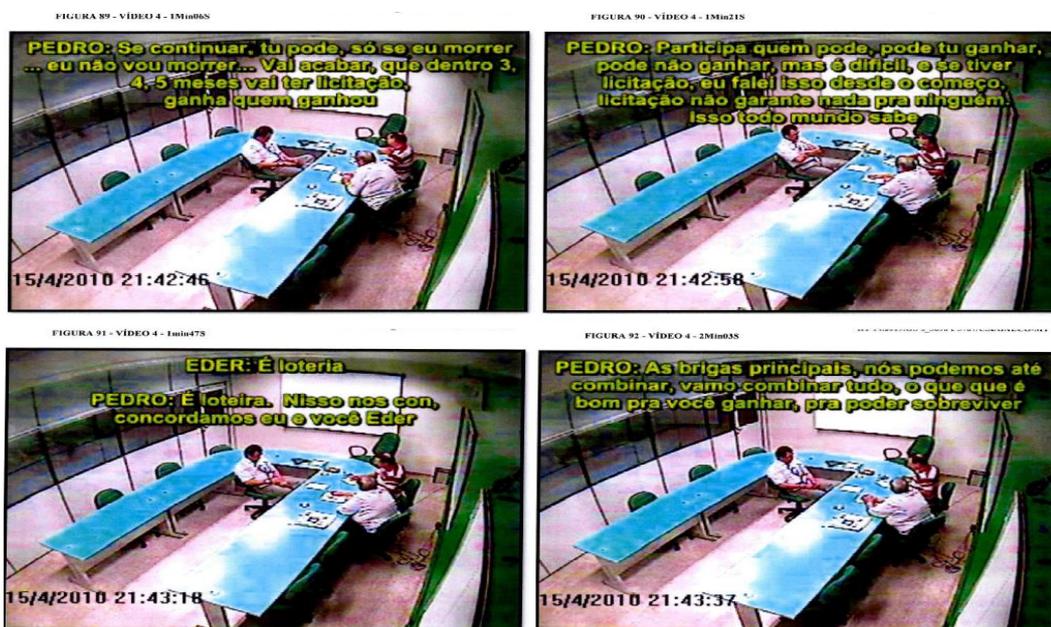
Reitere-se a inexatidão do valor estimado, sobretudo, por não incluir os pagamentos realizados em espécie, dificilmente rastreáveis, bem como a possibilidade de as vantagens terem se estendido para além do período analisado.

#### **IV.D) VANTAGEM ECONÔMICA RECEBIDA NA FORMA DE VEÍCULO AUTOMOTOR: PEDRO SATÉLITE.**

Como exposto na introdução deste tópico, a busca e apreensão realizada em abril de 2018 no IP nº 115154/2017-TJ logrou capturar a gravação audiovisual de uma reunião ocorrida no dia 15/04/2010 entre o ex-deputado estadual **PEDRO SATÉLITE** e Nelmo José Wiegert, seu irmão e sócio da empresa Transportes Satélite Ltda – então prestadora do serviço de transporte rodoviário de passageiros – com o empresário líder do *Grupo Verde Transportes*, **EDER PINHEIRO**, na qual discutiram sobre a manutenção das operações precárias e o que seria feito para o alcance desse objetivo.

O Relatório Técnico nº 14/2019, p. 56/96 (**DOC. 32**), expõe com detalhes o que foi conversado durante o referido encontro e alguns dos trechos já foram reproduzidos alhures, contudo, é

oportuno colacionar outros destaques demonstrando que a maior preocupação dos réus **PEDRO SATÉLITE** e **EDER PINHEIRO** com a licitação do STCRIP/MT advém do risco de não vencê-la:



De igual modo, o ex-governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, declarou que antes da abertura da Concorrência Pública nº 01/2012-AGER fora procurado diversas vezes pelos empresários para que não realizasse a licitação, sendo que em todas as ocasiões essas pessoas se faziam acompanhadas por **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO**.

Interessante observar que nos anos de 2010 (16ª legislatura) e 2012 (17ª legislatura), o então deputado **PEDRO SATÉLITE** figurava como primeiro suplente e, muito embora tenha ocupado o cargo em alguns períodos, assumiu como titular apenas em 2013.

Mas tal peculiaridade não impactava na influência que ele era capaz de exercer sobre um assunto no qual sua familiaridade e conhecimento eram tomados por insuspeito, afinal, o transporte rodoviário de passageiros foi parte tão relevante de sua vida que proporcionou o apelido pelo qual até hoje é conhecido no cenário social e político.

Em vista disso, não surpreende que a investigação policial tenha descoberto que em 22/03/2012 **PEDRO SATÉLITE** recebeu vantagem indevida no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por meio da entrega de um veículo automotor até então pertencente à empresa **VERDE TRANSPORTES (DOC. 67, RT nº 02/2019, p. 412/414)**.

O fato só foi constatado devido à apreensão na sede daquela empresa, na sala então ocupada por **MAX WILLIAN**, de um documento intitulado “Despesas com Assessorias Realizadas”, onde estava consignado o pagamento ao ex-deputado estadual:

**Figura 371 - DESPESAS - ASSESSORIA - SATELITE - PAJERO**

DESPESAS COM ASSESSORIA REALIZADAS		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÃO
RICARDO CORRÊA (A)	RS 200.000,00	ASSESSORIA
CONTA ALFA (B)	RS 240.000,00	ASSESSORIA
<u>PEDRO SATÉLITE (PAJERO)</u>	RS 35.000,00	ASSESSORIA
<b>TOTAL</b>	<b>RS 475.000,00</b>	

NOTAS: (A) RS 20.000,00 - MENSALIS  
(B) RS 30.000,00 - MENSALIS

Aspecto particularmente interessante que sobressai no referido documento, é que o montante foi lançado como despesa de assessoria, tanto no título quanto por observação específica.

Para evitar que a transferência de patrimônio da **VERDE TRANSPORTES** a **PEDRO SATÉLITE** estabelecesse uma ligação direta entre ambos, abrindo margem para suspeitas ou questionamentos indesejados, o veículo automotor acabou sendo registrado em nome de terceiro.

Não obstante, a partir da discriminação contida no referido documento – “*Pedro Satélite (Pajero)*” – foi possível identificar a existência do veículo Pajero Sport HPE, modelo 2007/2008, placas NJR 3120, que havia pertencido à empresa VERDE TRANSPORTES no período de 08/02/2011 a 22/03/2012, quando foi transferido para Idmar Favaretto que é cunhado de PEDRO SATÉLITE, posto que irmão de sua companheira Eliane de Fátima Favaretto.

No ano seguinte, mais propriamente em 14/06/2013, o carro foi documentado em nome de Marciana Wiegert, filha do ex-deputado, e apenas dois meses depois – 30/08/2013 – registrada a comunicação de venda para Antônio Pereira da Costa.

Inquirido em 25/06/2019 nos autos do IP nº 115154/2017-TJ, Idmar Favaretto assegurou que a venda do *Pajero* para Marciana Wiegert se deu aproximadamente seis meses após tê-lo comprado (**DOC. 95**).

Logo, diferentemente do que aparece no registro oficial, ele não permaneceu com o veículo por mais de um ano até transferi-lo para a filha de **PEDRO SATÉLITE**.

Não bastasse, o cunhado do ex-deputado afirmou que “realizava a compra e venda de veículos na região da ‘Pedra’, Bairro Dom Aquino, nesta Capital, de maneira informal, não possuía estabelecimento nesse local” e que “um corretor da ‘Pedra’ disse que havia um veículo Mitsubishi/Pajero para o DECLARANTE comprar”, não se recordando, porém, do nome, apelido ou telefone dessa pessoa.

Ou seja, ele negociava veículos no mesmo lugar onde teria adquirido o mencionado Pajero, mas, convenientemente, alega que um intermediário do qual não se recorda foi quem providenciou a transação.

O mais absurdo de tudo isso, para dizer o mínimo, é que a suposta alienação do veículo para a sua própria sobrinha também teria ocorrido por meio de um corretor de que o depoente não se lembra, assim como se esqueceu de como recebeu o valor devido:

restante foi pago em dinheiro ao DECLARANTE; QUE logo depois, um corretor da “Pedra” disse que havia um veículo Mitsubishi/Pajero para o DECLARANTE comprar; QUE foi o tal corretor, cujo nome não se recorda, que intermediou a aquisição dessa caminhonete PAJERO HPE, COR PRETA; QUE o DECLARANTE alega que não teve nenhum contato pessoal com o vendedor, tudo foi feito por meio desse “corretor da Pedra”, cujo nome, apelido, telefone não sabe informar; QUE o DECLARANTE se recorda de ter pago a quantia de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) em dinheiro, embora tenha declarado formalmente que teria pago R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao vendedor da PAJERO, cujo dinheiro havia recebido da venda de sua caminhonete GM-S10, conforme acima mencionado; QUE se recorda que o veículo PAJERO SPORT HPE, cor preta, estava em nome da VERDE TRANSPORTES; QUE o DECLARANTE já trabalhou com compra e venda de veículos na região da “Pedra”, Bairro Dom Aquino, nesta Capital; QUE o

[...]

do mesmo; QUE o DECLARANTE vendeu referido veículo para MARCIANA WIEGERT A DOS REIS, a qual é filha do cunhado do DECLARANTE, PEDRO WIEGERT, conhecido como “PEDRO SATÉLITE”; QUE a alienação desse veículo PAJERO SPORT HPE, COR PRETA, a MARCIANA WIEGERT, filha de seu cunhado “PEDRO SATÉLITE” foi por meio de “corretor” cujo nome, apelido ou telefone não se recorda, cujo corretor seria desta Capital; QUE relativamente à venda do veículo Mitsubishi/Pajero, Sport, HPE, cor preta, não se recorda como se deu a negociação, nem a forma pela qual recebeu o valor negociado; QUE se recorda que negociou o veículo com MARCIANA WIEGERT pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); QUE indagado como esse valor foi pago ao DECLARANTE, reafirma que não se recorda; QUE se recorda que houve um intermediário nesse negócio, mas não se recorda quem era e as circunstâncias dessa venda; QUE reafirma que esse veículo, enquanto estava

No que tange à fonte do dinheiro empregado na aquisição do Pajero em 22/03/2012, Ildmar Favaretto declarou que havia vendido “outro veículo, uma caminhonete GM/S-10 que possuía e que estava registrada em nome do DECLARANTE... QUE pelo que se recorda, vendeu essa caminhonete GM/S-10, cor prata, ano 2007, a qual tirou ‘zero Km’...”.

Acontece que o levantamento de veículos registrados em seu próprio nome e da empresa que possui, denota que ele não vendeu nenhum veículo ao longo de todo o ano de 2012 e que

nunca teve registro de veículo S-10, marca GM, cor prata, ano 2007, sobretudo, adquirido “zero Km” (**DOC. 96**).

Por sua vez, ao ser inquirido sobre os fatos, **PEDRO SATÉLITE** negou ter recebido um *Pajero* ou qualquer outro veículo do *Grupo Verde Transportes*.

A negativa, porém, se resume a si mesma, completamente desprovida de credibilidade para fazer frente a tantas coincidências e incongruências apontando no sentido contrário.

Evidentemente, o que se observa em toda essa situação é que o registro do veículo em nome de Idmar Favoretto e sua transferência, mais de um ano depois, para Marciana Wiegert constituíram uma forma de dissimular o recebimento da vantagem ilícita de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por **PEDRO SATÉLITE** e que, à semelhança do montante recebido via SETROMAT, não poderá ser exigido em devolução porque o fato se encontra prescrito.

#### **V – AGENTE PÚBLICO RAPHAEL LICCIARDI: VANTAGEM ECONÔMICA ILÍCITA – AUXÍLIO NA RNE Nº 21407-8/2016-TCE/MT.**

As investigações promovidas no IP nº 115154/2017-TJ revelaram que o corréu **RAPHAEL VARGAS LICCIARDI** foi aliciado por representantes da requerida **VERDE TRANSPORTES**, para auxiliar em demandas de interesse do grupo empresarial que tramitavam junto ao TCE/MT, onde ele exerceu função pública decorrente de emprego e depois por investidura em cargo comissionado, especialmente na Representação de Natureza Externa nº 21407-8/2016 protocolada por **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO**.

Conforme por ele mesmo declarado (**DOC. 97**), **RAPHAEL LICCIARDI** ingressou no referido órgão de controle externo em 2013 por meio da FAESPE (Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual), para exercer a função de auxílio à pesquisa, mas na prática também assessorava aos Conselheiros, sendo que entre 2015 e 2017 trabalhou no gabinete de José Carlos Novelli, relator da mencionada representação externa que tramitou de novembro de 2016 até abril de 2017, mês e ano em que foi autuada e arquivada, respectivamente.

Em 12/03/2018 o requerido se tornou Assessor Técnico Jurídico do gabinete da Conselheira Jaqueline Maria Jacobsen Marques, cargo em comissão do qual foi exonerado no dia 09/07/2019 (**DOC. 98**).

Como se vê, no período em que a denúncia dos deputados esteve em tramitação, **RAPHAEL LICCIARDI** exerceu suas funções no gabinete do Conselheiro relator do processo – José Carlos Novelli –, se tornando uma importante chave de acesso a informações privilegiadas, além de oferecer auxílio intelectual na formulação das petições protocoladas nos autos.

Com efeito, restou identificado que o ex-servidor do TCE/MT, tratado pelo apelido de “*Rafael Jacarezinho*”, tinha vínculo pessoal com **MAX WILLIAN**, responsável pela intermediação das ações e pagamento articulado com os demais representantes da **VERDE TRANSPORTES**.

As contribuições de **RAPHAEL LICCIARDI** para com os interesses do grupo empresarial foram reveladas nas diversas conversas mantidas via *WhatsApp* a respeito da RNE nº 21407-8/2016.

Consoante exposto no tópico dedicado às condutas dos corrêus **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO**, a representação externa foi autuada em 21/11/2016 e depois distribuída ao gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli.

Por sua vez, as mensagens localizadas no aparelho telefônico de **MAX WILLIAN (DOC. 99)**, apreendido durante a Operação Rota Final, revelam que alguns dias antes **RAPHAEL LICCIARDI** já tinha sido procurado e se inteirado da situação.

Nesse sentido, divisa-se o registro de reunião na sede da **VERDE TRANSPORTES**, que ocorreu no dia 17/11/2016:

```
16/11/2016 10:36:18(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)
a hora q vc quiser ver akele negocio me da um alo
Status: Read
Platform: Mobile
16/11/2016 10:36:24(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)
q pra mim ja ta mais tranquilo
Status: Read
Platform: Mobile
16/11/2016 10:36:34(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)
abraço
Status: Read
Platform: Mobile
16/11/2016 10:36:52(UTC-3)Direction:Outgoing, 556581150000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 556581410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho
Jacarezinho)
Que horas vc pode conversar sobre isso aqui na empresa?

[...]

17/11/2016 08:37:26(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)
qual q é a empresa irmao?
Status: Read
Platform: Mobile
17/11/2016 08:37:34(UTC-3)Direction:Outgoing, 556581150000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 556581410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho
Jacarezinho)
verde transportes
```

Posteriormente, quando a representação já havia sido protocolada no TCE/MT, **RAPHAEL LICCIARDI** enviou a seguinte mensagem para **MAX WILLIAN**:

28/11/2016 18:49:13(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
tdo tranquilo.. seguinte, ja fiz uma análise preliminar em cima daquela documentação do procedimento licitatorio.. q horas podemos se encontrar pra conversar essa semana?!

Status: Read  
Platform: Mobile

28/11/2016 18:49:26(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
dai ja te devolvo o cd..

Status: Read  
Platform: Mobile

28/11/2016 18:49:36(UTC-3)Direction:Outgoing, 556581150000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 556581410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Vamos falar amanhã

No dia seguinte, 29/11/2016, os dois conversaram novamente e **RAPHAEL LICCIARDI** disse a **MAX WILLIAN** que localizou o processo nº 21407-8/2016, bem como o alertou de que deveria “*correr para se articular*” e “*mexer os pauzinhos*”:

29/11/2016 15:29:27(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
boa noticia meu amigo

Status: Read  
Platform: Mobile

29/11/2016 15:29:41(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
mas vc vai ter q correr para se articular

Status: Read  
Platform: Mobile

29/11/2016 15:29:50(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
ja achei o processo aqui

Status: Read  
Platform: Mobile

29/11/2016 15:30:07(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
Processo n. 214078/2016

29/11/2016 15:30:20(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
foi distribuido pro Novelli

Status: Read  
Platform: Mobile

29/11/2016 15:30:32(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
na verdade acabaram de distribuir..

Status: Read  
Platform: Mobile

29/11/2016 15:30:42(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
esta aqui no gabinete aguardando recebimento

Status: Read  
Platform: Mobile

29/11/2016 15:30:54(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
tem o pedido de medida cautelar nele

Status: Read  
Platform: Mobile

29/11/2016 15:32:54(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
max.. esse conhecido teu q eh braço do novelli eh muito chegado teu?!

Status: Read  
Platform: Mobile

29/11/2016 15:38:12(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
Max.. só peço para tomar um cuidado especial, pq essa pessoa que eu havia lhe falado, aqui do gabinete que é braço do conselheiro.. um cara reservado e caxias pra caramba.. entao, tem q ver bem pra depois nao dar rolo pra mim..

[...]

29/11/2016 16:39:07(UTC-3)Direction:Outgoing, 666681160000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
seu nome nao sera falado em momento nenhum

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	29/11/2016 16:39:08(UTC-3)		

Status: Sent  
Platform: PC

29/11/2016 16:39:21(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
outra coisa.. geralmente, qem analisa cautelar é esse cara.. e é mtu dificil ele conceder cautelar. Inclusive, ja julguei varios processos, em que na minha opniao era para ter concedido a cautelar no inicio, e ele nao deu..

Status: Read  
Platform: Mobile

29/11/2016 16:39:42(UTC-3)Direction:Outgoing, 666681160000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
entendi

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	29/11/2016 16:39:43(UTC-3)		

Status: Sent  
Platform: PC

29/11/2016 16:39:53(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
entao.. essa é a hora de mexer os pauzinhos

Ainda durante o diálogo, **RAPHAEL LICCIARDI** reforçou que o processo tinha acabado de ingressar no gabinete e que se tratava de “*informação privilegiada*”, pois somente ele tinha conhecimento disso, se propondo, inclusive, a levá-lo “*pra vcs verem*”:

29/11/2016 16:40:16(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
qq coisa amanha trocamos ideia melhor.

Status: Read  
Platform: Mobile

29/11/2016 16:40:23(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
processo acabou de entrar no gabinete..

29/11/2016 16:40:30(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
ninguem tomou conhecimento ainda

Status: Read  
Platform: Mobile

29/11/2016 16:40:33(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
soh eu

Status: Read  
Platform: Mobile

29/11/2016 16:47:23(UTC-3)Direction:Outgoing, 666681160000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
top

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	29/11/2016 16:47:24(UTC-3)		

Status: Sent  
Platform: PC

29/11/2016 16:47:34(UTC-3)Direction:Outgoing, 666681160000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
informação privilegiada

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	29/11/2016 16:47:35(UTC-3)		

Status: Sent  
Platform: PC

29/11/2016 16:50:09(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
amanha trocamos ideia..

Status: Read  
Platform: Mobile

29/11/2016 16:50:25(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
eu levo pra vcs verem

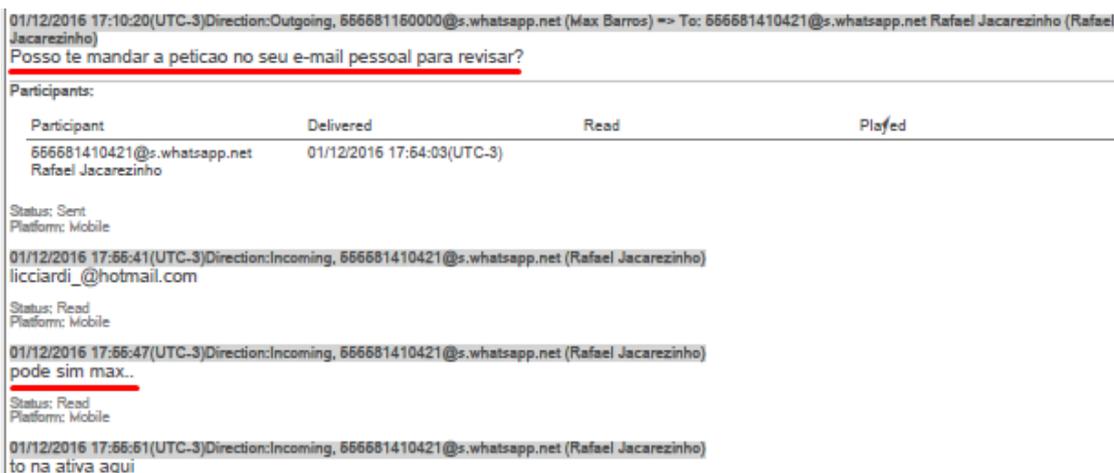
Mas além de colaborar no monitoramento do processo e com informações sobre o perfil do colega que o analisaria, **RAPHAEL LICCIARDI** ainda ajudou na elaboração do pedido de reiteração da medida cautelar que foi protocolado em 05/12/2016 através de **DILMAR DAL BOSCO** e **PEDRO SATÉLITE**.

Nesse sentido, cumpre primeiro transcrever o seguinte diálogo entre os requeridos **JÚLIO CÉSAR** e **MAX WILLIAN**, onde o primeiro questiona “*posso manda a minuta do TCE no seu e-mail para o seu amigo dá uma olhada!*” (DOC. 67, RT nº 02/2019, p. 99):

**Figura 55 – JULIO VERDE TRANSPORTES - MAX – TCE – PARTE 01**



Logo na sequência, **MAX WILLIAN** conversou com **RAPHAEL LICCIARDI**:



No dia subsequente – 02/12/2016 –, **RAPHAEL LICCIARDI** pediu mais tempo a **MAX WILLIAN**, porque estava “*montando um parágrafo para acrescentar na petição*” e cujo texto de fato enviou por e-mail uma hora depois, conforme se detém abaixo:

02/12/2016 09:07:50(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
max  
Status: Read  
Platform: Mobile  
02/12/2016 09:07:56(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
segura as pontas ai..  
Status: Read  
Platform: Mobile  
02/12/2016 09:08:17(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
to montando um parágrafo para acrescentar na petiça  
Status: Read  
Platform: Mobile  
02/12/2016 09:08:25(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
peticao\*  
Status: Read  
Platform: Mobile  
02/12/2016 09:08:28(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
ja te mando

[...]

02/12/2016 10:06:32(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
encaminhei no teu email  
Status: Read  
Platform: Mobile  
02/12/2016 10:06:54(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
o primeiro email foi sem os anexos.. pq clipei errado em enviar..  
Status: Read  
Platform: Mobile  
02/12/2016 10:07:02(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
o segundo email contem os anexos..  
Status: Read  
Platform: Mobile  
02/12/2016 10:07:52(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
sao dois arquivos idênticos, um em extensão odt., caso vcs utilizem ai o Br.office, e o outro em doc, caso vcs utilizem o Word.  
Status: Read  
Platform: Mobile  
02/12/2016 10:07:55(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
blz?!  
Status: Read  
Platform: Mobile  
02/12/2016 10:08:35(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
acrescenta ele apos o ultimo paragrafo q antecede o pedido.  
Status: Read  
Platform: Mobile  
02/12/2016 10:10:16(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
Status: Read  
Platform: Mobile  
02/12/2016 10:10:37(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
isso se os diretores ai acatarem o q escrevi

Por relevante, impende mencionar que a RNE nº 21407-8/2016 de fato recebera duas movimentações que correspondem exatamente ao contexto dessas mensagens de 01 e 02/12/2016.

Isso porque, em 28/11/2016, o auxiliar de controle externo da Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do TCE/MT, Silvano Alex Rosa da Silva, havia sugerido o indeferimento da medida cautelar por ausência dos requisitos legais (**DOC. 100**).

Ademais, três dias depois do último diálogo – 05/12/2016 –, os corréus **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** apresentaram novo requerimento, reiterando o pedido liminar com base na publicação do Decreto nº 743 de 23/11/2016, que determinou a continuidade da licitação iniciada pelos editais das Concorrências nº 01/2012 e nº 01/2013 (**DOC. 25**).

Inclusive, nesse mesmo dia, **RAPHAEL LICCIARDI** avisou para **MAX WILLIAN** que a decisão de 29/11/2016 não havia apreciado o pedido cautelar e o questionou se “*já protocolaram a complementar?!?*”:

06/12/2016 13:43:26(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
Seguinte saiu a decisao aqui.. mas o assessor q fez nao apreciou a cautelar.  
Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2016 13:43:46(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
vc ja protocolaram a complementar?!  
Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2016 13:44:18(UTC-3)Direction:Outgoing, 666681160000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Vixi

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	06/12/2016 13:44:19(UTC-3)		

Status: Sent  
Platform: Mobile

06/12/2016 13:44:30(UTC-3)Direction:Outgoing, 666681160000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Decisao ruim?

O ex-assessor ainda acentuou que a decisão acabava sendo “*algo bom pra vcs*” porque assim “*vcs agora ganham tempo..*”:

06/12/2016 13:44:53(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
na verdade assim.. eh algo bom pra vcs  
Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2016 13:45:03(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
pq vcs agora ganham tempo..  
Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2016 13:46:14(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
foi um equivoco aqui.. foda..

[...]

06/12/2016 13:47:34(UTC-3)Direction:Outgoing, 666681160000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Protocolou

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	06/12/2016 13:47:36(UTC-3)		

Status: Sent  
Platform: Mobile

06/12/2016 13:47:46(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
otimo

Nessa mesma conversa, **MAX WILLIAN** informou que os deputados **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** iriam conversar “*sobre o protocolo de hoje*”, às 16h, “*Com o chefe ai*”, numa referência, pois, a José Carlos Novelli:

06/12/2016 13:48:20(UTC-3)Direction:Outgoing, 666681160000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Os deputados irão as 16 horas sobre o protocolo de hoje

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	06/12/2016 13:48:22(UTC-3)		

Status: Sent  
Platform: Mobile

06/12/2016 13:48:27(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
perfeito

Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2016 13:48:29(UTC-3)Direction:Outgoing, 666681160000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Com o chefe aí

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	06/12/2016 13:48:30(UTC-3)		

Status: Sent  
Platform: Mobile

06/12/2016 13:49:07(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
eles aqui deram a decisao, mas nao falaram nem q sim nem q nao qto a cautelar.. simplesmente mandaram prosseguir determinando a citação.

Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2016 13:49:48(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
com a petição complementar eles aqui vão ser obrigados a se manifestar sobre a materia.

Diante da informação acerca do posicionamento do setor técnico, **MAX WILLIAN** afirmou que **“Agora eles vão defender”** – ou seja, que os deputados iriam reforçar a denúncia na reunião com o Relator –, ao passo que **RAPHAEL LICCIARDI** concordou **“pq vai dar tempo de vcs falaram com o conselheiro e cm a entrada da cautelar, ele terá oportunidade de conceder o pedido”**.

E este último ainda acrescentou a seguinte dica: **“seria interessante informar os deputados q a decisão q saiu daqui nao se manifestou sobre o pedido de concessao da cautelar..” / “pq qdo eles vierem falar cm o conselheiro, alertar ele sobre isso..”**:

06/12/2016 13:50:33(UTC-3)Direction:Outgoing, 666681160000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Agora eles vão defender

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	06/12/2016 13:50:34(UTC-3)		

Status: Sent  
Platform: Mobile

06/12/2016 13:50:53(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
sim.. mas é menos pior para vcs..

Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2016 13:51:05(UTC-3)Direction:Outgoing, 666681160000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Com ctza

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	06/12/2016 13:51:07(UTC-3)		

Status: Sent  
Platform: Mobile

06/12/2016 13:51:20(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
pq vai dar tempo de vcs falarem com o conselheiro e cm a entrada da cautelar, ele tera oportunidade de conceder o pedido

Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2016 13:51:32(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
seria interessante informar os deputados q a decisao q saiu daqui nao se manifestou sobre o pedido de concessao da cautelar..

Status: Read  
Platform: Mobile

06/12/2016 13:51:55(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
pq qdo eles vierem falar cm o conselheiro, alertar ele sobre isso..

Transcorridos alguns dias, em 14/12/2016, **JÚLIO CÉSAR** enviou a seguinte mensagem para **MAX WILLIAN**: “Amigo, precisamos monitora aquele processo do TCE, até o momento não chegou na AGER!” (RT nº 02/2019, p. 99).

De novo, aquele último acionou **RAPHAEL LICCIARDI**, que lhe informou do andamento processual e ainda enfatizou ter ajudado “*na ratificação do pedido de liminar*”:

```
16/12/2016 10:23:07(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)
ta no diligenciados.. desde ontem.
Status: Read
Platform: Mobile
16/12/2016 10:23:50(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)
E um setor em que os processos em trâmite no Tribunal ficam aguardando algum prazo concedido.
Status: Read
Platform: Mobile
16/12/2016 10:24:24(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)
no teu caso.. o processo esta lá aguardando o prazo da defesa do gestor da AGER
Status: Read
Platform: Mobile
16/12/2016 10:28:12(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)
Max, acho de extrema importancia na defesa desse cara, trazer as impropriedades mais relevantes do edital.. principalmente a
necessidade de fazer pontos de atendimentos e manutenção dos veiculos em lugares impertinentes.. alem daquelas que levantei pra vcs
na ratificação do pedido de liminar.
```

A preocupação que **JÚLIO CÉSAR** externou sobre “*monitora aquele processo do TCE*” porque “*até o momento não chegou na AGER!*” e a informação que **RAPHAEL LICCIARDI** prestou a **MAX WILLIAN** condizem com o intervalo que se levou entre a ordem de citação da autarquia – 29/11/2016 –, a efetivação desse ato – 12/12/2016 – e a chegada da resposta – 12/01/2017 (**DOC. 101**).

Acontece que todo oesmero de **RAPHAEL LICCIARDI** não era fruto apenas da relação de amizade que possuía com **MAX WILLIAN**.

**Na verdade, como ficou comprovado na mensagem que ele próprio enviou apenas alguns dias depois, em 26/12/2016, o ex-servidor público estava sendo ilicitamente remunerado:**

```
26/12/2016 10:33:57(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)
Max seguinte.. para eu me inteirar daquela licitação e poder raciocinar a melhor estrategia para vcs agirem, diante da recusa da liminar pela
equipe técnica..eu pedi para o meu sogro levantar as informações do processo que estava la na Sinfra.. o que me ajudou a formular akela
parte da petição que vocês encaminharam para lá como pedido complementar.. para tanto, combinei de repassar parte do pgto a ele.
Status: Read
Platform: Mobile
26/12/2016 10:34:09(UTC-3)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)
Ocorre que ele vai viajar agora em janeiro e já me cobrou algumas vezes.. você tem alguma previsão de quando que vão liberar o pgto?!
```

A mensagem enviada por **RAPHAEL LICCIARDI** é particularmente relevante porque ressalta que ele direcionou a atuação dos reais controladores da representação, “raciocinando a

*melhor estratégia para vcs agirem, diante da recusa da liminar pela equipe técnica”, e ainda auxiliou na execução da ideia, formulando “akela parte da petição que vocês encaminharam para lá como pedido complementar”.*

Em ocasiões posteriores, **RAPHAEL LICCIARDI** continuou honrando o compromisso assumido com os empresários e os manteve informados da tramitação do processo, conforme se detém nas mensagens abaixo reproduzidas:

**24/01/2017:**

24/01/2017 16:03:12(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
irmao.. a AGER apresentou defesa e o pessoal aqui encaminhou para equipe técnica analisar.  
Status: Read  
Platform: Mobile

24/01/2017 16:03:38(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
infelizmente nao consigo ter acesso ao documento q a AGER encaminhou..  
Status: Read  
Platform: Mobile

24/01/2017 16:04:14(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
pq, assim q foi juntado aos autos, já foi remetido direto pra equipe tecnica, sem entrar de novo no gabinete.

**13/02/2017:**

13/02/2017 10:14:31(UTC-3)Direction:Outgoing, 556681160000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 556681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Quem é chefe dos auditores especiais ?

Participant	Delivered	Read	Played
556681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	13/02/2017 10:14:32(UTC-3)		

Status: Sent  
Platform: Mobile

13/02/2017 10:14:51(UTC-3)Direction:Outgoing, 556681160000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 556681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Rola uma conversa?

Participant	Delivered	Read	Played
556681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	13/02/2017 10:14:52(UTC-3)		

Status: Sent  
Platform: Mobile

13/02/2017 10:14:56(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
hummm.. tenho q ver.. nao lembro quem q é..  
Status: Read  
Platform: Mobile

13/02/2017 10:14:58(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
nao..  
Status: Read  
Platform: Mobile

13/02/2017 10:16:09(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
com eles lah, nao rola.

Status: Read  
Platform: Mobile

13/02/2017 10:16:33(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
o negocio seria junto ao conselheiro mesm..  
Status: Read  
Platform: Mobile

13/02/2017 10:16:41(UTC-3)Direction:Outgoing, 556681160000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 556681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Sim

Participant	Delivered	Read	Played
556681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	13/02/2017 10:16:42(UTC-3)		

Status: Sent  
Platform: Mobile

13/02/2017 10:16:43(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
mas vomo vcs jah fizeram isso.. temos q esperar.

Para muito além disso, o então assessor do Conselheiro José Carlos Novelli mais uma vez contribuiu intelectualmente na definição das providências que os autênticos controladores da RNE nº 21407-8/2016 – apresentada em nome de **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** para que aparentasse uma iniciativa oficial de representantes do parlamento estadual, destinada à proteção do interesse público – deveriam adotar, visando à obtenção de salvaguarda no TCE/MT contra a licitação do sistema estadual de transportes.



O requerido **RAPHAEL LICCIARDI** efetivamente utilizou das informações e conhecimentos que possuía em razão do cargo que ocupava, para orientá-los na condução do processo e isso é claramente demonstrado nas mensagens que ele trocou com **MAX WILLIAN** no dia 20/02/2017:

20/02/2017 08:34:13(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
max.. eu ainda nao cheguei no tce.. mas é ctz q ainda esta na Secretaria especializada de obras para análise.. pq esta tendo fiscalização da corregedoria em todos os gabinetes, e ai eles suspenderam a tramitação dos processos essa semana.

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 08:34:44(UTC-4)Direction:Outgoing, 666681160000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)

Participants:

Participant	Delivered	Read	Plafed
666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	20/02/2017 08:34:46(UTC-4)		20/02/2017 08:36:02(UTC-4)

Platform: Mobile

20/02/2017 08:36:02(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
de qq forma.. teremos q estudar para entrar cm pedido de reconsideração nesse caso, quanto a liminar pra suspender o certame..

20/02/2017 08:36:21(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
pois eh max.. exatamente isso.

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 08:36:06(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
eu acho q a forma mais viavel é entrar cm pedido de reconsideração para suspender o processo, frente o chamamento das empresas para assinar os contratos.

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 08:36:31(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
agora esta caracterizado o risco eminente de dano ao erário.

20/02/2017 08:38:11(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
E como esse fato é algo novo que incide diretamente no processo, é importante protocolar um pedido de reconsideração, expondo esses novos elementos e pedindo ao final a suspensao da licitação.

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 08:41:52(UTC-4)Direction:Outgoing, 666681160000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Ótimo

20/02/2017 08:41:58(UTC-4)Direction:Outgoing, 666681160000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Faremos isso

Participants:

Participant	Delivered	Read	Plafed
666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	20/02/2017 08:41:58(UTC-4)		

Status: Sent  
Platform: Mobile

20/02/2017 08:44:02(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
max.. essa peça tem q ser feita por um advogado.. de forma concisa e objetiva.

[...]

20/02/2017 08:44:57(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
tem q ficar claro a necessidade de suspender a licitação.

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 08:54:48(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
Eu vou dar uma estudada aqui e ja te informo melhor max.. sobre o q poderemos fazer nesse caso.

Nessa mesma tarde de 20/02/2017, **MAX WILLIAN** perguntou se **RAPHAEL LICCIARDI** conseguiria “*revisar a peticao a ser protocolada?*”, obtendo a confirmação deste último e o alerta “*tamo cm um problema aqui*”, acompanhado das seguintes explicações:



20/02/2017 16:34:22(UTC-4)Direction:Outgoing, 56668116000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 566681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Vc consegue revisar a peticao a ser protocolada?

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
566681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	20/02/2017 16:34:23(UTC-4)		

Status: Sent  
Platform: Mobile

20/02/2017 16:34:33(UTC-4)Direction:Incoming, 566681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
consigo..

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 16:34:37(UTC-4)Direction:Incoming, 566681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
ja ia te chamar..

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 16:34:43(UTC-4)Direction:Outgoing, 56668116000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 566681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Tá

20/02/2017 16:34:46(UTC-4)Direction:Incoming, 566681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
tamo cm um problema aqui

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 16:34:54(UTC-4)Direction:Outgoing, 56668116000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 566681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Manda seu e-mail

[...]

20/02/2017 16:36:49(UTC-4)Direction:Incoming, 566681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
os auditores de obras manifestaram q o Tribunal ja julgou uma denuncia quanto a essa licitacao..

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 16:36:00(UTC-4)Direction:Incoming, 566681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
parece q foi proposta por vcs inclusive..

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 16:36:11(UTC-4)Direction:Outgoing, 56668116000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 566681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Isso é ruim?

20/02/2017 16:36:37(UTC-4)Direction:Incoming, 566681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
na verdade.. eles estao dizendo q o tribunal ja se manifestou a respeito da materia..

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 16:37:10(UTC-4)Direction:Incoming, 566681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
e portanto nao haveria razao para continuar o tramite do processo. por essa razao eles tao pedindo o arquivamento.

Status: Read  
Platform: Mobile

[...]

20/02/2017 16:37:31(UTC-4)Direction:Incoming, 566681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
O chefe do juridico aqui mandou o processo pro ministerio publico se manifestar

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 16:37:39(UTC-4)Direction:Outgoing, 56668116000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 566681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Aff

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
566681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	20/02/2017 16:37:40(UTC-4)		

Status: Sent  
Platform: Mobile

20/02/2017 16:37:43(UTC-4)Direction:Outgoing, 56668116000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 566681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Isso vai atrasar tudo

Cabe enfatizar que essa conversa ocorreu alguns dias depois de o Secretário de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT, Emerson Augusto de Campos, ter se pronunciado nos autos – 15/02/2017 –, novamente sugerindo o indeferimento do pedido cautelar e,

inclusive, a extinção do processo por perda de objeto, visto que a matéria já havia sido apreciada anteriormente nos autos nº 83585/2012, cuja requerente foi a **VERDE TRANSPORTES (DOC. 102)**.

É exatamente a isso que **RAPHAEL LICCIARDI** alude nos seguintes trechos:

*“os auditores de obras manifestaram q o Tribunal ja julgou uma denuncia quanto a essa licitação..”*

*“parece que foi proposta por vcs inclusive..”*

*“na verdade.. eles estao dizendo q o tribunal ja se manifestou a respeito da materia..”*

*“e portanto nao haveria razao para continuar o tramite do processo. por essa razao eles tao pedindo o arquivamento”*

Observa-se, ademais, que o ex-assessor foi muito além da mera prestação de informações sobre o andamento processual e teor da manifestação técnica lançada nos autos.

**Ele de fato explicou para MAX WILLIAN que o ato de convocação das adjudicatárias da Concorrência nº 01/2012-AGER configurava um elemento caracterizador da urgência apta a justificar um pedido de reconsideração e o orientou sobre a importância de que assim fosse feito, nestes termos:**

*“eu acho que a forma mais viavel é entrar cm pedido de reconsideração para suspender o processo, frente o chamamento das empresas para assinar os contratos”*

*“agora esta caracterizado o risco eminente de dano ao erário”*

*“E como esse fato é algo novo que incide diretamente no processo, é importante protocolar um pedido de reconsideração, expondo esses novos elementos e pedindo ao final a suspensao da licitação”*

Como já era de se esperar, menos de quinze dias depois desse diálogo, os deputados **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** protocolaram outra petição em nome da Comissão Especial Parlamentar, buscando a interrupção dos procedimentos de assinatura contratual e retomada da concorrência pública que haviam sido anunciados pela SINFRA no DOE nº 26.964 de 17/02/2017 (**DOC. 27**):

COMISSÃO ESPECIAL DO TRANSPORTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, tendo em conta os atos administrativos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA-MT, que fatalmente resultarão em danos ao erário do Estado, vem, com a devida vênua perante Vossa Excelência para reiterar e pedir TUTELA DE URGÊNCIA na MEDIDA CAUTELAR já requerida nos autos epígrafados, nos termos dos artigos 82 e 83, II da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, c/c os artigos 298, III, e 299, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, pelos fatos e fundamentos que seguem.

#### I – DOS FATOS E ATOS

- Foram publicados no Diário Oficial de Mato Grosso, edição nº 26964 de 17 de fevereiro de 2017, nas páginas nº/s 13 e 75, cuja cópia segue em anexo (Documento 01), a convocação e um aviso de licitação da Secretaria de Estado de infraestrutura e Logística são atos administrativos claramente ilegais, que, se efetivamente atingirem seus objetivos, causarão danos ao erário, conforme já exaustivamente demonstrado no requerimento de medida cautelar encartado nestes autos.
- Os atos publicados podem assim ser resumidos:
  - na página de nº 13 está publicada uma **CONVOCAÇÃO** para que as empresas **vencedoras da Concorrência Pública AGER/MT 001/2012**, compareçam na SINFRA-MT, no dia 23 de fevereiro de 2017, agora, na próxima quinta-feira para **tratar dos atos e procedimento de assinatura dos contratos de concessão referentes aos lotes já adjudicados**;
  - na página de nº 75 está publicado um **AVISO DE LICITAÇÃO**, referente ao **Processo Administrativo nº 114734/2012**, que está a tratar da Concorrência Pública cujas regras, doravante, serão as do Edital nº 2017, isto é, tem ele por objetivo dar continuidade na licitação do chamado STCRIP-MT, posto que vários lotes da **Concorrência Pública Nº 001/2012 da AGER/MT foram desertos**.

Esse último requerimento, apresentado em 06/03/2017, também foi revisado por **RAPHAEL LICCIARDI**, consoante se depreende do seguinte trecho daquela mesma conversa de 20/02/2017:

20/02/2017 17:20:42(UTC-4)Direction:Outgoing, 66668116000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Vc viu no seu e-mail?

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	20/02/2017 17:20:43(UTC-4)		

Status: Sent  
Platform: Mobile

20/02/2017 17:21:19(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
ja ate li a peticao.

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 17:21:26(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
muito boa por sinal..

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 17:21:50(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
Para mim ta perfeita max.

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 17:21:54(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
só protocolar.

Não bastasse a mão de obra que dedicou ilegalmente a favor dos particulares, ainda durante essa conversa, o ex-assessor do TCE/MT chegou a sugerir que **MAX WILLIAN**, omitindo que eles estavam em contato, é claro, pedisse a intervenção do Procurador de Contas, Dr. Alisson

Carvalho de Alencar, junto a seu colega, Dr. Willian de Almeida Brito Jr., que se manifestaria nos autos pelo Ministério Público de Contas e que, segundo **RAPHAEL LICCIARDI**, “*pode ser que ele encasquete cm o processo e resolva investigar isso*”:

20/02/2017 17:22:41(UTC-4)Direction:Outgoing, 666681180000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Ninguém tem acesso?

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	20/02/2017 17:22:42(UTC-4)		

Status: Sent  
Platform: Mobile

20/02/2017 17:22:42(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
pode ser q ele encasquete cm o processo e resolva investigar isso

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 17:22:47(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
nao..

[...]

20/02/2017 17:26:10(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
Cara.. entao.. se vc tiver acesso ao alisson.. é bom falar cm ele.. deixa claro q nao é uma questao pessoal.. mas q ha indicios de irregularidades e q o tribunal ta passando por cima..

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 17:26:20(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
pra ver se ele intervem junto ao willian.

[...]

20/02/2017 17:27:22(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
mas nao fala nada q vc tem contato comigo nao..

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 17:27:30(UTC-4)Direction:Outgoing, 666681180000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Pode deixar

Participants:

Participant	Delivered	Read	Played
666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho	20/02/2017 17:27:32(UTC-4)		

Status: Sent  
Platform: Mobile

20/02/2017 17:27:36(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
caso ele te pergunte cmo q vc sabe das informacoes.

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 17:27:46(UTC-4)Direction:Incoming, 666681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
pessoal souber aqui eu me fodo

Status: Read  
Platform: Mobile

20/02/2017 17:27:49(UTC-4)Direction:Outgoing, 666681180000@s.whatsapp.net (Max Barros) => To: 666681410421@s.whatsapp.net Rafael Jacarezinho (Rafael Jacarezinho)  
Eu falo que a assembleia pegou

No que tange ao pagamento pelos valiosos préstimos do ex-servidor público, sobre o qual questionou **MAX WILLIAN** na conversa de 26/12/2016, foi levantada a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na conta de **RAPHAEL LICCIARDI**, a ele transferida no dia 28/12/2016 pela empresa **Orion Turismo Eireli**, que integra o grupo econômico da **VERDE TRANSPORTES (DOC. 61, RT nº 26/2020, p. 174/180)**.

Malgrado todos esses fatores amplamente denotativos do que de fato era objeto de interesse dos representantes da empresa **VERDE TRANSPORTES**, pelo qual **RAPHAEL LICCIARDI**



recebeu vantagem financeira indevida para auxiliá-los – conduta ilícita por si só, pois vedada a qualquer servidor público independentemente de o propósito ser ilícito ou não –, ao ser indagado pela autoridade policial, o antigo servidor do TCE/MT afirmou ter recebido o sobredito valor para emitir um parecer sobre o edital da Concorrência nº 01/2012-AGER (**DOC. 97**).

Por outro lado, relativamente às petições que as mensagens acima transcritas demonstram que ele ajudou na elaboração, **RAPHAEL LICCIARDI** primeiro negou que tivesse revisado qualquer documento, como se detém no trecho abaixo de seu depoimento no IP nº 115154/2017-TJ, quando respondeu sobre a mensagem de 26/12/2016:

auxiliou MAX WILLIAN a formular uma petição: "eu pedi para meu sogro levantar informações do processo que estava la na Sinfra.o que me ajudou a formular akela parte da petição que vocês encaminharam para lá como pedido complementar.. para tanto, combinei de repassar parte do pgto a ele." R: O DECLARANTE nega que tenha auxiliado na formulação de petição de MAX WILLIAN, informa que um dia foi até o GRUPO VERDE, para entregar o parecer sobre as cláusulas do certame, sendo que no local explicou como funciona a sistemática do processo de Controle Externo do TCE perante o advogado do GRUPO VERDE, negando que tenha feito petição para o GRUPO; Qual a ajuda prestada pelo sogro do DELCLARANTE na

No entanto, ao ser questionado sobre a conversa de 20/02/2017, onde sugeriu que fosse feito um pedido de reconsideração da medida cautelar devido à convocação das adjudicatárias da licitação de 2012 para assinatura dos instrumentos contratuais, **RAPHAEL LICCIARDI** acabou admitindo ter revisado uma petição enviada por **MAX WILLIAN**, só que referente ao processo nº 109410/2017:

O DECLARANTE revisou a petição encaminhada por MAX WILLIAN antes do protocolo? R: O DECLARANTE leu a petição, vendo que faltavam dispositivos da lei orgânica e regimento interno para a inclusão na petição, informando para ele constar tais artigos no documento, informando que assim o fez em razão de sua relação de amizade com MAX: Qual arquivo MAX WILLIAN encaminha para o DECLARANTE? R: Foi uma petição interposta pela VERDE TRANSPORTES no processo n.º 109410/2017; Porque o DECLARANTE pede

A versão, entretanto, é completamente dissociada de qualquer elemento material ou mero fator temporal que lhe pudesse conferir alguma credibilidade.

Afinal, o processo nº 109410/2017 consistiu em nova representação de autoria direta da **VERDE TRANSPORTES**, contra a Concorrência nº 01/2012, e que somente foi protocolada no dia 17/03/2017 (**DOC. 103**).

Ora, como a conversa de 26/12/2016 poderia ter por objeto uma denúncia que sequer existia, se **RAPHAEL LICCIARDI** disse a **MAX WILLIAN** que se inteirou da licitação para “raciocinar a melhor estratégia para vcs agirem, diante da recusa da liminar pela equipe técnica” e que as informações o ajudaram “a formular akela parte da petição que vocês encaminharam para lá como pedido complementar”?

Da mesma forma, a petição mencionada na conversa de 20/02/2017 jamais poderia ser referir a uma representação futura, já que, nas exatas palavras de **RAPHAEL LICCIARDI**, o “chamamento das empresas para assinar os contratos” constituía “algo novo que incide diretamente no processo”, daí porque era “importante protocolar um pedido de reconsideração”.

Não bastasse a ilogicidade do argumento, o próprio corréu **MAX WILLIAN** declarou que o pagamento feito a **RAPHAEL LICCIARDI** em 28/12/2016 foi pela revisão de ao menos duas petições protocoladas no órgão estadual de controle externo, logo, documentos pretéritos à integralização do valor (**DOC. 68**).

Por outro lado, se constata que **RAPHAEL LICCIARDI** realmente interagiu com os empresários a respeito do processo nº 10941/2017.

A conversa abaixo transcrita, mantida com **MAX WILLIAN** no dia 23/03/2017, é bastante ilustrativa dessa situação:

```
23/03/2017 16:59:29(UTC-4)Direction:Outgoing, 556581150000@s.whatsapp.net (Max Barros)
Consegue ver como está o novo protocolo?
Status: Sent
Platform: Mobile
23/03/2017 16:59:43(UTC-4)Direction:Outgoing, 556581150000@s.whatsapp.net (Max Barros)
Pois o antigo parece que foi arquivado hoje
Status: Sent
Platform: Mobile
23/03/2017 16:59:46(UTC-4)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)
manda ele denoc pra mim
Status: Read
Platform: Mobile
23/03/2017 16:59:52(UTC-4)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)
q eu perdi o numero aqui
Status: Read
Platform: Mobile
23/03/2017 17:00:00(UTC-4)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)
sim.. eu acabei de ver..
Status: Read
Platform: Mobile
23/03/2017 17:00:06(UTC-4)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)
ja ia ate te mandar uma mensagem..
```

[...]

23/03/2017 17:02:33(UTC-4)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
ja localizei aqui.  
Status: Read  
Platform: Mobile  
23/03/2017 17:02:52(UTC-4)Direction:Outgoing, 556581150000@s.whatsapp.net (Max Barros)  
Ótimo  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
23/03/2017 17:03:02(UTC-4)Direction:Outgoing, 556581150000@s.whatsapp.net (Max Barros)  
Tem andamento?  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
23/03/2017 17:03:30(UTC-4)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
mandou citar o Marcelo da Sinfra para defesa.  
Status: Read  
Platform: Mobile  
23/03/2017 17:04:02(UTC-4)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
pode ser algo bom... pq ele poderia ter mandado direto pra secex denovo.

Frise-se que na data dessas mensagens, a RNE nº 21407-8/2016 proposta em nome dos deputados e corrêus **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** já havia sido extinta sem resolução de mérito – Julgamento Singular de 06/03/2017 –, enquanto a RNE nº 1941/2017 ingressada pela **VERDE TRANSPORTES** fora autuada poucos dias antes, em 17/03/2017.

E assim como no processo anterior, **RAPHAEL LICCIARDI** se colocou à disposição dos empresários para o que fosse necessário nesta nova empreitada:

28/03/2017 10:48:03(UTC-4)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
essa ultima, que vcs propuseram, se vier pedrada dá pra recomer..  
Status: Read  
Platform: Mobile  
28/03/2017 10:48:32(UTC-4)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
mas ai teremos q sentar e estudar bem o processo.  
Status: Read  
Platform: Mobile  
28/03/2017 10:48:43(UTC-4)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
nao poderá ser algo superficial.  
Status: Read  
Platform: Mobile  
28/03/2017 10:48:52(UTC-4)Direction:Outgoing, 556581150000@s.whatsapp.net (Max Barros)  
Com ctza  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
28/03/2017 10:49:07(UTC-4)Direction:Outgoing, 556581150000@s.whatsapp.net (Max Barros)  
Vou precisar de vc  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
28/03/2017 10:49:16(UTC-4)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
pq se eles vieram cm uma decisao mandando arquivar, com fundamento em ja ter se manifestado sobre o assunto..  
Status: Read  
Platform: Mobile  
28/03/2017 10:50:22(UTC-4)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
teremos q pegar as duas representacoes q foram propostas.. levantar todos os pontos.. e apresentar um recurso q evidencie a distincao nos topicos debatidos.

Os corrêus voltaram a falar do processo nº 10941/2017 em outras ocasiões, sendo que a última delas foi no dia 21/11/2017, valendo transcrever o seguinte trecho da conversa:

21/11/2017 16:30:42(UTC-3)Direction:Outgoing, 556581150000@s.whatsapp.net (Max Barros)  
Processo 10.941-0/2017  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
21/11/2017 16:32:00(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
a movimentação q teve no processo  
Status: Read  
Platform: Mobile  
21/11/2017 16:32:19(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
foi referente a juntada do recurso.  
Status: Read  
Platform: Mobile  
21/11/2017 16:32:46(UTC-3)Direction:Incoming, 556581410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
ele saiu do gabinete.. foi para o Setor q faz a juntada, para acostar aos autos o agravo q vcs protocolaram aqui..

21/11/2017 16:32:56(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
e agora vai retornar pra Conselheira apreciar.  
Status: Read  
Platform: Mobile  
21/11/2017 16:39:47(UTC-3)Direction:Outgoing, 556681160000@s.whatsapp.net (Max Barros)  
Ah tá  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
21/11/2017 16:40:07(UTC-3)Direction:Outgoing, 556681160000@s.whatsapp.net (Max Barros)  
Ótimo  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
21/11/2017 16:40:16(UTC-3)Direction:Outgoing, 556681160000@s.whatsapp.net (Max Barros)  
Vale uma conversa????  
Status: Sent  
Platform: Mobile  
21/11/2017 16:40:22(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
cm ela?!  
Status: Read  
Platform: Mobile  
21/11/2017 16:41:41(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
cara.. acho q é valido sim.  
Status: Read  
Platform: Mobile  
21/11/2017 16:42:58(UTC-3)Direction:Incoming, 556681410421@s.whatsapp.net (Rafael Jacarezinho)  
agora ja adianta pro advogado (ou pra quem vier fazer a reuniao cm ela) q se ela me chamar pra acompanhar a reuniao.. tem q fingir q nao  
me conhece.

Portanto, é indubitável que o ex-servidor público, mediante recebimento de vantagem pecuniária indevida na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), auxiliou os representantes da VERDE TRANSPORTES na idealização e na concretização dos requerimentos formulados no curso da RNE nº 21407-8/2016, **detendo pleno conhecimento de que o processo não era produto genuíno da Comissão Especial de Transportes representada pelos réus PEDRO SATÉLITE e DILMAR DAL BOSCO**, assim como se colocou a postos para escudá-los em relação ao processo nº 10941/2017.

Finalmente, necessário esclarecer que apesar de **RAPHAEL LICCIARDI**, ter mencionado seu sogro, Manoel Randolpho, na conversa de 26/12/2016, não foram constatados maiores elementos que confirmassem sua participação no esquema e que justificassem igual responsabilização na presente ação civil pública.

Isso porque, à autoridade policial, **RAPHAEL LICCIARDI** declarou ter utilizado o nome de Manoel Randolpho, servidor da SINFRA, apenas como forma de agilizar o pagamento ajustado, ao passo que este último negou qualquer conhecimento sobre os fatos e nenhuma conversa ou transação financeira foi identificada sugerindo o contrário (**DOC. 104**).

## **VI – ENQUADRAMENTO LEGAL DAS CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS E PARTICULARES REQUERIDOS.**

Diante de todo o exposto nos tópicos anteriores, resta proceder à capitulação das condutas dos réus, agentes públicos e privados, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.429/92.



Em uma síntese apertada, de início é imperativo acentuar que a precariedade da exploração do sistema intermunicipal de transporte rodoviário de pessoas (STCRIP/MT) persistiu por décadas sem solução efetiva, propiciando a monopolização do serviço<sup>10</sup> e a cobrança de passagens compostas de tributos que, no entanto, não eram repassados aos cofres estaduais e, por conseguinte, não eram investidos na execução e melhoria de políticas públicas aos cidadãos mato-grossenses.

Isso sem olvidar, é claro, do tempo que o Estado de Mato Grosso já foi privado das receitas provenientes da taxa de outorga dos mercados de transporte.

Concernente à sonegação fiscal, segundo estimado pelo TCE/MT, além da elevada inadimplência das taxas e multas destinadas à própria AGER/MT, entre 2016 e 2016 o erário foi assolado em cerca de 108,53 milhões somente com a sub arrecadação de ICMS (**DOC. 108**).

Nesse aspecto, particularmente, a reparação do dano derivado da evasão fiscal, taxas de regulação e multas aplicadas pela autarquia constitui objeto da Ação Civil Pública nº 1061225-34.2019.8.11.041 e, na época de sua propositura, já estava parcialmente calculado em R\$ 161.294.235,35 (cento e sessenta e um milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Entretanto, a circunstância não exime os agentes públicos e particulares, ora requeridos, de responderem e se sujeitarem às demais penas legalmente cabíveis à hipótese, mormente porque atentaram contra o processo licitatório para manutenção do *status quo* de precariedade da exploração do STCRIP/MT e do enriquecimento indevido que tal ambiente propiciava.

Afinal, todos eles contribuíram para aquele mesmo resultado de perdas patrimoniais ao Estado de Mato Grosso, mas em razão de atos ilícitos próprios, ou seja, diversos dos fatos tratados na ACP nº 1061225-34.2019.8.11.041.

**PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO**, com o auxílio de **ANDRIGO WIEGERT**, não pouparam esforços para colocar seus mandatos populares a pleno serviço dos interesses financeiros de empresários que há décadas operavam as linhas de transporte intermunicipal rodoviário de passageiros em razão da ausência de licitação, notadamente, porque eles mesmos provocavam o arrastamento eterno daquela iniciada em 2012.

<sup>10</sup> Nesse sentido: Levantamento de Conformidade de 01/02/2017, objeto do protocolo nº 4892-5/2017 do TCE/MT (**DOC. 105**); Relatórios Gerenciais/Operacional Estatísticas das Linhas/Linhas (Verde Araguaia), protocolo nº 267042/2015 e Contratos de Cessão Direitos e Obrigações Decorrentes de Linhas de Transporte Intermunicipal de Passageiros de 03/04/2013 e 17/04/2013 (**DOCs. 29, 30 e 106**) sobre a aquisição, pela Verde Transportes, dos trechos outorgados originariamente às empresas Barratur, Transportes Satélite, Transporte Jaó, Colibri e Viação Sol Nascente.

Nessa perspectiva, os corréus **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO**, respectivamente, ex e atual Deputado Estadual, utilizaram de sua influência política na promoção dos interesses espúrios dos empresários do setor, inclusive, articulando a instauração de uma Comissão Parlamentar Especial que, em 2015 e 2016, serviu de fachada para a obtenção do propósito maior de manter estagnado o processo licitatório e ainda impedir que uma nova concorrente – adjudicatária de parcela dos mercados de Rondonópolis e Alta Floresta – entrasse em operação e comprometesse a lucratividade daqueles em favor dos quais atuavam.

Como relatado, em 2015, os parlamentares subscreveram o requerimento que baseou a ordem de suspensão da licitação pelo ex-Secretário Chefe da Casa Civil, Paulo Zamar Taques, e em 2016 eles mobilizaram o Tribunal de Contas do Estado na reapreciação de fatos que já havia julgado improcedentes em processo anterior, usando a referida comissão para o registro da Representação de Natureza Externa nº 21407-8/2016.

Ademais, sobressai que em 2018 **PEDRO SATÉLITE** mais uma vez teve participação ativa no combate à licitação do STCRIP/MT, trabalhando juntamente com os réus **JÚLIO CÉSAR, EDER PINHEIRO, JOSÉ EDUARDO PENA, DANIEL P. MACHADO JÚNIOR, PAULO HUMBERTO, EDSON CABRERA, FRANCISCO FEITOSA FILHO, LUIS GUSTAVO** e **ANDRIGO WIEGERT**.

Naquele ano, foi publicado o aviso de reabertura do Edital nº 02/2017-SINFRA, que dava continuidade à concorrência pública iniciada em 2012, e exatamente um mês depois foi distribuída a Ação Popular nº 1005764-14.2018.8.11.0041, em cujos autos foi proferida decisão liminar suspendendo novamente o curso da licitação.

Todavia, o instrumento constitucionalmente destinado à proteção do Estado, *lato sensu*, não passava de mais um embuste financiado pelos empresários, que além de obstar temporariamente a continuidade do certame, tinha como escopo principal municiar **PEDRO SATÉLITE** na persuasão do Chefe do Poder Executivo a interrompê-lo em definitivo.

Conforme visto alhures, o ex-deputado estadual colocou sua influência política a cargo dos corréus **JÚLIO CÉSAR, EDER PINHEIRO, JOSÉ EDUARDO PENA, DANIEL PEREIRA M. JÚNIOR, PAULO HUMBERTO, EDSON CABRERA, FRANCISCO FEITOSA FILHO** e **LUIS GUSTAVO**, representantes das requeridas **VERDE TRANSPORTES, VIAÇÃO XAVANTE, ANDORINHA, VIAÇÃO MOTTA** e **VIAÇÃO JUÍNA** e, com espreque na suposta Ação Popular, efetivamente tentou dar cabo à licitação que acabava de ser reiniciada.

Assim, enquanto os empresários deram suporte logístico e financeiro nos atos necessários ao planejamento e execução de tudo que envolvia o manejo da ação judicial, sobretudo, a conservação das vitórias alcançadas, com o auxílio de seu filho **ANDRIGO WIEGERT**, coube a **PEDRO SATÉLITE** se apropriar daquela circunstância para tentar convencer a autoridade máxima do governo estadual a não seguir com o processo licitatório.

Reitere-se, por relevante, que não obstante o ex-deputado tratasse pessoalmente com o Governador do Estado, **PEDRO SATÉLITE** também providenciou ao menos um encontro acompanhado pelos empresários envolvidos na indigitada ação popular.

Mais recentemente, o próprio deputado **DILMAR DAL BOSCO** encabeçou o Projeto de Lei Complementar nº 91/2019 para alteração da LC nº 432/2011, com vistas à redução dos valores das multas por infração cometida na execução do serviço de transportes, sem nenhuma justificativa técnica da necessidade da medida e proporcionalidade dos valores sugeridos, o qual chegou a ser aprovado na Assembleia Legislativa e acabou vetado pelo Governador do Estado.

Mas o fato é que o descomprometimento de **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** com a população mato-grossense, no tocante ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros, vem de longa data e sempre contou com a estimada colaboração de **ANDRIGO WIEGERT**, tanto na articulação das ações que seriam adotadas, quanto na garantia do retorno financeiro que disso provinha a seu pai, **PEDRO SATÉLITE**, e conseqüentemente a si próprio.

Com efeito, restou demonstrado que **os requeridos agiram motivados pelas vantagens econômicas ilicitamente recebidas ao longo de muitos anos**, na seguinte proporção:

- **PEDRO SATÉLITE** e **ANDRIGO WIEGERT**: **obtiveram proveito econômico ilícito de ao menos R\$ 2.568.437,36 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos) dos empresários dos Grupos Verde Transportes e Xavante**, a título de comissão mensal pecuniária (R\$ 1.130.000,00), pagamentos efetuados através das empresas GG Assessoria Empresarial Ltda (R\$ 92.882,00) e Transportes Satélite Ltda (R\$ 235.000,00), além do montante dissimulado por instrumento de confissão de dívida (R\$ 778.131,36) e auferido sob a forma de cortesias de passagem (R\$ 332.424,00).

- **DILMAR DAL BOSCO**: **obteve proveito econômico ilícito de pelo menos R\$ 1.293.315,20 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos), oriundo dos Grupos Verde Transportes, Xavante, Andorinha e Motta**, a título de passagens

de transporte (R\$ 313.315,20), pagamentos via SETROMAT (R\$ 200.000,00) e comissão mensal em pecúnia (R\$ 760.000,00).

Sendo assim, **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** praticaram as condutas ímprobas descritas no art. 9º, *caput* e inciso I, no art. 10, *caput*, incisos I, VII e XII, e no art. 11, *caput*, inciso I, razão pela qual devem ser condenados nas penas do art. 12, incisos I, II e III, todos da Lei nº 8.429/92.

Em igual medida, por ter concorrido para a ocorrência dos atos ilícitos imputados aos agentes políticos requeridos, **ANDRIGO WIEGERT** deve se sujeitar às mesmas penalidades àqueles impostas, na forma do art. 3º da Lei nº 8.429/92.

Por sua vez, **RAPHAEL LICCIARDI** se valeu das informações e conhecimentos oriundos do cargo público que ocupava no TCE/MT para auxiliar na RNE nº 21407-8/2016, protocolada pelos corréus **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** em nome da Comissão Especial Parlamentar, mas que, na verdade, ele sabia estar sob o absoluto controle do *Grupo Verde Transportes*.

Como visto, o corréu **MAX WILLIAN**, diretor da requerida **VERDE TRANSPORTES**, foi responsável por cooptá-lo, intermediar o repasse de informações e documentos entre **RAPHAEL LICCIARDI** e as demais pessoas da empresa que ele representava, bem como por agilizar o pagamento do valor acertado.

Conforme sobejamente demonstrado, **mediante recebimento da vantagem pecuniária indevida de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, o então servidor público do TCE/MT auxiliou os representantes da ré **VERDE TRANSPORTES** na idealização e na concretização de requerimentos formulados no curso da RNE nº 21407-8/2016, inclusive, orientando-os sobre outros profissionais do mesmo órgão público que analisaram o caso, assim como se colocou a postos para escudá-los na denúncia que a empresa registrou em nome próprio (RNE nº 10941/2017), ambos os processos direcionados a impedir que a licitação do STCRIP/MT fosse concluída e que as adjudicatárias da etapa de 2012 fimassem os respectivos contratos.

Dessa forma, a conduta de **RAPHAEL LICCIARDI** se amolda ao disposto no art. 9º, *caput*, incisos I e VIII, e no art. 11, *caput*, incisos I e III, ensejando a sua condenação na forma do art. 12, incisos I e III, todos da Lei nº 8.429/92.

No que tange às demais pessoas físicas – **EDER PINHEIRO, JÚLIO CÉSAR, MAX WILLIAN, JOSÉ EDUARDO PENA, PAULO HUMBERTO, EDSON CABRERA, DANIEL PEREIRA M. JÚNIOR, FRANCISCO FEITOSA FILHO e LUIS GUSTAVO** – e pessoas jurídicas – **VERDE TRANSPORTES, VIAÇÃO XAVANTE, VIAÇÃO JUÍNA, VIAÇÃO MOTTA e ANDORINHA** – requeridas na presente ação, a responsabilização de todas elas tem amparo no art. 3º da Lei nº 8.429/92.

É certo que todos se beneficiaram das condutas ímprobas praticadas pelos antigos e atuais agentes públicos ora responsabilizados, mormente porque resultaram na procrastinação do processo licitatório, conservando o *status quo* de precariedade da exploração do STCRIP/MT e, conseqüentemente, a obtenção das diversas vantagens financeiras que tal ambiente propiciava.

Mais do que se favorecerem, esses mesmos particulares também concorreram e induziram a ocorrência dos fatos.

Os corréus **EDER PINHEIRO e JÚLIO CÉSAR**, bem como a empresa **VERDE TRANSPORTES** tiveram envolvimento efetivo em todos os fatos relatados nos tópicos precedentes, além de terem concedido vantagens econômicas ilícitas aos agentes políticos **PEDRO SATÉLITE e DILMAR DAL BOSCO** e ao então servidor público **RAPHAEL LICCIARDI**.

O requerido **MAX WILLIAN** teve participação nos fatos e auxiliou na concessão dos proveitos indevidos de ambos os agentes políticos, assim como foi responsável pela cooptação do ex-servidor do TCE/MT e pela intermediação do suporte que ele conferia ao grupo empresarial no andamento da RNE nº 21407-8/2016 e RNE nº 10941/2017.

Logo, em corresponsabilidade com os atos ímprobos cometidos pelos antigos e atuais agentes públicos, acima referidos, os réus **EDER PINHEIRO, JÚLIO CÉSAR, MAX WILLIAN e VERDE TRANSPORTES** devem ser sancionados na forma do art. 12, incisos I, II e III, por terem dado causa às infrações do art. 9º, *caput*, incisos I e X, art. 10, *caput*, incisos I, VII e XII, art. 11, *caput*, incisos I e II, todos da Lei nº 8.429/92.

Assim como os empresários do *Grupo Verde Transportes*, também os réus **JOSÉ EDUARDO PENA**, da empresa **VIAÇÃO XAVANTE**, **DANIEL PEREIRA M. JÚNIOR** da empresa **VIAÇÃO JUÍNA**, **PAULO HUMBERTO e EDSON CABRERA** da empresa **ANDORINHA**, além de **FRANCISCO FEITOSA FILHO e LUIS GUSTAVO** da empresa **VIAÇÃO MOTTA** colaboraram na execução de atos contrários à regularização das delegações do STCRIP/MT.

De fato, **todos eles tiveram participação direta na Ação Popular nº 1005764-14.2018.8.11.0041, quando se valeram de mais essa ferramenta para impedir a continuidade do processo licitatório reaberto pelo Edital nº 01/2017-SINFRA**, tanto pela suspensão provisória judicialmente obtida, quanto pela utilização deste fato para tentar interrompê-lo definitivamente junto ao governo estadual, **em cujo propósito contaram com o amplo apoio do réu PEDRO SATÉLITE.**

Necessário acentuar que o ex-deputado **PEDRO SATÉLITE** e o ainda deputado **DILMAR DAL BOSCO** também já receberam vantagem pecuniária ilícita proveniente das rés **VIAÇÃO XAVANTE, ANDORINHA e VIAÇÃO MOTTA**, muito embora para estas duas últimas, no tocante a **PEDRO SATÉLITE**, o fato tenha sido atingido pela prescrição.

Diante disso, **JOSÉ EDUARDO PENA, PAULO HUMBERTO, EDSON CABRERA, FRANCISCO FEITOSA FILHO, LUIS GUSTAVO, VIAÇÃO XAVANTE, ANDORINHA e VIAÇÃO MOTTA** deverão ser condenados nas penas do art. 12, incisos I, II e III, por terem incorrido nas mesmas condutas dos corréus **PEDRO SATÉLITE e DILMAR DAL BOSCO** tipificadas no art. 9º, *caput* e inciso I, no art. 10, *caput*, incisos I, VII e XII, e no art. 11, *caput*, inciso I, todos da Lei nº 8.429/92.

Já os requeridos **DANIEL PEREIRA M. JÚNIOR e VIAÇÃO JUÍNA** restam incurso nas sanções do art. 12, incisos II e III, em corresponsabilidade com parte dos atos ímprobos cometidos por **PEDRO SATÉLITE e DILMAR DAL BOSCO** e que se enquadram no art. 10, *caput*, incisos I, VII e XII e art. 11, *caput*, inciso I, todos da Lei nº 8.429/92.

Finalmente, a despeito da condenação na forma da Lei nº 8.429/92, as empresas requeridas – **VERDE TRANSPORTES, VIAÇÃO XAVANTE, ANDORINHA, VIAÇÃO MOTTA e VIAÇÃO JUÍNA** – devem se sujeitar às penas do art. 19 Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), visto que suas ações se enquadram nas disposições do art. 5º, *caput*, I, II, IV, *b*, integral e/ou parcialmente, ensejando, portanto, a devida aplicação das sanções previstas no mesmo estatuto legal.

## **VII – PEDIDO CAUTELAR *IN LIMINE* DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: GARANTIA DA PERDA DOS ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS ILÍCITOS E DAS MULTAS CIVIS.**

A Lei nº 8.429/92 prevê nos art. 7º, 16 e 20, a possibilidade de decretação da indisponibilidade e sequestro de bens, além do afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função.

Dentre essas medidas cautelares, reside à presente ação civil pública tratar da indisponibilidade de bens, concebida originariamente no art. 37, §4º da Constituição Federal.

Como sabido, o instituto impõe a inalienabilidade e a impenhorabilidade de bens, obstando a transmissão de domínio, a movimentação de ativos financeiros e quaisquer operações mobiliárias ou imobiliárias.

Assim, constitui providência cautelar obrigatória para assegurar a eficácia dos provimentos condenatórios de caráter pecuniário, evitando práticas ostensivas, fraudulentas ou simuladas de dissipação patrimonial pelo agente ímprobo.

Trata-se, pois, de assegurar o ressarcimento dos danos causados ao erário e mesmo o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

A finalidade de integral reparação, *in casu*, do acréscimo patrimonial ilicitamente obtido por antigos e atuais agentes públicos será alcançada na medida em que a constrição recair, portanto, sobre tantos bens de expressão econômica quantos bastarem à satisfação do *quantum debeatur*, nos exatos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92.

Nos tópicos precedentes, ficou sobejamente demonstrado – *fumus boni iuris* – o recebimento de vantagens econômicas indevidas por diversos requeridos.

No entanto, considerando a utilidade-necessidade que deve nortear toda e qualquer postulação judicial, é preciso reconhecer que a determinação de medida cautelar dessa natureza não se mostra razoável quando é ínfimo o risco de não haver ressarcimento do valor ao final do processo.

Sendo assim, tomando em conta os montantes descritos acerca de todos os réus que exerceram ou ainda exercem cargo público, forçoso reconhecer que aqueles atribuídos a **PEDRO SATÉLITE** e **DILMAR DAL BOSCO** demandam a garantia legal de pagamento, ao passo em que o proveito ilícito do requerido **RAPHAEL LICCIARDI** não denota risco considerável de perda.

Nesse aspecto, válido ressaltar o firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à inexigência de prova da dilapidação de patrimônio pelo réu, a fim de caracterização do *periculum in mora*:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECRETAÇÃO DE



INDISPONIBILIDADE DOS BENS. DISPENSA DA COMPROVAÇÃO DO *PERICULUM IN MORA*.

1. Esta Corte Superior possui entendimento no sentido de que a **decretação de indisponibilidade de bens em ação civil pública por ato de improbidade constitui tutela de evidência, dispensando a comprovação de periculum in mora. É suficiente para o cabimento da medida, portanto, a demonstração, numa cognição sumária, de que o ato de improbidade causou lesão ao patrimônio público ou ensejou enriquecimento ilícito, o que ocorreu na espécie.**

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp 1631700/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 16/02/2018).

Ademais, consoante jurisprudência da Corte Superior, a indisponibilidade deve abranger o valor da multa civil cominada aos atos ímprobos, enquanto sanção civil autônoma que, pela infração em foco, representará até três vezes o valor do acréscimo patrimonial (Lei nº 8.429/92, art. 12, I).

Sendo assim, **o Ministério Público requer a concessão de tutela cautelar, em decisão liminar inaudita altera pars, para fins de decretar a indisponibilidade de bens móveis, imóveis e valores monetários dos réus** que enriqueceram ilicitamente e daqueles que lhes proveram essa condição, solidariamente responsáveis pelo dano na forma do art. 3º da Lei nº 8.429/92, nos seguintes limites:

a) **PEDRO INÁCIO WIEGERT (PEDRO SATÉLITE) e ANDRIGO GASPAR WIEGERT: R\$ 10.273.749,44 (dez milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, compreendido o valor enriquecido ilicitamente – R\$ 2.568.437,36 – através dos réus **VERDE TRANSPORTES LTDA, EDER AUGUSTO PINHEIRO, JÚLIO CÉSAR SALES LIMA, MAX WILLIAN DE BARROS LIMA (R\$ 2.475.555,36), VIAÇÃO XAVANTE LTDA e JOSÉ EDUARDO PENA (R\$ 92.882,00)**, e a multa civil cominada à conduta – R\$ 7.705.312,08.

a) **DILMAR DAL BOSCO: R\$ 5.173.260,80 (cinco milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, compreendido o valor enriquecido ilicitamente – R\$ 1.293.315,20 – através dos réus **VERDE TRANSPORTES LTDA, EDER AUGUSTO PINHEIRO, JÚLIO CÉSAR SALES LIMA, MAX WILLIAN DE BARROS LIMA<sup>11</sup>, VIAÇÃO XAVANTE LTDA, JOSÉ EDUARDO PENA, EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, PAULO HUMBERTO NAVES GONÇALVES, EDSON ANGELO GARDENAL CABRERA, VIAÇÃO MOTTA**

<sup>11</sup> **Dilmar Dal Bosco**: a contribuição do Grupo Verde Transportes corresponde ao valor de R\$ 1.293.315,20 que é a soma do montante pago exclusivamente pelo Grupo Verde Transportes (R\$ 1.093.315,20) e pago juntamente com os Grupos Xavante, Andorinha e Motta (R\$ 200.000,00)

**LTDA, FRANCISCO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO e LUIS GUSTAVO LIMA VASCONCELOS<sup>12</sup>** e da multa civil cominada à conduta – R\$ 3.879.945,60.

b) **VERDE TRANSPORTES LTDA, EDER AUGUSTO PINHEIRO, JÚLIO CÉSAR SALES LIMA e MAX WILLIAN DE BARROS LIMA: R\$ 15.075.482,24 (quinze milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, equivalente à soma das vantagens econômicas ilicitamente obtidas por **PEDRO INÁCIO WIEGERT (PEDRO SATÉLITE), ANDRIGO GASPAS WIEGERT e DILMAR DAL BOSCO** (i) a título de comissão mensal e cortesias de passagens; (ii) em valores monetários pagos por meio da empresa Transportes Satélite Ltda e por dissimulação de confissão de dívida; (iii) em valores monetários pagos juntamente com os *Grupos Xavante, Andorinha e Motta*; (iv) acrescidos das multas civis atinentes a **PEDRO INÁCIO WIEGERT (PEDRO SATÉLITE), ANDRIGO WIEGERT e DILMAR DAL BOSCO**, na proporção do que auferiram do *Grupo Verde Transportes*, exclusivamente e em solidariedade com os demais réus.

c) **VIAÇÃO XAVANTE e JOSÉ EDUARDO PENA: R\$ 1.171.528,00 (um milhão, cento e setenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais)**, equivalente à soma (i) dos valores pagos a **DILMAR DAL BOSCO** juntamente com os *Grupos Verde Transportes, Andorinha e Motta*; (ii) dos valores pagos a **PEDRO INÁCIO WIEGERT (PEDRO SATÉLITE) e ANDRIGO WIEGERT** através da empresa GG Assessoria Empresarial Ltda; (iii) acrescidos das multas civis atinentes a **PEDRO INÁCIO WIEGERT (PEDRO SATÉLITE), ANDRIGO GASPAS WIEGERT e DILMAR DAL BOSCO**, na proporção do que auferiram do *Grupo Xavante*, exclusivamente e em solidariedade com os demais réus.

d) **EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, PAULO HUMBERTO NAVES GONÇALVES, EDSON ANGELO GARDENAL CABRERA, VIAÇÃO MOTTA LTDA, FRANCISCO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO e LUIS GUSTAVO LIMA VASCONCELOS: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, equivalente ao valor pago a **DILMAR DAL BOSCO** juntamente com os *Grupos Verde Transportes e Xavante* acrescido da respectiva multa civil.

Requer-se, ademais, sejam expedidos todos os atos necessários à completa execução do decreto de indisponibilidade, em especial, o bloqueio pelo BACEN JUD dos valores monetários depositados em contas bancárias e aplicações financeiras titularizadas pelos requeridos, bem como a comunicação da ordem de indisponibilidade aos órgãos executivos de trânsito e à Central

<sup>12</sup> **Dilmar Dal Bosco**: a contribuição dos Grupos Xavante, Andorinha e Motta corresponde ao valor de R\$ 200.000,00 pago juntamente com o Grupo Verde Transportes

Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNB), instituída pela Corregedoria Nacional da Justiça, garantindo-se a devida circularização entre os cartórios de imóveis do país.

## VIII – PEDIDOS DE MÉRITO.

Em face do exposto, o Ministério Público requer a procedência dos pedidos para:

1- Reconhecer a prática dos atos de improbidade administrativa relatados na presente ação civil pública e condenar os réus:

1.1- **DANIEL PEREIRA MACHADO JÚNIOR e VIAÇÃO JUÍNA TRANSPORTES EIRELI** nas sanções cominadas no art. 12, incisos II e III c/c art. 3º da Lei nº 8.429/92.

1.2- **PEDRO INÁCIO WIEGERT (PEDRO SATÉLITE) e ANDRIGO GASPAR WIEGERT** nas sanções cominadas no art. 12, incisos I, II e III c/c art. 3º da Lei nº 8.429/92, incluindo a **perda do valor de R\$ 2.568.437,36 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)** acrescido ilicitamente ao patrimônio de ambos, em razão de vantagens recebidas dos réus **VERDE TRANSPORTES LTDA, VIAÇÃO XAVANTE LTDA, EDER AUGUSTO PINHEIRO, JÚLIO CÉSAR SALES LIMA, MAX WILLIAN DE BARROS LIMA e JOSÉ EDUARDO PENA**, e o **pagamento de multa civil** de até três vezes sobre o respectivo montante, sem prejuízo de outros valores que, ao final, restar comprovado tenham sido incorporados indevidamente ao patrimônio de ambos.

1.3- **DILMAR DAL BOSCO** nas sanções cominadas no art. 12, incisos I, II e III da Lei nº 8.429/92, incluindo a **perda do valor de R\$ 1.293.315,20 (um milhão duzentos e noventa e três mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos)** acrescido ilicitamente ao seu patrimônio, em razão de vantagens recebidas dos réus **VERDE TRANSPORTES LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, VIAÇÃO XAVANTE LTDA, VIAÇÃO MOTTA LTDA, EDER AUGUSTO PINHEIRO, JÚLIO CÉSAR SALES LIMA, MAX WILLIAN DE BARROS LIMA, JOSÉ EDUARDO PENA, EDSON ANGELO GARDENAL CABRERA, PAULO HUMBERTO NAVES GONÇALVES, FRANCISCO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO e LUIS GUSTAVO LIMA VASCONCELOS**, e o **pagamento de multa civil** de até três vezes sobre o respectivo montante, sem prejuízo de outros valores que, ao final, restar comprovado tenham sido incorporados indevidamente ao seu patrimônio.

1.4- **RAPHAEL VARGAS LICCIARDI** nas sanções cominadas no art. 12, incisos I e III da Lei nº 8.429/92, incluindo a **perda do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** acrescido ilicitamente ao seu patrimônio em razão de vantagem recebida dos réus **VERDE TRANSPORTES LTDA, EDER AUGUSTO PINHEIRO, JÚLIO CÉSAR SALES LIMA e MAX WILLIAN DE BARROS LIMA** e o **pagamento de multa civil** de até três vezes sobre o respectivo montante, sem prejuízo de outros valores que, ao final, restar comprovado tenham sido incorporados indevidamente ao seu patrimônio.

1.5- **VERDE TRANSPORTES LTDA, EDER AUGUSTO PINHEIRO, JÚLIO CÉSAR SALES LIMA e MAX WILLIAN DE BARROS LIMA** nas sanções cominadas no art. 12, incisos I, II e III c/c art. 3º da Lei nº 8.429/92, inclusive, solidariamente, na perda dos valores acrescidos ilicitamente aos patrimônios de **PEDRO INÁCIO WIEGERT (PEDRO SATÉLITE), ANDRIGO GASPAR WIEGERT e DILMAR DAL BOSCO e RAPHAEL VARGAS LICCIARDI** e no respectivo **pagamento das multas civis** a serem impostas, na proporção do quanto contribuíram para o enriquecimento ilícito desses servidores e que, sem prejuízo de outros valores ao final comprovados serem igualmente indevidos, totaliza **R\$ 3.773.870,56 (três milhões, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)**, desta forma:

1.5.1- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e respectiva multa civil, em solidariedade com **RAPHAEL VARGAS LICCIARDI**.

1.5.2- R\$ 2.475.555,36 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) e respectiva multa civil, em solidariedade com o ex-Deputado Estadual **PEDRO INÁCIO WIEGERT (PEDRO SATÉLITE) e ANDRIGO GASPAR WIEGERT**, por terem contribuído nesse patamar com o enriquecimento ilícito de ambos.

1.5.3- R\$ 1.293.315,20 (um milhão duzentos e noventa e três mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos) e respectiva multa civil, em solidariedade com **DILMAR DAL BOSCO**, por terem contribuído nesse patamar com o enriquecimento ilícito do Deputado Estadual, sendo parte desse valor paga exclusivamente pelos réus **VERDE TRANSPORTES LTDA, EDER AUGUSTO PINHEIRO, JÚLIO CÉSAR SALES LIMA e MAX WILLIAN DE BARROS LIMA** (R\$ 1.093.015,20) e outra parte em conjunto com os réus **EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, VIAÇÃO XAVANTE LTDA, VIAÇÃO MOTTA LTDA, JOSÉ EDUARDO PENNA, EDSON ANGELO GARDENAL CABRERA, PAULO HUMBERTO NAVES GONÇALVES, FRANCISCO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO e LUIS GUSTAVO LIMA VASCONCELOS** (R\$ 200.000,00).

1.6- **VIAÇÃO XAVANTE LTDA** e **JOSÉ EDUARDO PENA** nas sanções cominadas no art. 12, incisos I, II e III c/c art. 3º da Lei nº 8.429/92, inclusive, solidariamente, na perda dos valores acrescidos ilicitamente aos patrimônios de **PEDRO INÁCIO WIEGERT (PEDRO SATÉLITE)**, **ANDRIGO GASPAR WIEGERT** e **DILMAR DAL BOSCO** e no respectivo **pagamento das multas civis** a serem impostas, na proporção do quanto contribuíram para o enriquecimento ilícito dos três e que, sem prejuízo de outros valores ao final comprovados serem igualmente indevidos, totaliza **R\$ 292.882,00 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais)**, desta forma:

1.6.1- R\$ 92.882,00 (noventa e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais) e respectiva multa civil, com o ex-Deputado Estadual **PEDRO INÁCIO WIEGERT (PEDRO SATÉLITE)** e **ANDRIGO GASPAR WIEGERT**, por terem contribuído nesse patamar com o enriquecimento ilícito de ambos.

1.6.2- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e respectiva multa civil, em solidariedade com **DILMAR DAL BOSCO**, por terem contribuído com o enriquecimento ilícito do Deputado Estadual em conjunto com os réus **VERDE TRANSPORTES LTDA**, **EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A**, **VIAÇÃO MOTTA LTDA**, **EDER AUGUSTO PINHEIRO**, **JÚLIO CÉSAR SALES LIMA**, **MAX WILLIAN DE BARROS LIMA**, **EDSON ANGELO GARDENAL CABRERA**, **PAULO HUMBERTO NAVES GONÇALVES**, **FRANCISCO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO** e **LUIS GUSTAVO LIMA VASCONCELOS**.

1.7- **EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A**, **VIAÇÃO MOTTA LTDA**, **EDSON ANGELO GARDENAL CABRERA**, **PAULO HUMBERTO NAVES GONÇALVES**, **FRANCISCO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO** e **LUIS GUSTAVO LIMA VASCONCELOS** nas sanções cominadas no art. 12, incisos I, II e III c/c art. 3º da Lei nº 8.429/92, inclusive, solidariamente, na perda do valor acrescido ilicitamente ao patrimônio do Deputado Estadual **DILMAR DAL BOSCO**, bem como no respectivo **pagamento da multa civil** a ser imposta, que, sem prejuízo de outros valores ao final comprovados serem igualmente indevidos, totaliza **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** pago em conjunto com os réus **VERDE TRANSPORTES LTDA**, **VIAÇÃO XAVANTE LTDA**, **EDER AUGUSTO PINHEIRO**, **JÚLIO CÉSAR SALES LIMA**, **MAX WILLIAN DE BARROS LIMA** e **JOSÉ EDUARDO PENA**.

1.8- **VERDE TRANSPORTES LTDA**, **EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A**, **VIAÇÃO XAVANTE LTDA**, **VIAÇÃO MOTTA LTDA** e **VIAÇÃO JUÍNA TRANSPORTES EIRELI** nas sanções cominadas no art. 19, incisos I, II e IV da Lei nº 12.846/2013.

2- Determinar a reversão dos bens dos réus **PEDRO INÁCIO WIEGERT (PEDRO SATÉLITE)**, **ANDRIGO GASPAR WIEGERT** e **DILMAR DAL BOSCO**, que forem declarados indisponíveis, para fim de ressarcimento integral dos valores acrescidos ilicitamente a seus patrimônios e das respectivas multas civis a eles impostas.

3- Determinar a reversão dos bens dos réus **VERDE TRANSPORTES LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, VIAÇÃO XAVANTE LTDA, VIAÇÃO MOTTA LTDA, EDER AUGUSTO PINHEIRO, JÚLIO CÉSAR SALES LIMA, MAX WILLIAN DE BARROS LIMA, JOSÉ EDUARDO PENA, EDSON ANGELO GARDENAL CABRERA, PAULO HUMBERTO NAVES GONÇALVES, FRANCISCO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO** e **LUIS GUSTAVO LIMA VASCONCELOS**, que forem declarados indisponíveis, para fim de ressarcimento integral dos valores acrescidos ilicitamente aos patrimônios dos réus **PEDRO INÁCIO WIEGERT (PEDRO SATÉLITE)**, **ANDRIGO GASPAR WIEGERT**, **DILMAR DAL BOSCO** e **RAPHAEL VARGAS LICCIARDI**, bem como das respectivas multas civis a eles impostas, em conformidade com as responsabilidades solidárias e valores descritos nos itens 1.5 a 1.7.

## **IX – REQUERIMENTOS FINAIS.**

1- Notificação dos réus para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 17, §7º da Lei nº 8.429/92.

2- Intimação do Estado de Mato Grosso, por meio do Procurador-Geral do Estado, a fim de que se manifeste sobre a ação e pratique, querendo, os atos que lhe são facultados no art. 17, §3º da Lei nº 8.429/92, registrando-se que a comunicação deverá anteceder a citação dos réus, uma vez que o ente público poderá integrar a lide na qualidade de litisconsorte ativo.

3- Recebimento da presente inicial, ordenando-se a citação dos réus para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal, a teor do art. 17, §9º da Lei nº 8.429/92, sob pena de revelia e confissão dos fatos.

4- Intimação pessoal do Ministério Público de todos os atos processuais pela disponibilização dos autos virtuais, conforme preconiza o art. 183, §1º do Código de Processo Civil.

5- Produção de prova por todos os meios em direito admitidos, a ser especificada e produzida na fase processual adequada.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 3.886.752,56 (três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), correspondente à soma dos valores enriquecidos ilicitamente.

Termos em que espera deferimento.

Cuiabá, 21 de maio de 2021.

Promotor de Justiça